

27 830
832

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 37

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1934

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934 (retificação).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 9 de fevereiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria da Receita Pública e da Alfândega do Ilho de Janeiro.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, de Indústria Animal, de Pesquisas Científicas, de Plantas Têxteis e do Ensino Agrônomo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, do Departamento Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.825 — DE 2 DE FEVEREIRO 1934

Lei do movimento dos quadros de oficiais do Exército em tempo de paz

RETIFICAÇÃO

VII — Disposições gerais.

VIII — Disposições transitórias.

IX — Disposição final, e não com a numeração que, por engano, figurou na publicação do dia 6 do corrente mês.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 9 de fevereiro corrente, foi nomeado o Dr. Edgard Ribas Carneiro para o lugar de substituto do juiz federal da 1ª Vara na secção do Distrito Federal, por tempo de seis anos, na forma da lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Departamento Nacional de Saúde Pública

FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Relação dos preparados licenciados durante o mês de janeiro de 1934:

Licenças:

1. Pironal, comprimidos, propriedade de Fernando Paulo Boettger.
2. Iboganol, pílulas, propriedade de Noêmia Perdigão de Albuquerque.
3. Estomatovacín, empólas de dois cc., propriedade de Dr. Raul Leite & Comp.
4. Disenterifagina, empólas de dois cc., idem.
5. Pomada Duval, propriedade de Maurício Duval.
6. Glucalcil, empólas de 10 cc., propriedade de Pinheiro & Cerqueira.
7. Ginalina, pessários, propriedade de Carlos da Silva Araújo & Comp.
8. Vinho Tomazini Costa, propriedade de José Ferraz Filho.
9. Solução anti-nervosa Costa, idem, idem.
10. Ephretuss, líquido, propriedade de Evans Sons, Lescher & Webb Ltd.
11. Surpastilles Vichy Etat, propriedade de Cie. Fermière de l'Établissement Thermal de Vichy.
12. Hepargon, líquido, propriedade de Judith Aquino de Albuquerque

13. Mercetilina n. 2, empólas de 1 cc., propriedade da Sociedade Anônima Mercetilina.
14. Cled, papeis, propriedade de Antônio Braga.
15. Cledferrol, líquido, idem, idem.
16. Xarope Bronquitina, propriedade de H. Wallis Maine.
17. Calbena, cápsulas, propriedade de Romeu Contúcio.
18. Citrosodine, granulado, propriedade de Laboratório Longuet S. A. R. L.
19. Ovarium Paphormon, drágeas, propriedade da Fábrica de Produtos Químicos e Farmacêuticos Doutor George Henning.
20. Ovarium Paphormon, empólas de 1 cc., idem, idem.
21. Oforenol, líquido, propriedade da Sociedade Mercantil Ltda.
22. Elixir de Fosfo-Quina, propriedade de Bafa, Ribeiro & Comp.
23. Pyo-Vaclydum, empólas de 1 cc., propriedade de Les Pansements Brevets Corbière S. A.
24. Pneumoson, empólas de 1 cc., propriedade do Instituto Terapêutico Humanitas Ltda.
25. Entero-Vaclydum, empólas de 3 cc., Les Pansements Brevets Corbière S. A.
26. Coli-Vaclydum (injectable, empólas de 1 cc.), idem, idem.
27. Coli-Vaclydum, buvaça, idem, idem.
28. Gono-Vaclydum, empólas de 1 cc., idem, idem.
29. Xarope Anti-Asmático de Alotti, propriedade de Ester Alotti.
30. Radical, granulado, propriedade da Cooperativa Farmacêutica de Milão.
31. Io-pironal, 1º grau, empólas de 2 cc., propriedade de M. Arena & Companhia.
32. Ovarasi, empólas, propriedade de Ancona Lopez & Comp.
33. Pílulas Rurais, propriedade de Silva Araújo & Comp.
34. Trofolipan, empólas de 1,5 cc., propriedade de Pio, Miranda & Companhia.
35. Orquitas, líquido, propriedade de Ancona Lopez & Comp.
36. Bioplastina, empólas de 5 cc., idem, idem.
37. Fríxal, líquido, propriedade da Química Industrial Bayer-Meister Lucius-Weskott & Comp.
38. Granupurgo, granulado, propriedade de José Pereira da Silva.

39. Fosfoiodarseno Calosi, empólas de 2 cc., Dot. M. Calosi & Filho, S. A.
40. Fosfoiodarseno Calosi, via oral, idem idem.
41. Neotutocaina, comprimidos de 0,1 gr. propriedade de Ig. Farbenindustrie AG.
42. Solução de Neotutocaina com suprarenina a 1 por 1.000, empólas de 10 cc., idem idem.
43. Solução de Neotutocaina com suprarenina a 2 por 1.000, empólas de 2 cc., idem idem.
44. Solução de Neotutocaina a 1/2 por cento, empólas de 2 cc., propriedade da I. G. Farbenindustrie AG.
45. Solução de Neotutocaina a 2 %, em frascos de 25 cc., propriedade da I. G. Farbenindustrie AG.
46. Anemogastren, drágeas, propriedade de Dr. Raul Leite & Comp.
47. Nevrodan, empólas de 10 cc., idem idem.
48. Taurocolo, hipodérmico, empólas de 2 cc., propriedade do Instituto Biochimico Italiano.
49. Idem, xarope, idem.
50. Apiotan, líquido, propriedade de Bernardo Guerszenstein.
51. Evipan-Sódio, empólas de 1,0, propriedade de I. G. Farbenindustrie AG.
52. Rodapurin, comprimidos, propriedade de Chemisch Pharmazeutisch AG.
53. Hipnosan, empólas de 2 cc., propriedade de Dr. Raul Leite & Comp.
54. Emplastro Phenix, propriedade de Bauer & Black.
55. Emplastro Cabeça de Leão, idem.
26. Sanuse, líquido, Rubens Silva.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelos Centros de Saúde e Postos Rurais:

Centro de Saúde de Bangü

Em 29 de janeiro de 1934

- N. 69 — Manuel de Magalhães. — Habite-se.
- N. 70 — Alfredo H. Gualdi De Maria. — Intime-se.
- N. 71 — Alfredo H. Gualdi De Maria. — Intime-se.

Dia 30

- N. 74 — Dr. Waldemar de Azevedo Franco. — Concedo o habite-se para a instalação aludida. Deve ser ouvida a Inspeção de M. Farmacia.
- N. 28 — Jorge Aldemassih Diale. — Habite-se.

Dia 1 de fevereiro

- N. 76 — Joaquim de Sá e Silva. — Pode funcionar. Registre-se.
- N. 77 — Joaquim de Sá e Silva. — Certifique-se.
- N. 78 — Cândida Borges da Cunha. — Pode ocupar.

Dia 2

- N. 73 — Jorge Abraão. — Pode ocupar.
- N. 79 — Antônio Pereira. — Habite-se.

Centro de Saúde de Campo Grande

Dia 2 de fevereiro de 1934

- N. 47 — Joaquim Carvalho. — Habite-se.
- N. 59 — João Batista Bondin. — Certifique-se.
- N. 62 — Maria Rosa Martins. — Habite-se.
- N. 63 — Antônio Joaquim da Silva. — Nego o habite-se.
- N. 64 — Eudoxia Marcondes Machado. — Habite-se.
- N. 65 — Augusto G. Cruz. — Nego o habite-se.
- N. 66 — A. Soares Azevedo. — Nego o habite-se.
- N. 68 — Eduardo Garcia Goulart. — Habite-se.
- N. 69 — Enédina Antunes Geisteira. — Habite-se.
- N. 71 — A. Soares Azevedo. — Habite-se.
- N. 73 — João Abraão Ellis. — Habite-se.
- N. 74 — Carlos Vieira de Souza Braga. — Habite-se.
- N. 75 — Augusto G. Cruz. — Habite-se.
- N. 76 — José Rodrigues Quinhões. — Nego o habite-se.
- N. 77 — Delfim Pereira da Silva. — Habite-se.
- N. 78 — Antônio Joaquim da Silva. — Habite-se.
- N. 80 — Manuel Ramos. — Habite-se.

Centro de Saúde de Jacarépaguá

Em 29 de janeiro de 1934

- N. 47 — José Manuel de Barros. — Certifique-se.
- N. 42 — Elvira da Silva. — Certifique-se.
- N. 46 — Manuel da Cunha Figueiredo. — Certifique-se.
- N. 41 — Antônio Aurino dos Santos. — Certifique-se.
- N. 30 — Manuel da Cunha Figueiredo. — Pode funcionar.
- N. 31 — Manuel da Cunha Figueiredo. — Registre-se.
- N. 32 — Manuel da Cunha Figueiredo. — Certifique-se.
- N. 34 — Elvira da Silva. — Pode funcionar. Registre-se.
- N. 35 — Elvira da Silva. — Certifique-se.

Dia 30

- N. 30 — Joaquim Pereira de Rezende. — Intime-se a cumprir as exigências.

Dia 3 de fevereiro de 1934

- N. 30 — Joaquim Pereira de Rezende. — Intime-se a cumprir as exigências.

Dia 3

- N. 36 — J. Gonçalves Lopes. — Deferido.

Posto de Madureira

Em 29 de janeiro de 1934

- N. 57 — Samuel Pires. — Certifique-se.
- N. 60 — Izaura Lacerda de Moraes. — Certifique-se.
- N. 64 — Odila Ribeiro. — Certifique-se.
- N. 66 — João Alves. — Certifique-se.

Dia 30

- N. 52 — Manuel José de Almeida Teixeira. — Pode funcionar. Registre-se.
- N. 58 — Izaura Lacerda de Moraes. — Certifique-se.
- N. 62 — Orlando Ferreira. — Certifique-se.
- N. 63 — Manuel Teixeira Coêlho. — Certifique-se.
- N. 65 — Miguel José Cardoso. — Indeferido.

Dia 31

- N. 71 — Olímpio Nunes Vieira. — Certifique-se.
- N. 72 — Samuel Pires. — Certifique-se.
- N. 74 — Manuel José de Almeida Teixeira. — Certifique-se.

Dia 1 de fevereiro

- N. 73 — Manuel José de Almeida Teixeira. — Certifique-se.

Dia 2

- N. 78 — Izaura Lacerda de Moraes. — Certifique-se.

Centro de Saúde da Penha

Em 22 de janeiro de 1934

- N. 85 — Justino de Andrade. — Habite-se.
- N. 84 — Artur Jacinto Rodrigues. — Habite-se.
- N. 89 — Valetim Guimarães. — Concedo 30 dias.
- N. 63 — Leonardo Gomes de Abreu. — Habite-se.
- N. 74 — Bagib Asen. — Satisfaca as exigências.
- N. 79 — Raul Joaquim Rodrigues. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
- N. 88 — Amadeu Cardoso A. Castelo Branco. — Idem, idem, idem.
- N. 93 — Manuel Gomes Pinto. — Satisfaca as exigências.
- N. 94 — Manuel Figueira Antunes. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
- N. 95 — Antônio Luchesi. — Habite-se.
- N. 97 — Gaspar de Freitas. — Habite-se.
- N. 98 — Manuel Pires. — Habite-se.
- N. 1.346 — Manuel Francisco Enes da Silva. — Pode funcionar com o negócio de depósito de pão, sem o comércio de cereais. Registre-se.
- N. 61 — M. P. Costa. — Certifique-se.
- N. 61 — Mário Antunes Macedo. — Certifique-se.
- N. 1.813 — Manuel Pinto da Silva. — Habite-se.
- N. 73 — Manuel Oliveira Graça. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
- N. 986 — Antônio José Gomes. — Cancele-se o auto de infração n. 6.266.
- N. 1.248 — Salomão German. — Lavre-se a multa.
- N. 47 — M. João Maria. — Concedido 30 dias, em prorrogação.
- N. 55 — Manuel Cruz. — Certifique-se.
- N. 58 — Manuel Gomes Vieira dos Santos. — Certifique-se.
- N. 87 — Maria R. Pedro. — Habite-se.

N. 65 — Cerqueira & Comp. — Certifique-se.

N. 103 — João Dutra da Silva. — Habite-se.

N. 109 — Casemiro Pereira dos Soares. — Habite-se.

N. 93 — João Soares da Costa. — Habite-se.

N. 92 — Florenciano dos Santos. — Habite-se.

N. 90 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Habite-se.

N. 71 — Manuel Joaquim. — Certifique-se.

N. 73 — Manuel Francisco Enes da Silva. — Certifique-se.

N. 101 — Amélia Marques da Silva. — Habite-se.

N. 104 — Francisco Ferreira. — Habite-se.

N. 115 — Alberto Antônio de Araújo. — Habite-se.

N. 113 — Francisco Antônio da Rosa. — Habite-se.

N. 123 — Fares Bunehum. — Habite-se.

N. 122 — João Teodoro da Silva. — Habite-se.

N. 114 — Gustavo Lúcio Macedo. — Satisfaca as exigências.

N. 118 — Elias Marcello da Silva Costa. — Satisfaca as exigências.

N. 72 — Artur César de Matos. — Certifique-se.

Dia 23

N. 68 — Manuel José de Castro. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 67 — Manuel José de Castro. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 69 — José Fernandes. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 82 — José Alves Teixeira. — Certifique-se.

N. 77 — Manuel Cruz. — Certifique-se.

N. 1.771 — João Rosa de Oliveira. — Habite-se.

N. 17 — Artur Moreira. — Permite a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

Dia 1 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados pelo diretor:

Jacarépagaú:

N. 96 — Dalva Rezende. — Deferido.

N. 97 — Delminda de Freitas Block. — Deferido.

Dia 3

Bangú:

N. 98 — Joaquim Alves Pereira. — Indeferido, de acordo com a informação.

N. 99 — Francisco Silva. — Indeferido, de acordo com a informação.

Sede:

N. 30 — Admunda Carlos Machado. — Certifique-se, o que constar.

Jacarépagaú:

N. 102 — Antônio Coclho. — Deferido.

Dia 5

Turma de valas:

N. 100 — José Paes. — Deferido.

Jacarépagaú:

N. 89 — Julieta Vasconcelos. — Deferido.

Dia 7

Madureira:

N. 106 — João de Sousa Oliveira. — Deferido.

Jacarépagaú:

N. 108 — José Manuel Pereira. — Concedo o prazo requerido.

N. 109 — Natália dos Santos. — Concedo os 90 dias de prazo.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Receita Pública

Dia 10 de fevereiro de 1934

Ofícios:

Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando:

N. 79 — De conformidade com o resolvido pelo Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado sob n. 81.210, de 1933, remete a cópia autêntica da representação que os exportadores de madeira de Santa Catarina para o Rio da Prata, enviaram a este Ministério, sobre o contrabando de exportação para os países vizinhos. — (Proc. n. 81.210, de 1933).

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 64 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 84.941, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão número 2.991, publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro do ano próximo findo, que deu provimento ao recurso interposto pela Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, do ato da Delegacia Fiscal em São Paulo, sob o imposto de consumo, sob energia elétrica, exarou, em data de 25 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, dou provimento ao recurso do Dr. representante da Fazenda para o fim de anular o acórdão recorrido, de vez que, sendo assunto de ordem administrativa, escapa à competência do Conselho de Contribuintes, conforme já decidiu este Ministério e consta do ofício n. 37, de 28 de janeiro de 1932, da Diretoria Geral do Tesouro a autoridade recorrente. Conforme estabelece o art. 91, do regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de consumo, baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, as consultas sobre a incidência tributária devem ser dirigidas inicialmente às repartições arrecadoras locais, o que não aconteceu no caso ocorrente. Atendendo, porém, à inconveniência que decorre em se prolongar a solução deste processo, determino que se cientifique a empresa consulente que, de acordo com a última parte do n. II, da alínea g, do artigo 7 do regulamento já mencionado, os kilowatts-hora, con-

sumidos em seus próprios serviços e respectivas oficinas, pelas empresas de serviços públicos (de água, luz, esgoto, telefôno, telégrafo e viação), gozam da isenção de imposto de consumo, nenhuma distinção se fazendo entre empresas particulares encarregadas de serviço público, e empresas da administração pública, encarregadas daqueles serviços, razão por que não procede a exigência fiscal a que se refere a empresa reclamante".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do ministro, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão número 2.991, deu provimento ao recurso interposto pela Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, do ato da Delegacia Fiscal em São Paulo que se negou a baixar instruções no sentido de ser sustada a cobrança do imposto de consumo e de energia elétrica das empresas de serviços públicos, às quais fornecia energia. Preliminarmente: o recurso foi irregularmente intentado para o Conselho. Não se trata, na espécie, de uma questão entre o fisco e o contribuinte, mas de um ato de espera administrativa que teria de ser resolvido pelo senhor ministro. Também não está em evidência uma consulta, pois se assim for considerado o pedido da recorrente, a decisão caberia à 1ª instância, no caso uma das coletorias de Ribeirão Preto. Sobre o inerimento do recurso, nenhuma dúvida pode subsistir quanto à procedência e legalidade do ato da Delegacia Fiscal em São Paulo, que procedeu acórdemente com o artigo 7º, letra g, ns. 2 e 3, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que isentou do imposto de consumo sobre a eletricidade o fornecimento de energia feito pelas empresas geradoras às simplesmente distribuidoras e o consumo de energia pelas próprias empresas que a produzirem ou pelas de serviços públicos. Assim, concordando com as razões do representante da Fazenda, opino pela reforma do acórdão recorrido, se ao caso não se adaptar melhor a anulação do acórdão para que o ato do delegado fiscal seja apreciado pela autoridade competente".

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública está concebido nos seguintes termos:

"Empresa de Força e Luz de Ribeirão Preto pediu à Delegacia Fiscal em São Paulo desse instruções ao agente fiscal no sentido de sustar a cobrança do imposto de consumo sobre a energia elétrica fornecida às empresas de serviço público. Indeferido o requerimento, foi interposto recurso sob n. 1.535-A, de que o honrado Conselho de Contribuintes tomou conhecimento, para lhe dar provimento. Preliminarmente, o assunto escapa à competência do Conselho de Contribuintes, por ser de ordem amplamente administrativa e não precisamente fiscal. Com efeito, do que se recorreu foi do ato que se negou a baixar instruções a funcionários fiscais sobre matéria de suas atribuições. Ora, como este Ministério resolveu ao dar solução à consulta minha, não cabe ao Conselho julgar questões mais de esfera administrativa de que fiscal. (Of. número 37, de 23-1-1932, da Diretoria Ge-

ral do Tesouro ao representante da Fazenda).

E de fato, a deliberação constante do acórdão de que ora recorro, importa em baixar ordem de caráter geral, a funcionários da Fazenda, que não estão subordinados àquele órgão da justiça fiscal. Se se quiser equiparar o pedido inicial a uma consulta, sobre que o Conselho teria atribuição para decidir, conforme o citado despacho de V. Ex. ainda, assim, não poderia subsistir aquele julgado, porque teria havido preterição de instância, uma vez que, nos termos do artigo 91 do decreto número 17.464, de 1926, essa consulta deveria ser originariamente apresentada às repartições arrecadoras locais.

Quanto ao merecimento, procura a decisão ora recorrida amparar-se no artigo 7, letra g, ns. 2 e 3 do citado decreto n. 17.464. Ora, o que o n. 3 declara isento do imposto sobre eletricidade, é o fornecimento de energia feito pelas empresas geradoras às simplesmente distribuidoras, o que, evidentemente, não é o caso desse processo. E o n. 2 só confere a mesma imunidade, ao consumo de energia pelas próprias empresas que os produzirem ou pelas de serviços públicos. Desde, pois, que essas últimas não consomem a energia por elas mesmas produzidas e sim a que recebem daquelas, certo é que lhes não aproveita o favor da invocada disposição. Assim tem decidido o Tesouro Nacional, como se pode ver, entre outras, das ordens n. 65, a Delegacia Fiscal em Pernambuco, no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1930).

Por que lhe não competia decidir na espécie e por que o fez contra a verdadeira interpretação da lei, a decisão do honrado Conselho de Contribuintes não deverá prevalecer. E só a V. Excia. senhor ministro, caberá resolver a questão, fazendo-o na conformidade da lei e da Justiça. — (Proc. n. 84.941, de 1933).

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 65 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 2.259, de 30 de setembro do ano pretérito, fichado sob n. 76.990, de 1933, a que se acha anexo o ofício n. 486-R, de 26 do mesmo mês, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho — constante do acórdão 3.025, de 17 de julho do citado ano, publicado no *“Diário Oficial”* de 1 de novembro de 1933, — dando provimento ao recurso interposto por Ferreira Machado & Comp.; do ato da Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado do Rio de Janeiro, sobre restituição do adicional do imposto de consumo, proferiu, por delegação, em data de 1 do corrente mês, o seguinte despacho:

“De acôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para restabelecer a decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro”.

O parecer referido é o desta Diretoria, assim redigido:

“A questão deve ser encarada segundo dois pontos de vista distintos:

1º — A legalidade da restituição do imposto de consumo;

2º — A quem cabe o direito de receber a importância da restituição.

Não nego que em muitos casos o imposto de consumo possa ser restituído ao contribuinte. O adicional sobre bebidas de que trata o presente processo se compreende no caso em que a restituição poderá ter lugar.

Resta saber a quem compete o direito de requerer e receber a importância da restituição.

O adicional sobre bebidas é um imposto indireto que os fabricantes pagam ao fisco, incorporam ao preço do produto e dessa forma, vão revê-lo daqueles a quem venderam o mesmo produto. No caso em apreço, o recorrente, quando vendeu a sua mercadoria, incorporou ao preço da mesma a importância do adicional que havia pago ao fisco, indenizando-se, assim, do imposto cuja restituição pretende posteriormente.

Quem pagou, em definitivo, o imposto foi o consumidor e, portanto, a este competiria a restituição.

Devo notar, ainda, que a isenção do imposto não é concedida ao indivíduo que fabricou a mercadoria ou a possuiu primitivamente e sim a própria mercadoria. Consequentemente o direito à restituição do imposto se transfere tantas vezes quantas a mercadoria mudar de dono. Ao detentor da mercadoria na época da restituição do imposto, caberá, portanto, direito à mesma restituição.

Assim, não havendo prova de que a mercadoria se encontra ainda em poder do requerente, não lhe assiste, por isso direito nem sequer de petição, e, muito menos, a restituição do imposto.

Opino no sentido de ser provido o recurso do representante da Fazenda, reformado o acórdão recorrido e restabelecida a decisão da Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro”.

O recurso do Sr. representante da Fazenda está concebido nos seguintes termos:

“O imposto de consumo só se restitue quando as mercadorias que o tiverem pago, deixarem de entrar em consumo por motivo de força maior devidamente comprovado.

É esse o dispositivo do artigo 130, do decreto n. 17.464, de 1926, que se inspira nos princípios da ciência financeira sobre os impostos indiretos, de fácil translação. E nesses termos já tem sido aplicado pelo douto Conselho de Contribuintes, como se pode ver do acórdão n. 1.866 (*“Diário Oficial”* de 13 de abril de 1933).

Entretanto, o mesmo honrado Conselho, em se tratando de imposto adicional sobre o consumo de bebidas, elevado pelo decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, tem concordado em mandar restituí-lo, atendendo a que essa elevação foi revogada pelo decreto 20.474, de 2 de outubro de 1931, cuja vigência foi mandada começar retrospectivamente desde 10 de setembro já findo.

Nada há, porém, nesse decreto que determine tal restituição, e, como se sabe, acarretando essa uma diminuição da receita pública só poderá ser autorizada por lei expressa. E, além desse decreto não mandar fazer nenhuma restituição, o regulamento de consumo a proíbe taxativamente.

De mais, o decreto n. 20.474, só se aplica aos que não tiverem pago o imposto, porque os demais contribuintes, tendo-o feito, realizaram um ato jurídico perfeito, que nenhuma lei posterior

poderia atingir (artigo 3 da Introdução ao Código Civil).

Aquele decreto foi aliás, promulgado por motivos de interesse superior, que não se integram na pretensão do contribuinte beneficiado pela decisão, de que ora recorro.

Com estas razões e as constantes do recurso anterior, apelo para V. Excia., Sr. ministro, no sentido de reformar a presente decisão e restabelecer as de primeira instância como é de toda Justiça”. (Processo n. 76.990, de 1933).

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuinte:

N. 66 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 2.770-g, de 30 de setembro do ano findo, fichado sob o n. 78.654, de 1933, a que se acha anexo o ofício n. 433-R, de 20 do mesmo mês, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão unânime desse Conselho, constante do acórdão n. 2.354, de 12 de junho do passado ano, publicado no *Diário Oficial* de 17 de outubro daquele ano, dando provimento, em parte, ao recurso interposto por Antônio Rafael, do ato da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul confirmatório do da Alfândega do Rio Grande, que lhe impôs multa por infração do regulamento para arrecadação da taxa de viação, proferiu, em data de 19 de janeiro último, o seguinte despacho:

“De acôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso interposto para restabelecer a decisão proferida pela Alfândega do Rio Grande e confirmada pela Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul”.

O parecer desta diretoria está assim concebido:

“O representante da Fazenda recorre, neste termo, da decisão do Conselho de Contribuinte que, pelo acórdão número 2.854, reduziu à metade, com fundamento no inciso 4º do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, a multa de 500\$, imposta a Antônio Rafael, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, pela Alfândega do Rio Grande e confirmada pela Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul. O recurso está perempto e o acórdão reconhece essa circunstância. Consta do ofício n. 624, desta Diretoria ao Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 26 de julho do corrente ano, que o art. 7, do decreto n. 21.459, citado, estabelece que os favores nele contidos só alcançam os processos que pendiam da decisão na data em que principiou a sua vigência o que, consequentemente, os casos e mque se verificara a perempção do direito da parte não podem gozar dos benefícios daquela anistia, o do ofício n. 903, também desta diretoria ao mesmo conselho, publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro último, que o Conselho de Contribuintes não pode tomar conhecimento do recurso perempto.

Nessas condições, opino pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reforma do acórdão recorrido e restabelecimento da decisão da Alfândega do Rio Grande”.

O recurso referido no despacho está redigido nos seguintes termos:

"Atendendo à doutrina do despacho de V. Ex. constante do officio n. 634, de 25 de julho último, da Diretoria da Receita ao Conselho de Contribuintes (*Diário Oficial* de 26) venho recorrer para V. Ex. do presente acórdão em que o mesmo honrado Conselho entendeu de tomar conhecimento do recurso, a que se refere, apesar d'perempto, para o fim de aplicar ao recorrente os benefícios do decreto n. 21.459, de 1932. Nestes termos, apelo para V. Ex. Sr. ministro, no sentido de fazer à Fazenda Pública a devida justiça".

N. 67 — Comunicando que o Sr. secretário do chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o número 51.193, do ano findo, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho constante do acórdão n. 2.084, publicado no *Diário Oficial* de 3 de agosto próximo passado, que deu provimento, em parte, ao recurso interposto pelas firmas Rodrigues Figueiredo & Almeida, Francisco A. C. de Almeida & Comp., M. Pinho, João José e Custódio José de Aguiar, do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs multa por infração do regulamento do imposto de consumo, exarou em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso interposto para manter o acórdão recorrido por seus fundamentos".

— Ao Sr. diretor da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 71 — Transmittindo o processo fichado sob o n. 5.011, do corrente ano, em que é interessado o servente dessa escola, Joaquim da Oliveira Gomes, solicita providenciar no sentido de ser satisfeita a formalidade indicada na última parte da informação.

N. 72 — Transmittindo o processo fichado sob o n. 6.113, do corrente ano, em que é interessado o servente dessa escola, José Dias, solicita providenciar no sentido de ser satisfeita a formalidade indicada na última parte da informação.

— Ao Sr. diretor da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 73 — Transmittindo o processo fichado sob número 6.403, do corrente ano, em que é interessado o servente dessa escola, Austeniano José de Sousa, solicita providências no sentido de ser satisfeita a formalidade indicada na última parte da informação.

N. 74 — Transmittindo o processo fichado sob número 5.009, do vigente ano, em que é interessado o servente dessa escola, Joaquim José Fernandes, solicita providências no sentido de ser satisfeita a formalidade indicada na última parte da informação.

N. 75 — Transmittindo o processo fichado sob número 5.007, do vigente ano, em que é interessado o servente dessa escola, José de Oliveira Gomes, solicita providências no sentido de ser satisfeita a formalidade indicada na última parte da informação.

N. 76 — Transmittindo o processo fichado sob número 5.005, do fluente ano, em que é interessado o servente dessa escola, José Gomes da Silva, solicita providências no sentido de ser satisfeita a formalidade indicada na última parte da informação.

N. 77 — Transmittindo o processo fichado sob número 5.013, do vigente ano, em que é interessado o servente dessa escola, José Batista Coelho, solicita providências no sentido de ser satisfeita a formalidade indicada na última parte da informação.

N. 78 — Transmittindo o processo fichado sob número 6.401, do vigente ano, em que é interessado o servente dessa escola, Alberto Cardoso, solicita providências no sentido de ser satisfeita a formalidade indicada na última parte da informação.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 404 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 9.352, do ano em curso, em que Frederico Bloess, viajante comercial, pede permissão para desembarcar duas malas marca F. B., números 1 e 2, contendo mostruário, que trouxe pelo vapor *Monte Olívia*, entrado no porto desta capital em 11 de outubro último, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 90 dias para a saída do país, autorizou, por ato de 6 do corrente, a aludida solicitação.

Alfândega do Rio de Janeiro

Caderno n. 45

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1933

N. 1.495 — A. Gomes & Comp. — 47.419 — Despacharam pela nota número 74.833, de 1933, Brinquedos não especificados da taxa de \$500 por quilograma, tendo o conferente, Sr. Elias Souto, impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise número 1.196, que declara ser a mercadoria analisada, representada por uma bolsa para creança, do feitiço de um cão, trazendo no pescoço um laço de fita azul, da qual pende um guiso, acham-se forrada de tecido azul de algodão e tem na parte dorsal, um fecho metálico correto, constituída por pelos animais fixados em um tecido básico de algodão, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em apreço como bolsas de tecido de lã, sem preparo, da taxa de réis 3\$600 por quilo, de acordo com a nota 136 da Tarifa vigente. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.496 — Aços Borchling Buderus do Brasil Ltda. — 49.692 — Despachou arame de ferro simples, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente, Dr. Espírito Santo, assemelhado ao fio de ferro coberto de papel, da taxa de \$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.200, que declara tratar-se de ferro em verguinha, recoberto por uma camada salina, que funciona como decapante, e destinado à solda autogênica o ude arco voltaico, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como semelhante ao fio de ferro coberto de papel, da taxa de \$200 por quilo, de acordo com a impugnação do Sr. conferente do despacho; os senhores conferentes Alfredo Seabra e Elias Souto consideram a mercadoria bem despachada como ferro em verguinha, da taxa de \$100 o quilo, de acordo com o laudo do Laboratório; e o Sr. conferente, Dr. Paulo Martins, mantém seu voto anterior, agora robustecido pelo

laudo, considerando a mercadoria bem despachada, por se tratar de verguinha de ferro, destinada à soldagem de ferro. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.497 — Aziz Nader & Comp. — 46.474 — Despacharam pela nota número 73.961, de 1933, fio de borra de sêda, da taxa de \$600 por quilograma, pagaram diferença em tempo por considerar a mercadoria "fio de lã crú, com mescla de sêda, para tecelagem", da taxa de \$500 por quilograma, tendo o conferente, Sr. Pacheco Júnior, verificado fio tinto. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.206, que declara serem as mercadorias analisadas, enroladas em tubos de papelão, fio de borra de sêda artificial com mescla de lã, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria da amostra n. 1, como fio de lã com mescla de sêda, tinto, da taxa de 2\$000 por quilo, do art. 485 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.498 — Aziz Nader & Comp. — 47.770 — Despacharam pela nota número 76.002, de 1933, fio de lã com mescla de sêda para tecelagem; e na conferência, entenderam tratar-se do fio de borra de sêda para tecelagem, tendo o conferente, Dr. Paulo Martins, verificado fio de lã com mescla de sêda para tecelagem, e, informado que, como pela diferença em tempo, tenha sido paga a diferença à Fazenda, desembarcou a mercadoria. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.205, que declara ser a mercadoria analisada, enrolado em tubo de papelão, um fio de borra de sêda artificial com mescla de lã, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como fio de lã, crú, com mescla de sêda, para tecelagem, do artigo 485 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.499 — Representação do conferente, Sr. Gonzalo do Rêgo Monteiro, protocolada sob n. 49.624, relativa à mercadoria despachada pela nota número 77.020, de 1933, pela Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, como carvão preparado para eletricidade, do artigo 624 da Tarifa, tendo o mesmo conferente solicitado audiência da Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.176, que declara ser a mercadoria analisada, representada por fragmentos irregulares, pretos e aromáticos, constituída por casvão de pedra (antracite), impregnado de uma substância betuminosa originária do alcatrão e pequena quantidade de carvão de petróleo pulverizado; e que este material é utilizado para preparação do electrodo contínuo de Soderberg, empregado em fornos termo-elétricos, por sua maioria, considera a mercadoria em apreço como quaisquer minerais não classificados, do art. 643 da Tarifa, para pagamento de 15 % *ad valorem*; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto: "A mercadoria em questão é "omissa" na Tarifa. Não se trata de minerais, mas de um preparado a que se chamou "carvão preparado para eletricidade". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.500 — Companhia Cervejaria Brahma — 50.773 — Pede classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio, com a audiência de um técnico, nos termos da circular n. 19,

de 10-2-33. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — tanque de degelo — como máquina operatriz, do art. 1.009, da Tarifa, em vista do parecer técnico do engenheiro Sr. Dr. José Alberto Pinto de Castro. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido parecer técnico.

O parecer acima aludido é o seguinte: "Certifico, em cumprimento à designação retro, do Sr. inspetor, que o material importado pela Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida à rua Marquês de Sapucaí n. 200, nesta Capital, é uma das peças componentes de uma instalação refrigerante, para o fabrico do gelo, em grande. Constitue essa peça "um tanque de degelo". Um "tanque de degelo", numa instalação refrigerante, é o tanque para o qual são levadas as formas contendo gelo, para que, nele, as paredes das formas sofram um rápido aquecimento por meio de banho de vapor, de modo a que os blocos de gelo possam se soltar das suas formas com as duas partes abertas voltadas para baixo. Graças, portanto, ao "tanque de degelo", os blocos de gelo soltam-se de suas formas, inteiros e sem nenhuma dificuldade, representando isso uma grande economia, não só de tempo, como do produto fabricado; porque, si assim não fôsse, os blocos teriam de ser arrancados de suas formas, o que, naturalmente, causaria danos no produto fabricado e desperdício de tempo nessa operação. Incide no art. 1.069 da Tarifa."

N. 1.504 — Representação do escrivão Dr. Carneiro da Cunha, protocolada sob n. 49.422, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 75.329, de 1933, como zinco bruto, em lingotes, da taxa de \$100 por quilo, tendo o mesmo escrivão solicitado audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.212, que declara ser a mercadoria analisada, representada por uma placa ou lingote chato de metal branco, com os dizeres "Ven l'abrique en Belgique", zinco bruto em lingotes, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como tal, da taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.502 — E. Morgen — 46.356 — Não concordando com a classificação de cartelas, da taxa de 10\$000 por quilogramo, dada no armazem de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e que o Sr. conferente Palvino Rocha entende ser "Bolsas de alumínio", sujeitas a direitos 50 % *ad-valorem*, pede audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica, à vista do laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.182, a mercadoria em apreço — bolsa para senhora, de alumínio, forrada de seda e com pertences — como omissa na Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*; e os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Drs. Tavares Guimarães e Sá e Sousa consideram a mercadoria como obras não classificadas, de alumínio, para pagamento de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.503 — Fonseca Almeida & Comp. Limitada — 48.180 — Despacharam pela nota n. 75.112, de 1933, tinta a óleo, sem resina, para pinturas de casas, da

taxa de \$100 por quilogramo, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho verificado tinta a óleo, com resina, para pintura de casas, da taxa de \$500 por quilogramo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.184, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um líquido espesso, branco, cheiro especial, contida numa lata de capacidade de um galão, trazendo em rótulo impresso os seguintes dizeres: "Cementono Interior Branco 1 - The Ohio Varnish Co. Cleveland, Ohio U. S. A.", constituída por pigmento mineral (litopônio), veículo volátil (agua-raz) e isenta de resina, tratando-se de uma tinta a óleo sem resina — por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada, como tinta preparada a óleo, sem resina, do art. 173 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.504 — Fonseca Almeida & Comp. Limitada — 48.181. Despacharam pela nota n. 67.879, de 1933, cimento branco em pó, da taxa de \$020 por quilogramo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra verificado minerais não classificadas, sujeitos a direitos "ad-valorem" 15 por cento. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.197, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, inodoro e amorfo, constituída por sílica, alumina, cálcio, magnésio e ferro; que, pela composição que apresenta e pelas provas práticas efetuadas, verifica-se que o produto em apreço constitui um cimento branco; e que não se trata, portanto, de mineral não especificado, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Uma vez que o Laboratório Nacional de Análises afirma, no laudo, que não se trata de mineral não especificado, mas que, pela composição que apresenta e pelas provas práticas efetuadas, verifica-se que o produto constituído por sílica, alumina, cálcio, magnésio e ferro, constitui um cimento branco, considero a mercadoria em questão bem despachada." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.505 — Representação do escrivão Sr. Floduardo de Araújo, protocolada sob n. 50.598, relativa à marcação de sacos. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise número 1.211, é de parecer que os sacos em questão não estão sujeitos ao pagamento de direitos. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido laudo.

O laudo acima referido é o seguinte: "Os dois retalhos, anexos, destacados (um de cada saco) e submetidos a lavagem, a quente, com água e sabão comum, conservam os caracteres gráficos das marcas, embora um tanto esmaecidos em um deles, o que demonstra que as tintas dessas marcas podem ser consideradas indeléveis."

N. 1.506 — Glossop & Comp. — 48.336. Despacharam chumbo em barras, da taxa de \$040 por quilo, tendo o conferente Dr. Raul de Freitas verificado obras de chumbo não especificadas, da taxa de 2\$500 do art. 700. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, de acordo com

o parecer técnico do engenheiro Sr. Euclides Nunes Seabra, classifica a mercadoria em causa no art. 1.025 da Tarifa, como utensílios para máquinas, da taxa de \$300 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir o parecer técnico.

O parecer acima aludido é o seguinte: "Dando cumprimento ao despacho de V. Ex., exarado na presente petição, declaro que, examinando a mercadoria em causa, depositada na Comissão da Tarifa, verifiquei uma peça de chumbo com os característicos próprios para ser usada na máquina operatriz figurada no catálogo anexo e que vai por mim rubricado. A dita peça destina-se a completar a carga de contra-peso necessária ao equilíbrio do recipiente pertencente à referida máquina. Deste modo, nada tenho a contrariar às razões de ordem técnica alegadas pelos requerentes."

N. 1.507 — Herberg Vilela & Comp. — 51.374. Despacharam pela nota número 80.462, de 1933, obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de \$400 por quilogramo, tendo o conferente Sr. Azevedo Sousa verificado ratoeiras, entendendo por isso que a mercadoria não deve pagar menos de \$000 por quilogramo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Bem despachado. Não se pode classificar a mercadoria em causa no art. 740 como ratoeira, da taxa de \$000 por quilo, por não se tratar de obras de fio de ferro." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.508 — Representação do conferente Dr. Paulo Martins, protocolada sob n. 48.478, relativa à mercadoria despachada pela nota número 75.996, de 1933, pela International Business Machines Co. and Delaware, como fechaduras de cobre simples, não especificadas, da taxa de 4\$ por quilo, tendo o mesmo conferente verificado a mercadoria despachada, porém, acionada por eletricidade, e, informado que se trata de uma fechadura que funciona em razão do tempo; isto é, marcada a reabertura do cofre ou de caixa forte a que vai servir, sem que decorra esse espaço de tempo, não haverá força humana capaz de conseguir seu funcionamento. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Dr. Paulo Martins, em face do parecer técnico do engenheiro Sr. José Alberto Pinto de Castro, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa — fechaduras denominadas "Recordlock International" — como objeto matemático, do art. 875 da Tarifa, para pagamento de 15 % *ad-valorem*; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Sá e Sousa consideram a mercadoria, pelos dispositivos que apresenta e fim a que se destina, como aparelho físico não classificado, sujeito a direitos "ad-valorem" de 15 %. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o maioria. Publique-se o referido parecer.

O parecer acima aludido é o seguinte: "Certifico em cumprimento à designação do Sr. inspetor que as fechaduras despachadas pela "International Business Machines Co. of Delaware", conforme a nota 75.996, do corrente ano, são as fechaduras denominadas de "Recordlock International", como emprego e nas portas dos grandes estabe-

fechamentos industriais, comerciais e bancários; nas portas dos edifícios públicos e particulares, e nas portas das casas comerciais e particulares, etc.; isto é, onde se faça sentir a necessidade de abrir e fechar o estabelecimento a horas precisas e determinadas, como também a fiscalização rigorosa do horário a ser cumprido pelos encarregados de abrir e fechar o estabelecimento, edificio, etc. A fechadura "Recordolock International" é assim, portanto, uma fechadura comum, na qual foi adaptado um aparelho automático registrador. Funcionando como registradora, ela tem necessidade da corrente elétrica para fazer movimentar permanentemente um pequeno mecanismo que serve para imprimir, graças a uma fita de tinta, sobre uma tira de papel, que se desenrolam simultaneamente, as seguintes informações, quando na fechadura é introduzida qualquer das chaves do jogo de chaves pertencente à fechadura: 1º) qual a chave que abriu ou fechou a porta, identificando assim o empregado possuidor dessa chave. 2º) o dia da semana, as horas e minutos precisos do momento da abertura ou fechamento da porta; 3º) se a porta foi aberta pelo lado de dentro ou de fora; 4º) se o vigia e o guarda noturno estiveram vigilantes durante a noite; 5º) se as portas e as janelas externas do edificio foram convenientemente fechadas. (Nesta hipótese torna-se necessário que as portas, janelas, bandeiras, etc., estejam ligadas por uma instalação elétrica própria a todo o sistema da fechadura, como também pôde-se instalar no sistema um pega-ladrão). As fechaduras "Recordolock International" funcionam com um jogo de chaves, tendo cada chave função diversa. Assim é, que as chaves que só abrem ou fecham a porta pelo lado de fora, essas chaves são as denominadas A, B, C e D, tantas quantas as necessidades exigirem; outras que só abrem e fecham a porta pelo lado de dentro, essas são as denominadas de (1); finalmente outras que não abrem e nem fecham a porta, funcionam apenas para fazer registrar a hora em que foi verificado estar a porta fechada, essas chaves são denominadas de (V) e são as usadas pelos vigias e guarda-noturnos. Agora, ao introduzir-se uma qualquer dessas chaves na fechadura, ela, no ato de abrir ou fechar a porta, imprime na fita de papel a sua identidade. Assim, por exemplo, a chave (A) abriu a porta — do lado de fora — numa segunda-feira às 7hs. e 30ms. da manhã. Essa chave imprime, na ocasião de abrir a porta, as informações: (A 7.30 2º). Agora, o estabelecimento foi fechado nesse mesmo dia pelo empregado possuidor da chave B e às 8hs. 30ms. da noite. Essa chave (B) faz imprimir as informações: (B 8.30 2ºF). O guarda noturno verificou às 10 horas e 15 ms. se a porta estava fechada, a chave (V) registra: (V 10.15 2º) que indica ter sido por ele verificado, às 10 horas e 15 minutos da noite, de segunda-feira, estar a porta fechada. No dia seguinte, terça-feira, o estabelecimento é aberto pelo lado de dentro, pelo empregado possuidor da chave (1), essa registra: (1 7.30 3º). A operação do fechar é diferenciada da de abrir pela letra F. As horas p. m. são diferenciadas das a. m. por um traço horizontal colocado abaixo do algarismo das horas. Interrompida a corren-

te elétrica, as fechaduras — "Recordolock International" — funcionam como fechaduras comuns, apenas respeitado o emprego de cada chave".

N. 1.509 — Representação do conferente, Sr. Carlos Pinto, protocolada sob n. 46.129, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 72.481, de 1933 pela firma Isnard & Comp., como motores elétricos até 10 quilos, cada um, da taxa de \$220 por quilo, tendo o mesmo conferente solicitado audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Euclides de Carvalho: "Em obediência ao estabelecido pelo Conselho de Contribuintes (of. 1.004 de 3-1-933) os motores em questão devem pagar como parte de brinde movidos a electricidade, da taxa de \$800 por quilogramo, com o princípio de que o acessório segue o regime do objeto, com fundamento no art. 9º das Preliminares da Tarifa; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto: "Bem despachada. Os motores têm classificação nominal e não podem, sob qualquer pretexto, sofrerem, na sua classificação aduaneira, modificações que não estão na lei". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.510 — Janowitz, Wahle & Comp. 51.852 — Pediram exame prévio e permanecendo a dúvida, pedem agora classificação da mercadoria. A comissão da Tarifa, por sua maioria, considera o pote para pó de arroz como objeto de adorno de vidro n. 1, de cor, da taxa de \$200 por quilo, do art. 660 combinado com a nota 87ª da Tarifa, e as outras três amostras como obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, da taxa de \$650 por quilo, do art. 665, combinado com a mesma nota; e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Dr. Sá e Souza e Dr. Paulo Martins consideram todas as amostras como obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, art. 665, taxa de \$650 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.511 — Maciel Dantas & Comp. 51.579. Despacharam pela nota número 80.722, de 1933, tecido de algodão tinto e branco, liso da base de 10x10 fios, pesando mais de 100 gramas por metro quadrado, da taxa de \$200 por quilogramo, tendo o conferente Sr. Milton Gonçalves verificado tecido de algodão, liso, estampado, pesando mais de 100 gramas por metro quadrado, da taxa de \$3000 por quilogramo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em apreço como tecido de algodão, liso, estampado, base de 10x10 fios, sujeito a direitos conforme o peso por metro quadrado, no artigo 472 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.512 — Mattheis & Comp. — 50.873. Despacharam pela nota número 80.658, de 1933, panos de veludo estampado, para capas de almofadas, do art. 474 da Tarifa e taxa de \$5000 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado tampas para almofadas, por acabar, de acordo com a decisão 450 do corrente ano. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto preferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Sá e Souza: — "A decisão citada pelo Sr. conferente refere-se a mercadoria de seda e algodão. A amo-

tra em questão é de veludo de algodão, da taxa de \$5000, assim decidido desde 1929". O senhor conferente Dr. Paulo Martins considera a mercadoria bem despachada; e os demais senhores conferentes subscreevem o seguinte voto do senhor conferente Euclides de Carvalho: — "A decisão n. 450 citada pelo conferente é para artefato não especificado de seda e algodão. A questão presente é de veludo para frente de almofadas, de algodão, já cortado, que desde de 1929 (decisão 1929) vem sendo classificada no art. 474 da Tarifa, para pagar \$5000 por quilogramo". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.513 — R. Aubertel & Comp. Limitada. 44.773 — Despacharam pela nota n. 65.168, de 1933, pastilhas comprimidas de qualquer qualidade, da taxa de \$4000 por quilo; na conferência de saída entenderam tratar-se de pastilhas medicinais de qualquer qualidade, da taxa de \$3200 por quilo tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise número 1.209, que declara ser a mercadoria analisada, contida num tubo metálico, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Sulfuryl Monal", representada por pequenos discos de cor escura, pastilhas medicinais à base de sulfuretos alcalinos, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 279 da Tarifa, como pastilhas medicinais de qualquer qualidade, da taxa de \$3200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.514 — S. A. Cortume Carloca — 48.319 — Despachou produto químico não classificado, do art. 328, 50% "ad-valorem", tendo o conferente Sr. Ramos de Lima impugnado a saída por lhe parecer tratar-se de um colódio. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.214, que declara ser a mercadoria analisada uma solução espessa de titrocelulose em dissolvente orgânico, constituindo um colódio para fins industriais, — por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como colódio de qualquer qualidade, do artigo 219 da Tarifa e taxa de 2% por quilo; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Elias Souto e Dr. Amarílio de Noronha consideram a mercadoria bem despachada como produto químico, sujeita a direitos "ad-valorem" 50%, de vez que o Laboratório declara tratar-se de solução espessa de nitro-celulose em dissolvente orgânico. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.515 — Representação do escrivão Sr. F. Guaraná, protocolada sob n. 45.959, relativa à mercadoria despachada pela firma Silva Araújo & Comp. Ltda., como ácido valerianico, do art. 178 da Tarifa e taxa de 2% por quilo, tendo o mesmo escrivão verificado valerianato de amila, produto químico não classificado. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise número 1.181, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um líquido incolor, de cheiro característico e reação neutra, — valerianato de amila, produto químico orgânico, definido, com emprego em medicina, não se tratando, portanto, de ácido valerian-

nico, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 328 da Tarifa, como produto químico não classificado, para pagamento de 50% "ad-valorem". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.516 — Simonsen & Comp. — 50.602 — Despacharam pela nota de importação n. 78.164, de 1933, partes integrantes de motor a gás pobre, da taxa de \$120 por quilo, tendo o conferente Dr. Luiz Trindade, impugnado a saída, por entender tratar-se de um eixo — aparelho de movimento do art. 982 da Tarifa, 15% "ad-valorem", com o que não concordaram os requerentes. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o parecer técnico do engenheiro Sr. Lauro Dantas Leite, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como partes integrantes de motor a gás pobre, do art. 1.008 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir, o referido parecer técnico.

O parecer acima lido é o seguinte: — "Examinando no Armazém 17 uma caixa marcada S&C número 2.637 contendo material importado pela firma desta capital Simonsen & Comp., certifico ter encontrado uma peça de aço apresentando todos os característicos inerentes a um eixo de manivela com duas manivelas ou melhor chamada árvore de rotação de um motor de explosão especialmente de um grande motor a gás pobre de 2 cilindros. A peça, dadas as suas proporções, deve ter sido especificamente fabricada para ser aplicada a um motor determinado, não apresentando nenhuma outra utilidade prática. Constitue parte integrante do motor, sem a qual não poderá funcionar; não podendo, pois, ser considerada como fazendo parte do aparelho de transmissão ao movimento".

N. 1.517 — Sociedade Anônima Marvin — 48.500 — Despachou pela nota de importação n. 73.909, de 1933, vergalhões de cobre, do art. 669 da Tarifa, para pagar \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro, á vista de decisões, entre as quais as de ns. 279, 73 e 418 deste ano, e o laudo de análise n. 1.192, anexo, entendido que se trata de mercadoria omissa, 50% "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.192, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pedaço de vergalhão, uma liga de cobre, níquel e zinco, predominando o cobre — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Trata-se de uma liga de cobre, níquel e zinco predominando o cobre (análise 1.192 junto). Assim, e de acordo com o artigo 11 das Preliminares, classifico: vergalhão de cobre, art. 669, \$200 por quilo. As decisões 73 e 279 invocadas pelo Sr. conferente referem-se a uma liga em que predomina o níquel". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.518 — Sociedade Anônima Marvin — 51.510 — Despachou pela nota de importação n. 75.442, de 1933, lâminas de cobre simples, do art. 669 e taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Milton Carrilho verificado chapas de cobre para gravar, do artigo 682 e taxa de \$500 por quilo. A comissão da Tarifa, por sua maioria, consi-

dera a mercadoria em causa bem despachada como cobre em laminas, simples, do art. 669 da Tarifa e taxa de \$200 por quilo, de acordo com recentes decisões proferidas em face de laudo técnico dos gravadores da Casa da Moeda; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães e pela audiência da Casa da Moeda. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.519 — Sociedade Commerciale Industrial Suissa no Brasil. 50.555 — Despachou pela nota n. 79.107, de 1933, tubo de ferro simples, curvo, para água, do art. 756 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Milton Gonçalves, verificado obras não classificadas de ferro batido, pintado, do art. 757 e taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, declara estar de acordo com o senhor conferente do despacho, á vista da decisão citada, considerando como obras não classificadas de ferro batido, pintado, do art. 757 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo; e os senhores conferentes Elias Souto, Alfredo Seabra e doutor Paulo Martins entendem que deve ser apresentada a amostra da mercadoria. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.520 — Van Erven & Comp. — 50.317 — Despacharam pela nota número 78.478, de 1933, peças integrantes de máquinas operatrizes, pesando até 10 quilos da taxa de \$250 por quilogramo, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães verificado obras não classificadas de cobre simples, da taxa de \$2800 por quilogramo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, por sua maioria, declara estar de acordo com o senhor conferente do despacho, classificando a mercadoria em causa como obras não classificadas de cobre, simples, do artigo 699 da Tarifa e taxa de \$2800 por quilo; o senhor conferente Dr. Sá e Sousa emitiu o seguinte voto: — "Tendo em vista o parecer do profissional designado que declara tratar-se de um aparelho que constitui órgão essencial e indispensável á alimentação da caldeira em que é empregado, e sem o qual a mesma caldeira normalmente não poderá ser utilizada" — a sua classificação me parece ser a de acessórios de caldeiras ou parte integrante — 50 % ad-valorem; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "A caldeira de que se trata, e a que o injetor vai servir, é um aparelho gerador de força. É uma máquina motriz de que o injetor é peça indispensável. A mercadoria foi, assim, bem despachada, como parte integrante da máquina motriz. O laudo do engenheiro não autoriza outra classificação, a menos que se deturpe a exata aplicação da Tarifa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, e manda que se publique a seguir, o parecer técnico do engenheiro Sr. Rodrigo Otávio Jordão Ramos, anexo.

O parecer acima referido é o seguinte: "Em cumprimento á determinação acima, certifico que, examinando o material constante da presente petição cuja amostra me foi presente na Secretaria da Comissão da Tarifa, constatei tratar-se dum injetor tipo Metropolitan, 4 N. 447.333, patenteado,

destinado á introdução de água em caldeiras, afim de substituir o liquido vaporizado, mantendo assim um nivel normal. Este aparelho constitui no tipo de caldeira em que é empregado, órgão essencial e indispensável á sua alimentação, sem o qual a mesma normalmente não poderá ser utilizada."

N. 1.521 — Weskott & Comp. A Química Industrial Bayer Meister Lucius — 44.559 — Despacharam pela nota de importação n. 69.397, de 1933, papel couché para impressão, da taxa de \$300 por quilogramo, tendo o conferente Sr. Mario Cardozo verificado papel oleado ou semelhante, da taxa de \$600 por quilogramo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.189, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como papel couché, para impressão, da taxa de \$300 por quilo, art. 612 da Tarifa; e o senhor conferente Alfredo Seabra mantém seu parecer anterior, considerando como papel gessado de um só lado para forrar caixas, da taxa de \$300 o quilo, de acordo com a circular n. 2, de 7 de janeiro deste ano. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.522 — Officio n. 1.610, de 31 de agosto de 1933, da Alfândega de Santos, consultando sobre a classificação de mercadorias. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, á vista dos esclarecimentos prestados pelo Laboratório Nacional de Análises: — "As contas são, evidentemente, de vidro fundido, cobertas de uma camada de verniz, imitando pérolas" — assim se manifestou: O senhor conferente Dr. Tavares Guimarães mantém o seu parecer anterior, classificando a mercadoria em questão como "contas de vidro fundido", do art. 657 — taxa de \$2000 por quilo; o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o voto que se segue, com o qual concordou o senhor conferente Euclides de Carvalho: "Reconsidero o meu voto para considerar como contas de vidro fundido, da taxa de \$2000 por quilo"; e o senhor conferente Alfredo Seabra deu o parecer que se segue, com o qual concordaram os senhores conferentes Elias Souto, Eugênio Pourchet e Drs. Paulo Martins e Sá e Sousa: "Também reconsidero o parecer anterior, para considerar como contas de vidro fundido, da taxa de \$2000 o quilo, tendo em vista os novos esclarecimentos prestados pelo Laboratório". O senhor inspetor concordou com a Comissão.

N. 1.523 — A. Dastl & Comp. — 38.589 — Pedem classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análises ns. 364 a 367 que declaram tratar-se de pedra-pomes, em pó, as amostras ns. 1 e 2, e de pedra-pomes, em pedaços, as amostras ns. 3 e 4, assim se manifestou: — os senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Paulo Martins e Elias Souto subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Pedra-pomes, art. 633, \$100 por quilo. Entretanto, esta Alfândega tem classificado a mercadoria das amostras ns. 1 e 2 como esmeril em pó do art. 626, \$500 por quilo (decs. 18, 53, 564 e 1.170, desta

ano); o senhor conferente Eugénio Pourchet classifica a mercadoria das 4 amostras como pedra-pomes, do artigo 633, \$100 por quilo; e os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Drs. Amarílio de Noronha e Sá e Sousa consideram a mercadoria das amostras ns. 1 e 2, como esmeril em pó, do art. 626 da tarifa e taxa de \$500 por quilo, de acordo com o resolvido em casos anteriores, e a das amostras ns. 3 e 4, como pedra pomes, do art. 633, taxa de \$100 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.524 — Celestino Rocha — 40.712 — Despachou pela nota n. 62.743, de 1933, sacos contendo barrilha de comércio, de procedência e origem da Inglaterra, tendo o conferente Sr. Silva Almeida verificado ser a mercadoria procedente da Rússia, dando em causa a representação n. 40.712 anexa, em que a Inspeção impôs a multa de 5 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares e mandou cobrar os direitos tendo em vista a Tarifa máxima. A Comissão da Tarifa apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Euclides de Carvalho: — "Trata-se efetivamente de mercadoria de origem russa, quando, entretanto, a fatura consular dá como sendo o país de origem a Inglaterra. No próprio saco remetido como amostra, a despeito de artifício usado para encobrir, vêm-se estampados em uma das faces os seguintes dizeres: Made in U.S.S.R. (Rússia), o que, aliás foi constatado pelo conferente do despacho em boa parte dos volumes despachados, conforme declara na sua representação n. 40.712. Uma particularidade interessante é que a fatura comercial foi tirada em Amsterdã e todos os documentos, inclusive a própria fatura comercial dão como tendo sido a mercadoria embarcada em Londres. O fato mesmo de ter sido embarcada em Londres não dá direito a ser considerada essa o país de origem. Nenhuma prova apresentou o interessado que pudesse anular a impugnação do conferente do despacho. Nestas condições, parece-me que a mercadoria em questão não pode gozar dos favores da tarifa mínima, a que se refere o § 2º do decreto n. 20.360, de 8 de setembro de 1931, devendo ser, assim, mantido o despacho da Inspeção, que mandou cobrar os direitos tendo em vista a tarifa máxima e impôs a multa de 5 % por infração do Regulamento das Faturas Consulares"; e os demais senhores conferentes declararam estar de acordo, uma vez que o interessado não apresenta documentos que contrariem a informação do conferente. O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 1.525 — Cia. Expresso Federal — 49.427 — Despachou, tiras de ferro para arcos de caixas, sujeitas à taxa de \$100 por quilo, em obediência às decisões ns. 712 e 713, de 1933 e pede audiência da Comissão da Tarifa, tendo o conferente, Dr. Amarílio de Noronha, considerado a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, com exceção do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, a quem foi distribuída a nota de importação, por sua maio-

rio, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra:

"Considero as tiras de ferro para arcos de barris e caixas, sujeitas à taxa de \$080 o quilo, convindo notar que idêntica mercadoria vem sendo classificada nesta Alfândega, para pagar a taxa de \$100 o quilo. As razões do meu modo de entender em relação às referidas tiras constam do processo que deu lugar à decisão n. 865, deste ano." E os senhores conferentes, Elias Souto e Euclides de Carvalho, consideram a mercadoria bem despachada no artigo 705 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo, como tiras de ferro para arcos de caixas. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os dois últimos.

N. 1.526 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado — 51.291 — Tendo pedido exame prévio e permanecendo a dúvida, pede agora classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, classifica a mercadoria em apreço — economizadores de caldeiras "Green" — como pertencentes a caldeiras, do art. 980 da Tarifa, para pagamento de 5 %, *ad-valorem*; e os senhores conferentes, Alfredo Seabra, Elias Souto e Dr. Paulo Martins, opinam que seja designado um técnico. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.527 — Companhia Química Merck Brasil S. A. — 46.404 — Despachou formaldeído (matéria prima), e pediu fosse retirada amostra afim de ser analisada pelo Laboratório Nacional. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 369, que declara tratar-se de uma solução concentrada de formal (cerca de 40 %), também conhecida com o nome de formalina, tendo propriedades desinfetantes, conservadoras e podendo ser empregada em várias indústrias, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Sá e Sousa classifica a mercadoria como desinfetante, do art. 223 da Tarifa, taxa de \$900 o quilo; e os demais senhores conferentes consideram a mercadoria bem despachada como formaldeído (solução a 40 %), da taxa de \$900 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.528 — Companhias Indústrias Brasileiras Portela S. A. — 48.803 — despachou ferramentas manuais da taxa de \$600 por quilograma, tendo o conferente, Sr. Euclides de Carvalho, verificado agulhas para costura, máquina de qualquer espécie, crochet e semelhantes, da taxa de \$1000 por quilograma. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Euclides de Carvalho, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — sovela — bem despachada como ferramentas manuais não classificadas, do art. 1.025 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.529 — Representação do escritório Dr. Carneiro da Cunha, protocolada sob n. 48.717, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 77.135, de 1933, como clorofórmio e ácido salicílico em pó, tendo o mesmo escritório solicitado audiência do Laboratório Nacional — análise n. 1.202, que declara ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por um líquido incolor, de cheiro característico, sabor ardente e adocicado, densidade igual a 1,467 g

28° C, volatilizando-se a temperatura ordinária e ferecendo a 62° C, — clorofórmio (éter metilclorídrico biclorado, formeno triclorado, metano triclorado); a da de n. 2, representada por um líquido incolor, de cheiro característico, sabor ardente e adocicado, densidade igual a 1,467 a 28° C, volatilizando-se a temperatura ordinária e fervendo a 62° C, — clorofórmio (éter metilclorídrico, biclorado, formeno triclorado, metano triclorado) e a da de n. 3, representada por um pó branco, micro-cristalino, indoro, mui pouco solúvel n'água fria, mais solúvel em água fervente, bastante solúvel em álcool, no éter, etc., dando o seu soluto reação ácida ao Tournesol e sendo o seu sabor a princípio assucarado e depois acre e desagradável, — ácido salicílico (ácido orto-hidroxibenzoico, ácido fenolortocarbônico), — por unanimidade de votos, considera a mercadoria das três amostras bem despachadas, como clorofórmio, do artigo 212 da Tarifa e taxa de 2\$400 por quilo e como ácido salicílico, do art. 178 da Tarifa e taxa de 1\$250 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.530 — Edmundo Borel — 31.675 — Pede reconsideração da Decisão n. 644 de 27-5-33, que classificou como aparelhos físicos não classificados, sujeitos a direitos "ad-valorem" 15 %, a mercadoria que o requerente declara tratar-se de máquinas dinamo-elétricas (geradores) com engrenagem para acionamento manual. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o laudo proferido pela Escola Politécnica e o parecer técnico do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como máquina dinamo elétrica, do art. 1.008 da Tarifa, sujeita à taxa que lhe compete conforme o peso de cada uma. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando deste modo reconsiderada a decisão n. 644 de 27 de maio deste ano. Publiquem-se a seguir, o laudo e parecer referidos.

O laudo da Escola Politécnica, acima aludido é o seguinte: "Atendendo ao despacho que exarastes no ofício n. 4.169, de 12 do corrente da Alfândega do Rio de Janeiro, cumpre-me informar-vos que sou de parecer que a amostra da mercadoria a que o mesmo se refere é uma máquina "magneto-elétrica", por isso que se destina a produzir corrente elétrica pela variação em um enrolamento induzido, do fluxo magnético produzido por um íman permanente. A corrente assim produzida pode ser utilizada para qualquer fim, compatível com a tensão e a potência posta em jogo. Não se trata de um aparelho físico, isto é, de um aparelho destinado a experiências de laboratório, mas sim de uma máquina de caráter industrial, embora de dimensões reduzidas."

O parecer do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro é o seguinte:

"1) Certifico que examinei o material constante deste requerimento; e 2) considerando que "máquina é um aparelho destinado à utilização da energia transformando-a ou produzindo-a em qualquer das suas manifestações: mecânica, calorífica, elétrica, química, luminosa e radiante; 3) considerando que o material em causa é constituído de pequenos aparelhos manuais destinados à transformação da força muscular em movimento de rotação e, finalmente, em

energia elétrica; 4) sou de parecer que os referidos aparelhos são pequenas máquinas manuais geradoras de eletricidade e, portanto, devem ser consideradas como *máquinas dinamo-elétricas*."

N. 1.531 — Fontes Garcia & Comp — 49.641 — Despacharam pela nota número 68.455, de 1933, ferramentas manuais, do art. 1.025, da Tarifa e taxa de \$600 por quilograma, tendo o conferente Sr. Fidelcino Coelho verificado obras de cobre, do art. 699 da Tarifa e taxa de 2\$ por quilograma. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — LAMPADAS DE SOLDAR "PRIMUS N. 603" — como ferramentas manuais não classificadas, da taxa de \$600 por quilo; e os senhores conferentes Elias Souto, Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho classificam a mercadoria como obras não classificadas de cobre, do art. 699 da Tarifa e taxa de 2\$000 por quilo, de acordo com a decisão n. 700, mantida pela de n. 774, ambas deste ano. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.532 — J. P. de Souza & Companhia — 50.606 — Pedem reconsideração da Decisão n. 1.423 deste ano, considerando obras não classificadas de papelão, a mercadoria, despachada como brinquedos não especificados, e impugnada pelo conferente Sr. Elias Souto. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Elias Souto, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se pronunciou: o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "Mantenho meu voto anterior: bem despachada como brinquedos não especificados."

Não considero os pequenos camelos, leões, girafas e outros animais destinados a ornamentar presepes, objetos de culto, em que pesem opiniões mais abalizadas"; os senhores conferentes Dr. Sá e Souza, Alfredo Seabra e Eugênio Pourchet mantêm seu parecer anterior, considerando a mercadoria como brinquedos não especificados, de qualquer matéria, da taxa de 1\$500 por quilo; e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho subscrevem o parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, que se segue: "Os requerentes não podendo sustentar a classificação que adotaram, pretendem mantê-la, por assembléa. Invocam o artigo 13 das Preliminares da Tarifa. Este, porém, lhes é contrário, porque só permite assembléa "de mercadorias não especificadas ou não compreendidas nos artigos da tarifa, nem em alguma de suas classificações genéricas". A mercadoria questionada está compreendida na classificação genérica: Obras não classificadas de papelão; art. 615, 50 % "ad-valorem". Com estas razões, mantenho o parecer anterior, pelos seus fundamentos." E' do seguinte teor o voto proferido anteriormente: "Tratam-se de imagens de santos e figuras de bichos. São feitas de papelão comprimido e destinam-se a ornamentar presepes. Destinando-se a presepes, são objetos de culto que se não confundem com brinquedos. Assim, classifico: obras não classificadas de papelão, artigo 615, 50 por cento." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando, deste modo, mantida a decisão n. 1.423, de 25 de outubro findo.

N. 1.533 — J. G. Boesch — 43.636 —

Despachou pela nota n. 69.110, de 1933, papel vegetal em bobinas, estampado, próprio para embrulhar caramelos, do art. 612 da tarifa e taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Josetti verificado obras litográficas (rótulos), do art. 610 e taxa de 4\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o exame procedido pela Imprensa Nacional, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer: "O laudo declara que "se trata de trabalho estampado pelo processo moderno de "off-set". A estamperia é de lista azul que, nos sulcos onde se lê "creme-leite", não estampa a lista, deixando no papel branco, parafinado, ver as palavras indicadas. E' um papel destinado, exclusivamente, a embrulhar caramelos. Desvirtuar esse emprego, reconhecido, notório, comprovado, para classificar a mercadoria como "obra impressa", seria não dar às palavras o seu verdadeiro sentido. Obra impressa é um livro, um opúsculo, um rótulo, etc. Os dois primeiros têm classificação nominal; o último é, de fato, obra impressa, no conceito da tarifa. Classificar "papel para enrolar caramelos" como obra impressa é qualquer coisa de exquisito, que destoa de todos os princípios inerentes à classificação aduaneira. Por essas razões, julgo a mercadoria bem classificada"; o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto: A vista dos termos dúbios do laudo da Imprensa Nacional, continuo embaraçado para dar meu parecer com conhecimento exato da causa. E, como na parte final do referido laudo declara aquele estabelecimento gráfico que se trata de obra, data vênua sugeria a idéia de indagar-se qual a qualidade dessa obra — si de papel ou impressa"; o Sr. conferente Dr. Sá e Souza deu o seguinte parecer: "Segundo o laudo junto, trata-se de um papel estampado pelo processo moderno de off-set ou de outro, ainda mais aperfeiçoado, de que a Imprensa Nacional não tem conhecimento. Sendo a estamperia em papel vegetal ou oleado, o qual se destina a envoltório ou embrulho de chocolates e bombons, entendendo que foi bem despachado para a taxa de \$600 por quilo, do art. 612 da tarifa. Este o meu voto"; o Sr. conferente Elias Souto concordou com o voto do Sr. conferente Alfredo Seabra; o senhor conferente Eugênio Pourchet considera bem despachada a mercadoria apresentada por papel semelhante ao vegetal, em tiras e estampado, destinado a embrulhar doces; o Sr. conferente doutor Tavares Guimarães, à vista do laudo junto, considera como obras impressas de uma só cor, art. 610, taxa de 43 por quilo, a mercadoria em causa; e os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Amarílio de Noronha classificam a mercadoria, de acordo com o laudo, no art. 610 da tarifa, como obras impressas de uma só cor, da taxa de 43 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os três últimos Srs. conferentes e manda que se publique a seguir, o laudo anexo.

O laudo acima referido é o seguinte: "Tendo examinado a tira de papel em bobina a que se refere o officio, somos de parecer que se trata de trabalho estampado pelo processo moderno de "off-set", ainda não introduzido neste

estabelecimento, ou de outro ainda mais aperfeiçoado, de que não temos conhecimento. Parece-nos, portanto, tratar-se de obra. Divisão de Produção, 11 de outubro de 1933. — O chefe, Henrique Loureiro. — Henrique Gonçalves Guimarães, mestre da oficina de gravura."

N. 1.534 — Oscar Taves & Comp. — 51.366 — Pedem reconsideração da decisão n. 1.411, de 25 de outubro de 1933, classificando como borracha em tecido de algodão, da taxa de 4\$ por quilograma, a mercadoria despachada como borracha em folhas, da taxa de 1\$200 por quilograma e impugnada pelo Sr. conferente Dr. Sá e Sousa. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, Sr. conferente Dr. Sá e Souza, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se pronunciou: o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto, com o qual declararam estar de perfeito acordo, os Srs. conferentes Dr. Paulo Martins e Eugênio Pourchet: — "Data venia", mantenho o parecer anterior, considerando a mercadoria bem despachada como borracha em lâminas, da taxa de 1\$200 o quilo." O Sr. conferente Elias Souto mantém o seu voto anterior, considerando a mercadoria bem despachada como borracha em lâminas, da taxa de 1\$200 por quilo; e os Srs. conferentes Euclides de Carvalho e Drs. Amarílio de Noronha e Tavares Guimarães também, mantêm seu parecer anterior, classificando a mercadoria como borracha em tecido de algodão, do art. 1.033 da Tarifa e taxa de 4\$ por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.411, de 25 do mês findo.

N. 1.535 — Teixeira de Castro — 50.996 — Despachou pela nota de importação n. 66.559, de 1933, relógios de parede com caixa de metal ordinário, medindo até 65 cms. de comprimento, da taxa de 5\$ por unidade, tendo o conferente Sr. Andrade Costa verificado relógios não especificados, sujeitos a direitos "ad-valorem" 50 %. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Drs. Paulo Martins e Sá e Souza: "Considerando os relógios em questão bem despachados como semelhantes aos de parede com caixa de madeira, convindo notar que relógios idênticos foram classificados como não especificados, sujeitos a direitos "ad-valorem" 50 %, pela decisão n. 1.107 deste ano." E os demais Srs. conferentes subscreveram o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "As classificações por assembléa só tem cabimento quando a mercadoria não está compreendida ou especificada em qualquer artigo da Tarifa, nem em alguma das suas classificações genéricas. Esta é a doutrina do Ministério da Fazenda (ordens 319 de 1930 e 686 de 1931, da Receita a esta alfindega) e do Conselho de Contribuintes (acórdão 3.020, D. Oficial" de 1-11-33). A mercadoria questionada, relógio de parede, com caixa de metal, não está classificada nominalmente no art. 801, mas aí está incluída genericamente na expressão "não especificados". Com estas razões, classifico: Relógio não especificado, 50 % "ad-valorem", art. 801". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.536 — Valetim F. Bouças — Serviços Hollerith — 46.483 — Pede classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio, decarando tratar-se de acessórios para arquivos de ferro, destinados a mapotecas. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Paulo Martins consideram as amostras ns. 1, 2 e 3, como partes de pastas de papelão, por assemelhação, da taxa de 2\$ o quilo e 6 de n. 4, como obras não classificadas de ferro batido niquelado, da taxa de \$520 o quilo; e os mais Srs. conferentes subscreverem o seguinte parecer do Sr. conferente Elias Souto: "Considero as amostras ns. 1, 2 e 3 como obras impressas de uma cor, do art. 610 da Tarifa e taxa de 4\$ por quilo; a amostra n. 4, como obras não classificadas de ferro batido niquelado, do art. 757, combinado com a nota 100 a da Tarifa e taxa de \$520 por quilo." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Estados:
Decisões proferidas em 25 de outubro de 1933:

Offício n. 695, de 7 de outubro de

1933, da Alfândega do Rio Grande, remetendo processo de recurso da firma Atlantic Refining & Co. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, anexo ao processo e, da circular n. 25, de 31 de agosto de 1932, da Diretoria da Receita Pública, bem despachada como "óleo mineral para fabricação de gaz Pinch". O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Offício da Recebedoria Federal em São Paulo, n. 965, de 14 de outubro de 1933, protocolado sob n. 47.705, do mesmo ano, consultando sobre classificação de mercadoria. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, unanimemente, subscreve o voto do Sr. conferente Euclides de Carvalho, que é o seguinte: "A amostra que me foi presente é de salame, que se acha classificado na penúltima parte do art. 53, da Tarifa, sujeito à taxa de 2\$ por quilo-grama." O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Offício da Alfândega da Baía, n. 798, de 9 de outubro de 1933, protocolado

sob n. 47.329, do mesmo ano, remetendo recurso da Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. A Comissão da Tarifa apreciando o presente recurso, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o parecer que se segue, com o qual concordaram os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Alfredo Seabra e Drs. Amarílio de Noronha e Sá e Souza: "A 'solarina' está indicada entre os óleos minerais sujeitos à taxa de \$010. Somente o óleo combustível (fueloil) está sujeito à taxa de \$003. Esta taxa — a de \$003 — só se aplica ao óleo bruto, importado a granel e destinado à movimentação de grandes maquinismos. Julgo, por isso, procedente a taxa exigida pela Comissão de Revisão". E o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, emitiu o voto que se segue, com o qual concordaram os Srs. conferentes Elias Souto e Eugênio Pourchet: "Na ausência de amostra, deixo de emitir parecer." O Sr. inspetor concordou com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1933. — Luiz Simões, 2º secretário.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria de Estatística e Publicidade

Projeto de decreto

(Para receber sugestões)

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931; e

Considerando que todas as legislações atuais, em vigor, entre nós, sobre vinhos, não previram assistência técnica, tão necessária a um produto biológico, quer a viti-vinicultores, quer a industriais e comerciantes, mas que foram tão somente redigidas com caráter fiscal;

Considerando que o vinho é um organismo vivo, sofrendo modificações e transformações sucessivas que, para se formar um julgamento de conjunto, requer um controle único e uma técnica única, desde o exame do solo para cultura da videira, até o momento da distribuição ao consumo, devidamente engarrafado;

Considerando que a qualidade do vinho é função direta do sistema de condução da videira, poda, orientação, exposição, solo, clima, processos de multiplicação, variedades cultivadas, métodos de vinificação e tantas outras exigências que se acham consubstanciadas na viticultura;

Considerando que é de absoluta necessidade amparar e proteger os fabricantes de produtos puros, com constantes reconhecíveis e diferenciáveis dos falsificados;

Considerando que, na realidade, tem faltado um órgão técnico de propulsão para incrementar a indústria viti-vinícola;

Considerando que o Brasil Meridional tem capacidade para abastecer o consumo do país de vinhos, uvas frescas e passas;

Considerando que a cultura racional da videira, nas zonas apropriadas, é um dos meios de valorizar as terras e radicar a

agricultor às mesmas, por tratar-se de uma planta de longa duração — mínimo de 50 anos — proporcionando um honesto meio de subsistência a milhares de famílias;

Considerando que, com a uniformização dos serviços e assistência técnica continuada, abrir-se-ão novos horizontes ao melhoramento progressivo da produção de vinhos, uvas de mesa e passas;

Considerando que até agora não se promoveram meios para estudos das constantes de vinhos puros, naturais de uvas, no sentido de reconhecê-los e diferenciá-los dos artificiais;

Considerando que, em todos os congressos internacionais de vinhos, se tem debatido o tão importante problema da uniformização analítica dos vinhos;

Considerando que sem um controle, quantitativo e qualitativo, nos centros produtores, distribuidores e consumidores, é impossível impedir-se a fraude e falsificação dos vinhos;

Resolve:

CAPÍTULO I

Art. 1.º Sob a denominação de vinho, só é permitida a venda de produto obtido pela fermentação alcoólica da uva madura, esmagada ou do suco da uva madura.

Art. 2.º A fiscalização da produção dos vinhos nacionais e estrangeiros será exercida pela Diretoria de Fruticultura.

Parágrafo único. Nenhum vinho de produção nacional ou estrangeira poderá ser objeto de comércio ou exposto à venda, no território do país, sem que esteja devidamente desembarcado pela Diretoria de Fruticultura, ou suas dependências autorizadas, isto é, controlado qualitativa e quantitativamente.

Art. 3.º Viticultores, vinicultores, exportadores, importadores, depositários, recebedores e, de um modo geral, todos aqueles que se ocuparem com a produção de vinhos, ficam sujeitos à fiscalização, devendo requerer à Diretoria de Fruticultura ou a suas dependências no interior dos Estados, o registro de suas firmas comerciais, afim de lhes ser outorgada a necessária licença para o comércio de vinhos e outros produtos derivados da uva.

Art. 4.º Os viticultores e, de um modo geral, todos aqueles que se dedicam ao comércio de vinho ficam obrigados a requerer às repartições competentes a análise preliminar de seus produtos.

§ 1.º Realizada a análise requerida e feita a declaração da quantidade e qualidade do produto existente em seu poder, de acordo com o que adiante se preceitua, ser-lhe-á fornecida uma guia de desembaraço para transitar livremente esse vinho.

§ 2.º Os compradores de vinhos, isto é, cantineiros ou comerciantes, são obrigados a exigir dos viti-vinicultores a guia de desembaraço de livre trânsito passado pela Diretoria de Fruticultura, ou pelos seus representantes autorizados.

§ 3.º Sòmente à vista dessa guia, a Diretoria de Fruticultura despachará os pedidos de análise e de livre trânsito, solicitados pelos exportadores e importadores de vinhos, de conformidade com o que estabelece o artigo 2º, parágrafo único deste Regulamento.

Art. 5.º A subtração dos vinhos ao exame e controle da Diretoria de Fruticultura, direta ou indiretamente, importará em infração passível da multa de dois contos de réis (2:000\$000), ou do dobro em caso de reincidência, com cassação do registro da firma nos termos do artigo 3º.

Art. 6.º Os viticultores, os vinicultores e comerciantes, logo depois da vindima, em um prazo que não excederá a 60 dias, ficam obrigados, anualmente, a fazer declaração à Diretoria de Fruticultura ou às suas dependências nos Estados, da quantidade total de vinho produzido em suas cantinas, bem como as classes a que pertencerem, e a existência total do ano anterior.

§ 1.º Feita a declaração, cada viticultor, vinicultor ou negociante não poderá vender quantidade superior à que declarou possuir; todavia é concedida uma tolerância a mais ou menos de 5 % sobre a quantidade total declarada, sòmente para os centros produtores.

§ 2.º Para o controle quantitativo, será obedecido o seguinte critério, da Diretoria de Fruticultura, baseado nos dados fornecidos pelos proprios interessados:

Superfície dos vinhedos em produção;
Quantidade de uvas ou mostos expedidos ou recebidos;
Quantidade total de vinho produzido;
Existência do vinho de produção anterior, em depósito.

§ 3.º A declaração sòbre a quantidade de vinho produzido, durante o ano, será afixada à porta das Repartições da Diretoria de Fruticultura, para cada localidade, contendo a relação nominal dos interessados.

Art. 7.º Para satisfazer à exigência do § 2º, do art. 6º, os viticultores, vinicultores e negociantes de vinhos são obrigados a ter um livro de registro, de acòrdo com o modelo fornecido, no qual lançarão cronologicamente, as entradas e saídas da produção, venda e exportação, pela forma indicada no mesmo modelo.

§ 1.º Os importadores e comerciantes de vinhos estrangeiros ficam, do mesmo modo, sujeitos ao art. 7º, possuindo também um livro para registro de entradas e saídas dos vinhos importados e desembaraçados.

§ 2.º Em hipótese alguma poderá circular vinho, em quantidade superior a 20 litros ou uma caixa de duas dúzias de garrafas, a um mesmo destinatário, sem ser acompanhada da guia de livre trânsito, notificando-se para isso todas as empresas de transportes.

Art. 8.º Ao fazer a declaração, ficam os interessados obrigados a constar a quantidade total de cada classe, existente em cada cantina ou depósito, com a imediata e única responsabilidade dos seus proprietários.

Art. 9.º Pelas dependências da Diretoria de Fruticultura, serão expedidas guias, conforme os dizeres abaixo:

Nome do viti-vinicultor ou negociante.
Local de residência, Estado, Município.
Número do registro feito na D. de Frut.
Classe e marca do vinho em depósito.
Quantidade do mesmo.
Qualidade.
1º, propriedades organoletticas;
2º, propriedades químicas:
Extrato seco;
Alcool em vol.
Acidez total;
Acidez volátil;
Para cada classe e marca de vinho.

Data do exame e assinatura do funcionário que o realizou, bem como o local em que foi feita a análise, si no laboratório central, regional, ou si na propria cantina.

Art. 10. As infrações dos artigos 7º e 8º e seus parágrafos, serão punidas com a multa de um a dois contos de réis e do dobro nas reincidências, com apreensão e inutilização dos produtos.

Parágrafo único. A pena do artigo acima será imposta, simultaneamente, ao vinicultor que houver subtraído ou impedido a fiscalização de seus produtos e ao exportador ou comerciante que houver adquirido quaisquer quantidades de vinhos sem o seu desembaraço pela repartição competente.

At. 11. Nos barris e garrafas, e nas caixas que a conti-

verem, torna-se obrigatória a declaração da classe e marca, ano da produção e a procedência, precedida pelas palavras... — "Estado de Brasil Industria Nacional".

Parágrafo único. O vinho estrangeiro deverá trazer o mesmo letreiro, porém de seu País de origem.

Art. 12. As inscrições a que se refere o artigo anterior, não poderão ser alteradas sem prévio conhecimento da repartição competente.

Art. 13. Cada exportador deverá possuir uma numeração própria para a exportação de vinhos em barris e caixas, cuja numeração deverá ser corrida, ficando proibida a sua alteração, sem que a autoridade competente tome conhecimento.

Art. 14. As infrações verificadas, ao que preceitavam os artigos 12 e 13, serão punidas com a multa de três contos de réis e o dobro nos casos de reincidência.

CAPITULO II

A CLASSIFICAÇÃO DOS VINHOS

Art. 15. Os vinhos nacionais obedecerão à seguinte classificação, para fins de fiscalização;

- 1ª classe — Tintos;
- 2ª classe — Rosados;
- 3ª classe — Brancos.

Art. 16. Cada classe será subdividida nos seguintes tipos:

- a) secos;
- b) licorosos;
- c) de licôr.

Parágrafo único. Os vinhos espumantes de qualquer classe e tipo serão divididos em *naturais* e *gaseificados*, devendo esta última especificação ser aposta aos rótulos ou etiquetas em caracteres do mesmo tamanho da palavra Vinho Gaseificado.

Art. 17. Os vinhos nacionais embarrilados, derivados da uva isabel e semelhantes, para fins de classificação, serão denominados de *Exportação e Consumo*.

Art. 18. Os vinhos de *exportação*, de que trata o art. 17 — únicos que poderão ser os exportados pelos Estados produtores, obedecerão às seguintes características:

Alcool em volume — 10,5 %, mínimo;
Extrato seco — 23,5 %, mínimo;
Acidez total, 7,2, mínimo;
Acidez volátil — 1,3 %, máximo.

§ 1.º Só será permitida a venda de vinhos de isabel e semelhantes em barris envernizados, com a denominação de *exportação extra*, quando apresentarem as seguintes características:

Alcool em volume — 10,5 %, mínimo;
Extrato seco — 24,5 %, mínimo;
Acidez total — 7,8 %, mínimo;
Acidez volátil — 0,9 %, máximo.

§ 2.º Quando o vinho não atingir os valores acima descera para a classificação imediata, ficando o cantineiro ou exportador obrigado a pintar os barris com as cores do vinho de *exportação*.

§ 3.º Fica expressamente proibido nos centros consumidores os negociantes trocar o vinho dos barris, passando o produto inferior para os envernizados, ilaqueando a boa fé dos consumidores.

§ 4.º No caso de transgressão, aplicar-se-há multa de três a cinco contos de réis (3:000\$000 a 5:000\$000).

Art. 19. Os vinhos denominados de *Consumo*, de que trata o art. 17, e que só poderão ser consumidos nos Estados produtores, obedecerão às seguintes características:

Alcool em volume — 9 %, mínimo;
Extrato seco — 22,3 %, mínimo;
Acidez total — 6,5 %, mínimo;
Acidez volátil — 1,6 %, máximo.

Art. 20. Os vinhos que apresentarem composição inferior à do art. 19 serão condenados, mormente com aumento de acidez volátil, não podendo por conseguinte ser expostos à venda, sendo facultado aos proprietários transformá-los em grapa ou vinagre, salvo se suas propriedades organoletticas forem boas e se destinar a consumo imediato.

Art. 21. Os vinhos, de viníferas tintos, brancos e rosados, não estão sujeitos às exigências contidas nos arts. 17, 18 e 19, ficando no, entretanto, obrigados a todos os demais dispositivos consignados neste regulamento.

Art. 22. Os vinhos, de viníferas deverão ser expostos à venda, devidamente engarrafados, com rotulagem apropriada,

de conformidade com o que estabelece este regulamento, para a classe e tipo correspondente.

Art. 23. Nos rótulos ou etiquetas apostos às garrafas, deverão constar os seguintes dizeres:

Classe do vinho;
Tipo do vinho;
Marca do vinho;
Ano de produção;
Uva ou uvas com que foi fabricado;
Local da fabricação (Estado — Município).

Parágrafo único. Todavia facultar-se aos comerciantes exportarem para os centros consumidores vinho de vinífera em barris especiais, com dizeres próprios e obedecendo as prescrições deste regulamento, podendo então ser engarrafado, conforme estabelece os arts. 22 e 23.

Art. 24. Quando os vinhos forem cortados, ficam os engarrafadores obrigados a consignar no rótulo o ano correspondente ao vinho mais novo que entrar na mescla.

Art. 25. Os vinhos de viníferas, tintos, deverão preencher as seguintes condições analíticas:

Alcool em volume — 9,5 %, mínimo;
Extrato seco — 22 %, mínimo;
Acidez total — 6 %, mínimo;
Acidez volátil — 1,5 %, máximo.

Art. 26. Os vinhos de viníferas, rosados, provenientes exclusivamente da fermentação parcial de uvas tintas, em presença do bagaço, ou da mistura de uvas brancas e tintas também com fermentação parcial, deverão apresentar a seguinte composição:

Alcool em volume — 10 %, mínimo;
Extrato seco — 18 %, mínimo;
Acidez total — 5,5 %, mínimo;
Acidez volátil — 1,5 %, máximo.

Parágrafo único. Os vinhos rosados de uvas isabel ou semelhante deverão ter:

Alcool em volume — 10,5 %, mínimo;
Extrato seco — 18 %, mínimo;
Acidez total — 6 %, mínimo;
Acidez volátil — 1,25 %, máximo.

Art. 27. Os vinhos de vinífera, brancos, deverão apresentar:

Alcool em volume	10 %	mínimo
Extrato seco	16 %	mínimo
Acidez total	5,5 %	mínimo
Acidez volátil	1,6 %	máximo

Parágrafo único. Os vinhos derivados da isabel, brancos, deverão ter:

Alcool em volume	10,5 %	mínimo
Extrato seco	16 %	mínimo
Acidez total	5,5 %	mínimo
Acidez volátil	1,35 %	máximo

Art. 28. Os vinhos estrangeiros, destinados ao consumo em todo o território do país, só serão desembarcados, e permitida a sua venda, quando as suas constantes mínimas estiverem dentro dos limites idênticos aos nacionais.

Art. 29. Quando tratar-se de vinhos velhos, e suas propriedades organoléticas forem normais, a critério da repartição competente, poder-se-á permitir a sua entrada para consumo, independente do resultado analítico.

Art. 30. Os que engarrafam vinhos estrangeiros são obrigados a aplicar-lhes rótulos indicando a sua firma, país de origem do vinho e local do engarrafamento, em caracteres bem visíveis, de tamanho nunca inferior a 0m,003.

Art. 31. Os vinhos estrangeiros, que entrarem no país, só poderão ser vendidos em espécie, ficando terminantemente proibido sofrerem qualquer outra modificação ou transformação, que afete a classe ou tipo importado.

Art. 32. Constitui contravenção a posse, emprêgo e fabricação de rótulos com marcas de fábricas não existentes, bem assim de chapas, matizes, carimbos e outros objetos que se destinem à falsificação e adulteração de vinhos e sirvam a indicar falsa procedência de produtos nacionais ou estrangeiros, sendo imposta aos contraventores a multa de 3:000\$000 a 5:000\$000.

Art. 33. Os vinhos de frutas, que não os de uvas, deverão, para efeitos de fabricação, e para serem objeto de comércio ou consumo no país, ter graduação alcoólica suficiente para uma boa conservação, e acidez colátil igual ou inferior ao máximo permitido no art. 26.

Art. 34. Os vinhos de frutas devem satisfazer aos dispositivos previstos neste regulamento e que lhe sejam aplicáveis, e, para serem expostos à venda, devem os envólucros respectivos trazer rótulos com a inserção em letra do mesmo tamanho das palavras — VINHO — DE (nome da fruta).

Art. 35. Os vinhos pasteurizados, quando demonstrarem ausência completa de germens, e tiverem sido devidamente engarrafados, poderão ser expostos à venda com graduação inferior em alcool da que marca o presente regulamento, desde que tenham boas características organoléticas e a critério da autoridade competente.

Art. 36. Os vinhos compostos, tais como vermouths, quinados e outros, para poderem ser expostos à venda deverão ser feitos à base de vinho nacional, na proporção mínima de 70 %, e acompanhar em suas constantes os similares estrangeiros.

§ 1.º Os vinhos finos de viníferas, tais como Malvasia, Moscatel, Barbarea e outros, só poderão trazer essas denominações, quando feitos dessas variedades de uvas.

§ 2.º Os vinhos especializados, semelhantes aos citados no § 1.º deste artigo, são obrigados a declarar em letreiros do mesmo tamanho, os dizeres: "Tipo Malvasia" — "Tipo Moscatel", etc.

§ 3.º Os vinhos de fantasia, deverão, para que seja permitido o seu comércio, trazer nos rótulos as denominações: "Vinho de fantasia", em letras do mesmo tamanho para as duas palavras.

Art. 37. Aos vinhos engarrafados, além do quaisquer outras vantagens que o serviço de fiscalização julgue oportuno conceder-lhes, será outorgada a dispensa do exame de controle ou segunda análise, desde que ao engarrafamento precedam os seguintes requisitos:

a) ter sido o vinho devidamente analisado pelo laboratório da fiscalização da zona ou local do engarrafamento;

b) que o engarrafamento seja feito em vasilhame regular e adequado, devidamente arrolhado e rotulado, tudo sob a imediata fiscalização de um representante da autoridade fiscal competente;

c) que a guia especial, fornecida pelo funcionário que fiscalizou o engarrafamento do produto, seja apresentada a quem de direito para que o vinho assim tratado possa ter a guia de livre trânsito, sem outra formalidade.

Art. 38. O serviço de fiscalização da Diretoria de Fruticultura, reserva-se o direito de impedir o embarque, nas zonas produtoras ou o seu comércio nos locais de consumo, de qualquer vinho, que embora esteja dentro dos valores exigidos por este regulamento, não a satisfaça também, quanto aos seus caracteres organoléticos.

Art. 39. Os vinhos licorosos serão aqueles que tiverem sabor adocicado ou francamente adocicados, fermentação natural, pela supermaturação da uva e graduação alcoólica superior a 12 % em volume. É vedada a adição de alcool.

Art. 40. Os vinhos de licor considerados aqueles que tiverem franco sabor adocicado ou seco e elevado teor de alcool, no mínimo de 15 % em volume.

Parágrafo único. Para estes vinhos é permitida a adição de alcool puro retificado, originário da uva, até o máximo de 10 %, ficando, porém, vedada a adição de açúcar.

Art. 41. A Diretoria de Fruticultura poderá, eventualmente, modificar os característicos das classes e tipos, estabelecidos para os vinhos de produção nacional, desde que a isso se torne necessário por motivos transitórios, tais como: irregularidades nos fenômenos meteorológicos, surtos de moéstias nas vinhas, etc.

Art. 42. Os vinhos nacionais ou estrangeiros que se afastarem da composição média deste regulamento, serão considerados fraudados ou deteriorados, devendo ser apreendidos e inutilizados pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

A FABRICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VINHO

Art. 43. Ao mosto em fermentação, quando apresentar uma graduação inferior, revelando fraca percentagem em matérias açucaradas, poderá ser adicionado açúcar branco de boa qualidade, na proporção máxima de cinco quilos por hectolitro ou o seu equivalente em uvas esmagadas.

§ 1.º Além do açúcar, conforme preceitua o art. 43, são consideradas adições lícitas ou legítimas para melhorar os constitutivos naturais do vinho, os seguintes:

- 1) — Acido tartárico (somente ao mosto em fermentação).
- 2) — Acido cítrico.
- 3) — Tanino ou alcool.

- 4) — Anidrido sulfuroso (sob qualquer de suas formas).
- 5) — Fermentos seleccionados de boa procedência.
- 6) — Fosfato de amônia.
- 7) — Outras substâncias que os funcionários técnicos indicarem para cada caso em particular.

§ 2.º Ficam, ainda, permitidas as seguintes operações enológicas:

- 1) — Corte dos vinhos (somente nos centros de produção).
- 2) — Corte de vinhos brancos secos com vinhos doces ou de mostos sulfitados (somente nos centros de produção).
- 3) — A congelação, a filtração, as trafegas, a pasteurização, o tratamento pelo ar, a colagem;
- 4) — O descoramento dos vinhos brancos ligeiramente tintos, por meio do carvão animal ou vegetal, purificado, isento de princípios nocivos e que venham modificar a composição química do mesmo;
- 5) — A coloração dos vinhos pela caramelização de uva ou suco de uva super-madura;
- 6) — A concentração parcial dos mostos de acídês reduzida.

Art. 44. Os viticultores, vinicultores e comerciantes de vinhos não poderão fazer uso, sob qualquer pretexto, de substâncias ou produtos estranhos aos constitutivos naturais do vinho ou do mosto e que sejam condenados por este regulamento.

§ 1.º Compreende-se no número desses produtos os seguintes:

- 1) — Edulcorantes, tais como açúcar mascavo, mascavinho, glicose, sacarina, dulcite e outros;
- 2) — Alcool etílico de qualquer graduação, salvo para o parágrafo único do art. 40;
- 3) — Glicerina;
- 4) — Ácidos minerais e orgânicos;
- 5) — Sais minerais e orgânicos;
- 6) — Corantes de quaisquer proveniências;
- 7) — Essências artificiais;
- 8) — Gessagem.

§ 2.º Fica, terminantemente, proibida a adição de água ao mosto ou ao vinho.

§ 3.º As essências e os corantes artificiais, destinados à fabricação de vinhos de fantasia, serão tolerados somente nos locais da fabricação destes vinhos, com prévia licença da Diretoria de Fruticultura e sob o controle da mesma repartição.

Art. 45. A constatação nos vinhos nacionais ou estrangeiros de sulfato neutro de potássio, em quantidade superior a 75 centigramas por litro, importará na confirmação da adição de ácido sulfúrico ao mesmo, incorrendo assim na infração que dispõe o art. 57.

§ 1.º Os vinhos de produção nacional não poderão apresentar taxa de amoníaco superior a 20 miligramas por litro.

§ 2.º Nenhum vinho poderá conter mais de 350 miligramas de anidrido sulfuroso total, nem mais de 50 miligramas, também, por litro, de anidrido sulfuroso livre.

§ 3.º Nenhum vinho poderá conter mais de 100 miligramas por litro de cloretos, calculados em cloreto de sódio.

Art. 46. Verificada qualquer infração, será pelo técnico incumbido do serviço, lavrado o respectivo auto, o qual será assinado pelo mesmo, juntamente com as testemunhas, si as houver, e pelo infrator ou seu representante.

Art. 47. As infrações destes dispositivos serão punidas com a multa de 5:000\$ a 10:000\$, apreensão e inutilização sumária das substâncias proibidas e dos produtos aos quais hajam sido porventura adicionados.

§ 1.º Em caso de reincidência a multa será do dobro com cassação dos direitos de comerciar e fabricar vinhos.

§ 2.º Das multas e demais penalidades impostas aos infratores deste regulamento, haverá recurso para o ministro da Agricultura, sem efeito suspensivo e sem direito à indenização alguma por parte do Governo da República, em caso de ser atendido ao recurso.

§ 3.º Aos infratores multados pela Diretoria de Fruticultura, não serão concedidas novas análises e guias de livre trânsito, sem que a autoridade competente apresente o recibo das Exatorias Federais, justificando o pagamento da multa imposta.

§ 4.º Nenhum recurso ao ministro da Agricultura, relativo à imposição de multas será ao mesmo encaminhado, sem que o infrator multado junte ao requerimento respectivo a prova legal de haver depositado o valor da multa imposta.

Art. 48. Aos laboratórios e estações de enologia, da Diretoria de Fruticultura, compete a fiscalização dos produtos

químicos e outros, destinados ao preparo e beneficiamento do vinho.

§ 1.º Fica terminantemente proibido o comércio clandestino de substâncias que venham a servir à sofisticação dos vinhos.

§ 2.º Aos infratores apanhados em flagrante será aplicada a multa de 10:000\$000 a 20:000\$000.

§ 3.º Verificada a fraude, a falsificação em vinhos ou o comércio clandestino de produtos não permitidos, além da penalidade do § 1.º deste artigo, será pela imprensa amplamente divulgado o nome dos contraventores.

Art. 49. Para o fiel cumprimento do dispositivo do artigo 48, os importadores, recebedores e consignatários desses produtos vinícolas nas regiões produtoras, não poderão cedê-los nem vendê-los a outrem, sem licença especial e conhecimento da autoridade competente.

Parágrafo único. Ainda assim, essa licença será concedida se os produtos em apreço, após o necessário exame, forem considerados de boa qualidade e não infringirem este regulamento.

Art. 50. Os exames e análises de que trata o presente regulamento, ficam sujeitos às disposições legais do mesmo e ao que vier a estabelecer o Chefe do Governo Provisório, quanto ao pagamento de taxas e outras quaisquer obrigações que vierem a ser estabelecidas.

CAPÍTULO IV

A ASSISTENCIA TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DO VINHO

Art. 51. Para os serviços de fiscalização e investigações sobre vinhos, ficará instalado na Capital Federal o Laboratório Central de Enologia.

Art. 52. A assistência técnica e de controle do vinho será organizada pela Diretoria de Fruticultura, de acordo com as prescrições traçadas pelo presente regulamento e mais pelo que adiante se preceitua.

Art. 53. Em cada Estado produtor ou viti-vinícola, será criada uma Estação de Enologia, a cargo da qual ficará a direção central de todos os trabalhos concernentes à produção, exportação interestadual, importação e distribuição ao consumo do vinho, e tantas sub-estações quantas forem necessárias.

Parágrafo único. Compete ainda às Estações de Enologia:

- 1) Realizar estudos e fazer investigações sobre todos os assuntos vinícolas, ministrar ensinamentos e dar toda assistência técnica necessária para o melhoramento progressivo do vinho nacional, inspecionar vinhedos, cantinas, adegas, locais de engarrafamento, e, de uma maneira geral, todos os estabelecimentos que se ocuparem com a preparação e venda de vinhos;
- 2) Cumprir todas as determinações emanadas da Diretoria de Fruticultura.

Art. 54. Consideram-se por ora, Estados produtores ou viti-vinícolas os seguintes: *Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Minas Gerais.*

Art. 55. A medida das necessidades, serão criados, em cada Estado consumidor, laboratórios ou postos, para o controle qualitativo e quantitativo dos vinhos nacionais e estrangeiros, de acordo com os arts. 6.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º; e art. 7.º, §§ 1.º e 2.º.

Art. 56. Para o serviço de fiscalização e distribuição ou consumo, quantitativamente, em todo o território nacional, será firmado acordo com o Ministério da Fazenda, que, por meio de suas repartições arrecadadoras, exatorias e fiscais de impostos de consumo, auxiliarão todos os trabalhos de repressão de fraudes e falsificações, obrigando a cumprir principalmente o que estabelecem os arts. 7.º e 8.º, e a tudo a que se refere este regulamento, quanto ao consumo quantitativo do vinho no país.

Art. 57. Em casos de suspeita, de que o vinho exposto ao consumo seja fraudado, ou que os interessados no comércio infringam este regulamento, os funcionários autorizados para a repressão de fraudes, retirarão amostras, que serão lavradas em presença dos proprietários ou seus representantes e remetidas sem demora ao laboratório.

§ 1.º Nenhum negociante, enquanto durar o processo, poderá fazer o produto desaparecer ou expô-lo à venda, até a data do julgamento do litígio.

§ 2.º Considerado adulterado o vinho, ou aumentado de volume, será o infrator punido com a multa de 3:000\$000 a 5:000\$000.

§ 3.º Em caso contrário, se o produto incriminado for julgado normal, o Laboratório é obrigado a comunicar imediatamente o resultado da análise, remetendo um certificado do

exame procedido. Este prazo não deverá exceder a 48 horas.

Art. 58. Em virtude do presente regulamento, os técnicos e funcionários da fiscalização de vinho, são obrigados a guardar os segredos profissionais do que possam tomar conhecimento no exercício de suas funções e de não divulgá-los sob qualquer pretexto, salvo para as infrações contidas neste regulamento.

Art. 59. As análises dos vinhos obedecerão aos métodos que forem mandados adotar pelo ministro da Agricultura.

Art. 60. Para atender o serviço de produção e fiscalização dos vinhos nacionais e estrangeiros, bem como dar a mais ampla assistência técnica aos viti-vinicultores e comerciantes, fica criada, a partir da data da publicação deste regulamento, a taxa de seis réis por litro de vinho nacional produzido e dez réis para o importado.

§ 1.º Os vinhos especializados e compostos, preparados fora dos centros de produção, serão considerados como novas indústrias e estão sujeitos à mesma taxa, estabelecida pelo presente artigo.

§ 2.º Os vinhos de frutas pagarão também a taxa deste artigo.

§ 3.º Para os efeitos de pagamento da taxa do vinho engarrafado, é calculado o conteúdo da garrafa da seguinte maneira:

Garrafa inteira, 0,70 do litro.

Meia garrafa, 0,50 do litro.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 362 — Consultando, si tendo sido distribuído à Delegacia Fiscal em Minas, um crédito de 25:000\$000, por conta da verba 21ª, consignação "Material", de 1933, para execução de obras no Campo de Sementes do Sete Lagoas e não tendo apresentado concorrentes às mesmas obras, poderá revigorar para o presente ano o mesmo crédito, visto ser o mesmo destinado as mesmas obras, ainda dentro do exercício de 1933, prorrogado em virtude do decreto n. 23.150, de 15 de setembro do mesmo ano.

N. 363 — Transmittindo as informações prestadas pelo assistente técnico agrônomo Ariosto Peixoto, encarregado da Estação Experimental de Deodoro, com relação à baixa de seis toneladas de ferro velho e imprestável, vendido em concorrência pública.

N. 364 — Solicitando correção na distribuição dos créditos na parte relativa pessoal contratado das Inspetorias Agrícolas do 3º e 9º distritos.

N. 365 — Remetendo os dados sobre a vida dos funcionários titulados da Diretoria de Fruticultura.

— Ao Sr. encarregado do Expediente deste Ministério:

N. 367 — Propondo para uma das vagas de servente existente no Laboratório Central desta Diretoria Geral, o trabalhador contratado Lourival Damiano Pereira, que conta mais de três anos de serviço neste Ministério.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 2º distrito — Pará:

N. 368 — Remetendo o certificado de inscrição do Sr. Eduardo da Costa Filgueiras e informando que o requerimento em que o mesmo pede o registro da marca n. 7.306, foi encaminhado à Diretoria Geral de Indústria Animal.

§ 4.º As empresas de transportes não poderão receber carregamento de vinhos nacionais, ou as alfândegas desembarcar os importados, sem a justificativa do pagamento da taxa a que se refere o presente artigo.

Art. 61. As constantes mínimas e máximas, admitidas neste regulamento, de álcool em volume, extrato seco, acidez total e volátil, conforme estabelecem o art. 18 e §§ 1º, 2º e 3º; art. 19, art. 25, art. 26 e parágrafo único, art. 27 e parágrafo único e art. 28, representam valores para a boa conservação, harmonia e equilíbrio dos constitutivos mais íntimos do vinho, não excluindo, para os mesmos o que está estipulado no art. 59.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Em momento oportuno serão instalados entrepostos oficiais de engarrafamento do vinhos, nos principais centros consumidores.

Art. 63. O ministro da Agricultura, de acordo com o ministro da Fazenda, conforme prevêm os artigos 56 e 60, estabelecerá as bases e recursos para a Diretoria de Fruticultura poder cumprir fielmente este regulamento.

Art. 64. O presente decreto entrará em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934, 143ª da Independência e 46ª da República.

— Ao Sr. diretor da Seção de Contratos da Comissão Central de Compras:

N. 369 — Acusando o recebimento do seu officio n. 122.072, não foi cumprido totalmente, faltando para completá-lo o fornecimento das estacas de massaranduba.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Dourado:

N. 370 — Solicitando providências no sentido de serem aceitas as requisições de passagens, etc., bem assim, franquia telegráfica dos funcionários da relação junta, no corrente ano.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 13º distrito — Minas:

N. 371 — Remetendo os certificados de inscrição referentes aos requerimentos que acompanharam seu officio n. 17, de 9 de janeiro último.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 12º distrito — Rio de Janeiro:

N. 372 — Idem, idem, de seu officio n. 33, de 5 de janeiro último.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 3º distrito — Maranhão:

N. 373 — Idem, idem, de seu officio n. 7, de 4 de janeiro último.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 9º distrito — Rio de Janeiro:

N. 374 — Idem, idem, de seu officio ns. 14 e 26, de 8 e 10 de janeiro últimos.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 10º distrito — São Paulo:

N. 375 — Idem, idem, de seus officios ns. 2, 4, 5 e 7, de 3, 5 e 7 de janeiro último.

— Ao Sr. diretor de plantas têxteis:

N. 376 — Comunicando que deve ser substituída a estampilha de 20\$000 enviada para ser aposta ao diploma do agrônomo Ursulino Veloso, por uma estampilha do exercício corrente.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 377 — Solicitando pagamento de 1:425\$000 de diárias de Valbert de Lima Pereira e outros, da Diretoria de Plantas Têxteis, do mês de janeiro último.

N. 378 — Idem, idem, de 1:770\$000 de diárias de José Vicente de Sousa e Eleutério Casaró de Paula, Diretoria do

Ensino Agrônomo, no período de 14 de abril a 18 de setembro de 1933 e 6, 16, 18 a 21, e 28 a 31 de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 379 — Solicitando providências no sentido de ser publicado no "Diário Oficial" o termo de contrato entre esta Diretoria Geral e Luiz Zanni.

Circular:

Ao Sr. diretor do Fomento Agrícola:

N. 20 — Remetendo cópia da papelleta em que o Sr. secretário do senhor ministro recomenda que com exceção das informações simples e de hábito, sejam todas as notas destinadas à publicidade enviada à Diretoria de Estatística e Publicidade, que se encarregará de os transmitir aos jornais.

Idênticos às:

Diretoria de Fruticultura.

Diretoria de Plantas Têxteis.

Diretoria de Vigilância Sanitária Vegetal.

Diretoria do Ensino Agrônomo.

Expediente de 7 de fevereiro de 1934

Offícios:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 380 — Solicitando providências no sentido de ser retificada a classificação na segunda via do empenho ns. 25/25, de 31 de janeiro próximo findo.

— Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade:

N. 381 — Solicitando pagamento da conta de 225\$700 da The Leopoldina Railway, de transportes em proveito da Diretoria de Plantas Têxteis, no mês de novembro de 1933.

N. 382 — Idem, idem, de 681\$, de John Roger, de concertos de máquinas de escrever, etc., em proveito da Diretoria do Ensino Agrônomo, no mês de outubro de 1933.

N. 383 — Idem, idem, de 23\$700, 209\$900, 283\$100 e 39\$700, da The Leopoldina Railway, no mês de novembro

de 1933, da Diretoria do Ensino Agrônômico.

N. 384 — Remetendo a relação numérica do pessoal contratado para o Serviço Técnico do Café, no primeiro trimestre do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 387 — Remetendo cópia autêntica do ofício n. 2.283, de 21 de agosto de 1933, dessa Diretoria Geral, em resposta ao seu ofício n. 97, de 31 de janeiro último.

— Ao Sr. diretor de Publicidade:

N. 388 — Solicitando providências no sentido de ser publicada a relação dos lavradores inscritos nesta Diretoria Geral, no ano de 1932.

— Ao Sr. diretor da Ferroviária Este Brasileiro:

N. 389 — Solicitando providências no sentido de serem aceitas as requisições de passagens, etc., bem assim franquia telegráfica dos funcionários da relação junta, no corrente ano.

— Ao senhor superintendente da Amazon River Steam Navigation:

N. 390 — Idem, idem.

— Ao senhor diretor da The Leopoldina Railway:

N. 391 — Idem, idem.

— Ao senhor presidente da Companhia Paulista de E. Ferro:

N. 392 — Idem, idem.

— Ao senhor diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 393 — Solicitando um adiantamento de 22.461\$900, ao senhor Carlos Henrique Steel, da Diretoria de Fruticultura, para pagamento do pessoal contratado do mês de janeiro do corrente ano.

Circulars:

Ao senhor diretor do Fomento Agrícola:

N. 21 — Remetendo cópia do parecer emitido pelo senhor consultor geral da República sobre a situação do pessoal contratado nos termos do art. 7º, do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Idênticos as:

Diretoria de Fruticultura.

Diretoria de Plantas Têxteis.

Diretoria de Ensino Agrônômico:

Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal:

Diretoria do Serviço Técnico do Café.

N. 22 — Reiterando providências no sentido de ser fornecida a esta Diretoria Geral, com máxima urgência, a relação completa, em três vias, dos veículos de tração mecânica e animal, pertencentes a essa Diretoria e as suas dependências nos Estados, solicitado na circular número 54 de 4 de outubro de 1933.

Idênticos as:

Diretoria de Fruticultura.

Diretoria de Plantas Têxteis.

Diretoria do Ensino Agrônômico.

Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de fevereiro de 1934

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 213 — Referente ao pagamento da importância de 2:100\$000, proveniente

dos vencimentos do ex-contratado Antônio Monteiro de Carvalho, no período de 1 de março a 31 de dezembro do ano findo, em virtude de ter sido o mesmo posto em disponibilidade em data de 6 de junho de 1933.

N. 214 — Transmite, para pagamento, o processo na importância de 1:400\$000, de que é credor José Magalhães Sales, ex-escriturário da Fazenda de Sementes de Coroadá, no Estado do Maranhão, proveniente de abono de dois meses de vencimentos.

N. 215 — Pede que seja efetuado o pagamento da folha na importância de 600\$000, proveniente de gratificações dos internos Aristides Pacheco da Cunha e Rubem de Magalhães Pêcego e servente Mário Brandão, funcionários da Polícia e Hospital Veterinário da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, relativa ao mês de novembro do ano findo.

Dia 2

Ao ministro da Fazenda:

N. 220 — Pede que seja paga a importância de 270\$000 ao ex-contratado do extinto Campo de Sementes Artur Bernardes, José Teodoro, referente ao abono de dois meses de vencimentos.

Dia 5

Ao ministro da Fazenda:

N. 223 — Transmite, para pagamento, o processo n. 480\$000, de que é credor Adriano Brocos, proveniente de aluguel de um prédio onde se encontra instalado o Posto de Classificação do Algodão, em Cajazeiras, de julho a dezembro de 1932.

N. 224 — Transmite, para pagamento, o processo na importância de 1:400\$000, de que é credor Talma César de Berredo, proveniente de ajuda de custo a que fez jus em 1931, na qualidade de classificador do Serviço do Algodão.

N. 227 — Pede que seja feito ao sub-assistente técnico da Diretoria de Fruticultura, agrônomo Odilo Porto da Costa Lima, o adiantamento da quantia de réis 30:000\$0000, para atender às despesas de instalação das estações experimentais, em virtude do acordo assinado com o Estado do Rio de Janeiro.

Dia 6

Ao ministro da Fazenda:

N. 233 — Solicita que seja destacada a importância de 726\$900, para atender ao pagamento de vencimentos de Pedro Medeiros Ferro, auxiliar de escrita contratado, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no período de 1 de março a 14 de agosto último.

— Ao ministro das Relações Exteriores:

N. 235 — Declara que o pedido de remessa do Diário Oficial, feito pelo secretário geral do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma deve ser atendido pelo aludido ministério.

Dia 7

Ao ministro da Fazenda:

N. 238 — Solicita que seja paga a folha na importância de 1:600\$, referente ao abono de dois meses de vencimentos, concedido ao ex-auxiliar-agrônomo do Patronato Agrícola "João Coimbra", Arquimedes Miranda.

— Ao presidente do Banco do Brasil:

N. 239 — Transmite a relação das guias de recolhimento feitos pelo Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 240 — Transmite o processo de pagamento n. 7.076, na importância de 685\$500 de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited., proveniente de transportes, em 1932, a requisição do Serviço Florestal do Brasil.

— Ao ministro:

N. 242 — Solicita seja destacada a importância de 2:856\$000, para atender ao pagamento de vencimentos do ex-auxiliar agrônomo do Patronato Agrícola "Venceslau Braz", Sydney Américo Pacca.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 243 — Solicita seja destacada a importância de 733\$900 para atender ao pagamento de vencimentos do ex-distribuidor de plantas e sementes da extinta Inspeção do 6º distrito, Jefferson Urbano Rodrigues.

Requerimentos despachados pelo senhor encarregado na ausência do ministro:

Gongalves & Comp., solicitando pagamento da importância de 1:535\$, por fornecimento do farelo de trigo, em 1925, à Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa. — Arquite-se. D. E. C. 15.665/33.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de fevereiro de 1934

Ofícios:

Ao presidente do Tribunal Regional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 207 — Comunica que é indispensável, não só, que o auxiliar da Secretaria daquele Tribunal, Oscar da Cunha Moreira, envie a esta diretoria, a certidão de seu tempo de serviço público federal, como também, que o Tribunal comunique a data da posse e do exercício do referido serventuário.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 208 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 3:500\$, recebido no Pagadoria deste ministério, pelo contínuo do Gabinete do Sr. ministro, Rodrigo Pereira da Silva.

— Ao inspetor do Plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 209 — Tendo sido verificado que as guias de recolhimento de renda relativa aos meses de agosto e novembro, do ano findo, do Posto de Classificação do Algodão em Montes Claros, e aos meses de setembro, outubro e novembro, do mesmo ano, do Posto de Curvelo, não corresponde aos balancetes mensais demonstrativos do movimento de classificação, deixando de ser enviadas a esta diretoria, guias de recolhimento num total de 300\$400, solicita providências no sentido de ser prontamente corrigida tal irregularidade.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 210 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 3:000\$, recebido na pagadoria deste ministério, em 28 de dezembro do ano próximo findo, pelo assistente-técnico da Diretoria do Fomento Agrícola, Antônio Lomardo.

— Ao agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 21 — Pede uma passagem de primeira classe, desta Capital à do Estado da Bahia, em proveito da senherita Julieta de Araújo Góis, irmã do segundo oficial desta diretoria, Alexandre do Luna Araújo Góis Neto.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 212 — Pede o processo D. C. 11.632/32 que lhe foi remetido por protocolo, em 30 de junho de 1933.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 216 — Declara que a consignação de 43\$ referente aos meses de julho a setembro de 1933, sob a rubrica A. B. C. Militar constante das folhas de pagamento que acompanharam os officios 2.081, 2.317 e 2.533, é a favor do C. B. C. Militar.

Dia 2

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 217 — Transmite, para esclarecimentos, o processo n. D. E. C. 15.278, de 1933, em que o ex-conservador e inspetor de alunos do extinto Aprendizado Agrícola de São Luiz das Missões, Antenor Pereira Sampaio, pede o pagamento da gratificação "Lira", a que diz ter feito jus no ano de 1925, e de seus vencimentos relativos aos anos de 1926 e 1927.

— Ao Sr. Carlos de Azevedo, rua Piracicaba n. 97 — São Paulo:

N. 218 — Comunica que deve o mesmo, recolher à Delegacia Fiscal em S. Paulo, os vencimentos do diretor da extinta Estação Experimental de Piracicaba, referente ao período de 1 de março a 16 de abril de 1933, afim de que possa este ministério providenciar para a regularidade do pagamento que deverá correr à conta da verba "Eventuais".

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 219 — Transmite o requerimento do ex-trabalhador da extinta Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral, Rubem de Castro Magalhães, que deixou de acompanhar o officio n. 80, de 12 do vigente.

Dia 3

Ao diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Urubandia:

N. 221 — Pede o certificado de recolhimento de renda que, de acordo com a circular n. 1.523, de 20 de julho de 1929, deveria ter acompanhado o boletim de dezembro do ano de 1933.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 222 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 3.303\$300, recebido na Pagadoria deste ministério, em 13 de dezembro do ano findo, pelo 2º escrivão do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, Carlos Olímpio Pais.

Dia 5

Ao inspetor regional do Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa:

N. 225 — Transmite o processo número D. E. C. 173-34, relativo ao pagamento da importância de 264\$000, a que se julga com direito André Tomelin, por ter fornecido farelo, em 1928, a extinta Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 226 — Restitui o processo fichado sob n. 2.768-33, em que é interessado Júlio Almeida, ex-servente da Inspetoria Agrícola do 3º Distrito, no Estado do Maranhão.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 228 — Comunica que o assunto do officio n. 89, de 13 de janeiro findo, da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, está resolvido conforme os termos do officio n. 102, de 16 do referido mês, desta Diretoria.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 229 — Restitui, autuado, o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 59.498, de 1932, referente à dívida de exercícios findos na importância de réis 1:354\$600, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 230 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 22:205\$100, recebido na Pagadoria deste ministério, em 23 de dezembro do ano findo, pelo 2º escrivão da Diretoria do Fomento Agrícola, Lício da Silva Barros.

N. 231 — Transmite o processo da comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 14:400\$, recebido na Pagadoria deste ministério, em 12 de dezembro do ano findo, pelo 2º escrivão da Diretoria de Minas, Manfredo Cuelo.

— Ao diretor geral da Produção Mineral:

N. 232 — Devolve o processo da comprovação do adiantamento de 1:600\$, recebido na Pagadoria deste ministério, em 19 de dezembro do ano findo, pelo 2º escrivão do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, Carlos Olímpio Pais.

Dia 6

Ao Sr. delegado fiscal em Fortaleza:

N. 234 — Restitue o processo referente ao pagamento da quantia de réis 200\$, reclamado por Joel Leônidas Teixeira, proveniente de vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1932.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 236 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 15:000\$ recebido na Pagadoria deste ministério, em 19 de dezembro do ano próximo findo, pelo 2º escrivão da Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Produção Mineral, Justo Antônio do Oliveira.

N. 239 — Restitue o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 80:000\$, recebido pelo Dr. Sílvio Torres, veterinário de 2ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoral.

Dia 7

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 241 — Transmite a conta de Bernardino Araújo, na importância de réis 37:500\$, afim de ser cobrado o sêlo.

— Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras — Baía:

N. 241 — Pede especificação do cargo que ocupa a pessoa para quem requisitou passagens.

— Ao Sr. inspetor da Fiscalização de Produtos de Origem Animal em São Paulo:

N. 245 — Pede informações do cargo que desempenha Teodomiro Neiva e o motivo de concessão de passagens para sua família.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 243 — Transmite o processo de comprovação dada ao adiantamento de 61:337\$900, recebido na Pagadoria deste ministério, em 23 de dezembro de 1933, pelo 2º escrivão da Diretoria de Fruticultura, Carlos Henrique Steele.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 247 — Transmite a certidão do tempo de serviço público federal, prestado pelo arador da extinta Inspetoria Agrícola do 20º Distrito, Saturnino Nicola Mayolin.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 248 — Transmite o processo de comprovação dada ao adiantamento de 3:660\$ recebido na Pagadoria deste ministério, em 29 de dezembro do ano findo, pelo assistente-técnico da Diretoria de Aguas, Raimundo Ribeiro Filho.

— Ao Sr. diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 249 — Devolve o processo encaminhado com o officio n. 71, de 29 de janeiro último.

Requerimentos despachados

The Leopoldina Railway Company Limited, conta n. 9.001, na importância de 281\$600, relativa a transportes efetuados, em 1932, em proveito da Inspetoria dos Patronatos Agrícolas. — Requerida por exercícios findos. (D. E. C. 15.788/33.)

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo o pagamento da importância de 295\$300, relativa a transportes efetuados, em 1930, à extinta Diretoria Geral de Contabilidade. — Informe em que época a repartição apresentou o primitivo pedido de pagamento, datado de 27 de janeiro de 1931. (D. E. C. 195/34.)

Terceira Seção

Por apostila datada de 3 do corrente no decreto de nomeação da terceira escrivãria da Diretoria Geral de Produção Mineral, Marina Buys de Araújo e Sousa, foi declarado que a referida funcionária passou a chamar-se Marina de Araújo Menescal Campos, em virtude de haver contraído matrimônio.

Requerimentos despachados pelo senhor encarregado do Expediente na ausência do senhor ministro:

Clélia Azeredo Miranda, pedindo colocação. — Inscreva-se no concurso, querendo.

Otacílio Camará Martins, inspetor de Defesa Sanitária Animal, pedindo contagem de tempo. — De acordo com o parecer, indeferido.

Requerimento despachado pelo senhor diretor:

João Batista Nunes, primeiro oficial da Diretoria, pedindo quinze dias de férias. — Deferido.

Diretoria Geral de Indústria Animal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO SR. MINISTRO.

Dia 2 de fevereiro de 1934

Gheorghe Staico, sub-inspetor da Inspeção Regional de Fiscalização de Produtos de Origem Animal em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pede para permanecer na Inspeção Federal junto ao Frigorífico Armour, em Santana do Livramento. — Indeferido, pelas informações.

Afonso Fenseca, inspetor regional da Federal junto ao Frigorífico Armour, com exercício na Inspeção em Formiga, Estado de Minas Gerais, pede pagamento de gratificação por serviços extraordinários. — Indeferido, pelas informações.

Dia 5

Guilherme Jorge dos Santos (Dr.), sub-inspetor, interino, da Inspeção Regional em Catú, Estado da Bahia, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, pede sua efetivação. — O funcionário aludido deverá ir a concurso, uma vez que só agora exerce cargo técnico, especializado, em que não pode ser efetivado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Por portaria de 2 de fevereiro de 1934, e de acordo com o parágrafo único do art. 2º do decreto n. 22.507, de 27 de fevereiro de 1933, foi resolvido que fiquem a cargo da Inspeção Regional em Tigipiú, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, a direção técnica e administrativa da Fazenda Modelo de Criação de Tigipiú, em Pernambuco e das Estações de Monta "João Pessoa", no Estado da Paraíba e "Cachoeira" e "Soure", no Estado do Pará.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Seção de Expediente e Contabilidade
EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE, NA AUSÊNCIA DO SR. MINISTRO.

Dia 3 de fevereiro de 1934

N. 252 — Ao secretário do Chefe do Governo Provisório, restituindo a carta dirigida ao Chefe do Governo Provisório, por Joaquim Domingues da Silva, solicitando sua nomeação para o cargo de observador de estação meteorológica.

N. 253 — Ao ministro da Fazenda, solicita providências, no sentido de serem suspensos, a título provisório, os direitos alfandegários sobre a importação de culturas puras de fermentos, destinados à fabricação de vinho.

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1934

Guilherme Geissner, pedindo aproveitamento em um dos institutos, subordinados à Diretoria Geral de Pesquisas Científicas. — Aguarde oportunidade. (D. G. P. C. 3.038-33.)

Henrique Paulo da Cunha Bafana, pedindo o seu aproveitamento no Instituto de Tecnologia. — Aguarde oportunidade. (D. G. P. C. 3.036-33.)

Amaro Salvatore Simoni, insistindo sobre o seu aproveitamento em qualquer cargo deste ministério. — Mantenho o despacho anterior. (D. G. P. C. 137-34).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de fevereiro de 1934

N. 239 — Ao Sr. ministro — Solicita que pela pagadoria da Diretoria de Expediente e Contabilidade, seja entregue a Mamede Raposo, inspetor adjunto do Distrito Meteorológico, com sede em Recife, a título de adiantamento, a quantia de 4:000\$000.

N. 240 — Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola — Restitue as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância total de 1:059\$800, bem como os documentos que acompanharam, afim de serem retificadas.

N. 241 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade — Remete terceiras vias dos empenhos ns. 16/74, 5/75, 6/76, 7/77, 4/78 e 5/79.

N. 242 — Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil — Restitue as contas da Rede Mineira de Viação, afim de serem devidamente retificadas.

N. 243 — Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal — Em resposta ao ofício n. 120, comunica que foi remetida à Diretoria de Expediente e Contabilidade uma relação das assinaturas do *Diário Oficial* e *Boletim Eleitoral* necessários a esta Diretoria Geral e institutos subordinados.

N. 244 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade — Pede a devolução da certidão de casamento de Hortensia Nobrega Junqueira.

N. 245 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade — Solicita providências no sentido de ser efetuado pela pagadoria daquela diretoria o pagamento da folha de salários do pessoal variável do Instituto de Biologia Animal, relativa ao mês de janeiro.

N. 246 — Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil — Restitue as contas da Estrada de Ferro Sorocabana na importância total de réis 556\$400, afim de serem devidamente relacionadas.

N. 247 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade — Solicita providências, afim de que pela pagadoria daquela diretoria, seja paga a folha de gratificações do pessoal técnico do Instituto Osvaldo Cruz designado para servir no Instituto de Biologia Animal, relativa ao mês de janeiro.

N. 248 — Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola — Restitue as contas da Companhia Expresso Federal, na importância total de 2:527\$500, afim de serem feitas as necessárias declarações.

N. 249 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade — Remete a relação dos funcionários desta diretoria e institutos subordinados, que em objeto de serviço, terão de requisitar passagens e transportes na Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 250 — Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil — Restitue as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância total de 4:175\$800, afim de serem devidamente relacionadas.

Dia 5

— Ao diretor do Instituto de Química:

N. 254 — Restitue a folha de diárias a que fizeram jus no mês de janeiro findo o Dr. Paulo Vageler e outros funcionários do Instituto de Química, na importância de 105\$000, afim de ser substituída por outra.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura, Medicina e Veterinária:

N. 255 — Restitue a conta da Imprensa Nacional, na importância de 925\$700, afim de ser devidamente retificada.

— Ao diretor do Instituto de Química:

N. 256 — Restitue a folha de pagamento do pessoal variável daquele Instituto, relativa ao mês de janeiro último, afim de ser devidamente retificada, e porque o saldo da sub-consignação respectiva não comportaria a despesa, e ainda não foram publicadas as tabelas explicativas da suplementação.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 257 — Solicita os necessários esclarecimentos a respeito da licença concedida a calculista do 2º classe daquele Instituto, Elvira Giesteira e a respectiva folha de pagamento relativa ao mês de dezembro próximo findo.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 258 — Solicita que pela Pagadoria daquela Diretoria seja efetuado o pagamento da conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., na importância de 83\$200.

Solicita que pela Pagadoria daquela Diretoria sejam pagas as contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importância de 166\$600.

— Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 260 — Transmite, por cópia, o ofício em que a Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, comunica que o jardineiro daquele Instituto, Inácio Sanches, não foi encontrado na 12ª enfermagem da Santa Casa da Misericórdia, de onde obteve alta a 13 de janeiro.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 261 — Remete a relação dos escreventes-datilógrafos, interinos, que deverão ser inscritos, "ex-officio" — no concurso para datilógrafos da Secretaria de Estado e das Diretorias Gerais e Diretorias Técnicas.

N. 262 — Solicita que pela Pagadoria daquela Diretoria sejam pagas as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de réis, 784\$300.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 263 — Transmite, por cópia, o ofício n. 137, de 31 de janeiro, do Instituto de Biologia Vegetal.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 264 — Solicita que pela Pagadoria daquela Diretoria, sejam pagas as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de luz e gaz, na importância total de 1:151\$000.

— Ao diretor do Instituto de Biologia Animal:

N. 265 — Comunica que aprovou o quadro numérico do pessoal variável que deverá servir no Instituto de Biologia Animal, no período de 1 de janeiro a 31 de março do corrente ano.

— Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 266 — Restitue a conta da The Amazon Steam Navigation Company Ltd., na importância de \$35\$, afim de ser devidamente retificada.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 267 — Comunica que por telegrama de 26 de janeiro próximo findo, foi tomada a providência solicitada no telegrama de 10 do corrente mês, do inspetor agrícola de Barreiros, e envia cópia do ofício n. 2.565, de 24 de outubro do ano próximo passado do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 268 — Transmite o decreto de nomeação de Laura Xavier Magalhães, afim de ser devidamente apostilado.

— Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Pará do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 269 — Comunica que não pôde ser atendido o pedido contido no ofício sem número de 28 de setembro do ano próximo findo, solicitando a instalação de um anemógrafo nessa repartição.

— Ao diretor de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 270 — Comunica que o Sr. ministro autorizou o Instituto de Biologia Vegetal a fazer cessão àquela Diretoria dos livros constantes da relação enviada.

— Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 271 — Comunica que o Sr. ministro autorizou a cessão solicitada, de livros, mediante as formalidades estabelecidas no decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 272 — Transmite o decreto de nomeação de Antônio Bispo de Lima.

— Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 273 — Restitue a relação que acompanhou as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 1:366\$100, afim de ser visada, e reitera a solicitação constante do ofício n. 1.037, de 20 de dezembro do ano findo.

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 274 — Devolve o processo de comprovação do adiantamento recebido pelo assistente-técnico Salvio de Almeida, onde figuram as folhas de junho, julho e agosto, afim de serem feitas as devidas retificações.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 275 — Envia a informação prestada pelos primeiros escriturários: Aníbal Thompson Esteves e Pedro Tinoco do Amaral, componentes da Comissão de inquérito referente ao ex-funcionário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola. Aristides Inácio Domingues.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 276 — Transmite as segundas vias dos conhecimentos de empenho de despesa, ns. 2/82, 3/83, 17/84, 18/85, 18/86 e 1/87.

INST. DE METEOROLOGIA, HIDROMETRIA E ECOLOGIA AGRÍCOLA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de fevereiro de 1934

Offícios:

Ao diretor de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional:

N. 273 — Comunica que o Sr. Renato de Araújo Diniz, ajudante de 3ª classe deste Instituto, apresentou em 30 de janeiro último documentos comprobatórios do adiantamento de 6:000\$000.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 274 — Não tendo sido restituído a este Instituto um arquivo de aço "Allsteel", com quatro gavetas, formato ofício, pôsto à disposição da extinta comissão de sindicâncias deste ministério, em 1931, roga providências nesse sentido.

N. 275 — Transmite, em quatro vias, a folha de pagamento, na importância total de 1:089\$600, das gratificações a que fizeram jus no mês de janeiro findo os Srs. Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Sousa e Djalma Duarte de Figueiredo, assistente-chefe e assistente técnico da Seção de Previsão do Tempo deste Instituto, por serviços prestados fora das horas de expediente (à noite), referentes à previsão do tempo, de acordo com a autorização do Sr. Chefe do Governo Provisório, exarada na exposição de motivos publicada no "Diário Oficial" de 24 de junho de 1933 (pág. 12.563.).

Dia 8

Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 276 — Restitue o requerimento em que o Sr. Manuel Inocêncio dos Santos pede reintegração e informa que o requerente já foi aproveitado por decreto de 17 de outubro de 1933, no cargo de inspetor ajudante do Distrito Meteorológico com sede nesta Capital.

N. 277 — Cumpridas as exigências constantes do ofício n. 71, de 27 de janeiro findo, da Diretoria do Expediente e Contabilidade, restitue as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância total de 1:059\$800, e que acompanharam o ofício n. 240, de 2 do corrente, dessa diretoria geral.

N. 278 — Atendendo ao ofício número 1.393, de 13 de novembro último, transmite uma relação em duas vias de todos os funcionários deste Instituto, com os respectivos cargos e data da última nomeação.

N. 279 — Achando-se grande número de cargos técnicos deste Instituto preenchidos por funcionários nomeados em caráter interino, trazendo essa circunstância, por vezes, sérios embaraços à administração, momento com relação aos inspetores, em cujo nome não é possível requisitar-se adiantamentos para atenderem ao desempenho das funções inerentes ao cargo, além de outros inconvenientes também extensivos aos demais funcionários, pede providenciar para que

seja cientificado esse Instituto das bases em que deverão ser regulamentados os concursos, afim de que possa o mesmo colaborar no assunto, apresentando um ante-projeto de regulamentação para os cargos técnicos.

— Ao chefe do Serviço Meteorológico de Belo Horizonte:

N. 280 — Acusa o recebimento do ofício n. 187, de 2 do mês corrente, e comunica aguardar a chegada do conhecimento de despacho do volume a que o mesmo se refere e que não veio anexo ao mesmo ofício, afim de providenciar a sua retirada.

— Ao diretor do Serviço Meteorológico Nacional:

N. 281 — Desejando este Instituto estender seu serviço de previsão do tempo de forma a atingir todo o território brasileiro e, ainda mais, organizar a carta sinótica da América do Sul, com o auxílio das observações meteorológicas usuais feitas a zero hora de Greenwich, consulta se o serviço a seu cargo poderá entrar em cooperação com este Instituto, fornecendo as observações das estações seguintes: Lima, Iquitos, Lambayeque, Cuzco e Arequipa.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 282 — Atendendo ao pedido dessa diretoria geral pelo telefone, transmite a relação do pessoal contratado (decreto 18.088) que serve neste instituto.

— Ao Sr. diretor do Observatorio Nacional de San Bartolomé — Colombia:

N. 283 — Idêntico ao de n. 281.

— Ao Sr. diretor do Observatorio Astronomico e Meteorologico — Equador:

N. 284 — Idêntico ao de n. 281.

— Ao Sr. diretor do Observatorio Astronomico e Meteorologico de Cajigal, Colima de Calvario — Venezuela:

N. 285 — Idêntico ao de n. 281.

— Ao Sr. diretor do Instituto Climatologico — Bolivia:

N. 286 — Idêntico ao de n. 281.

Dia 9

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 287 — Idêntico ao de n. 289.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 288 — Idêntico ao de n. 289.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 289 — Comunica que por decreto de 16 de janeiro último, foi nomeado escrevente dactilógrafa, interina, D. Maria Antonieta de Matos, para exercer efetivamente o mesmo cargo, tendo tomado posse sem interrupção, de exercício no dia 1 do corrente.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 290 — Idêntico ao de n. 292.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 291 — Idêntico ao de n. 292.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 292 — Comunica que por decreto de 16 de janeiro, último, foi nomeado o auxiliar de terceira classe da Superintendência do Material, interino, Sr. Eduardo dos Santos Avila, para exercer efetivamente o mesmo cargo, tendo tomado posse sem interrupção do exercício no dia 1 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre:

Ofícios:

N. 293 — Comunica que por decreto de 16 de janeiro último, foi exonerado a pedido Leodegário Adail de Moraes, do cargo de auxiliar de 3ª classe da Rede Meteorológica com sede em Pedras Altas, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 294 — Comunica que por decreto de 16 de janeiro último, foi exonerado por abandono de emprego, Leopoldo dos Santos, do cargo de auxiliar de 3ª classe da Rede Meteorológica, com sede em Pelotas, nesse Estado.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 295 — Idêntico ao de n. 297.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 296 — Idêntico ao de n. 297.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 297 — Comunica que por decreto de 10 de janeiro último, foi nomeado e escrevente dactilografista, interina, Dona Madalena Smith Vasconcelos para exercer efetivamente o mesmo cargo, tendo tomado posse sem interrupção do exercício, no dia 1º do corrente.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 298 — Comunica que por decreto de 16 de janeiro último, foi nomeada a calculista de 1ª classe, interina, da Seção de Previsão do Tempo, Nair Saraiva Magalhães, para exercer efetivamente o mesmo cargo, tendo tomado posse, sem interrupção de exercício, no dia 1º do corrente.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 299 — Idêntico ao de n. 298.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 300 — Idêntico ao de n. 298.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 301 — Tendo em vista as tabelas anexas ao decreto n. 23.736, de 13 de janeiro de 1934, só agora publicadas no "Diário Oficial", e de acordo com o final da portaria de 2 de janeiro findo, do Sr. ministro, submete à aprovação, nos termos do artigo 7º do decreto 18.088, de 27 de janeiro de 1928, as relações numéricas do pessoal técnico e administrativo que deverá servir neste Instituto durante o mês de janeiro a março do corrente ano.

— Ao Sr. Dr. juiz eleitoral da 1ª zona:

N. 302 — Pede providências afim de que seja qualificada "ex-officio" a funcionária deste Instituto, Otília Antunes da Cunha.

Diretoria Geral de Produção Mineral

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1934

Filemon da Gama Lira, pedindo prorrogação por trinta dias do prazo legal para assumir o exercício do cargo para que foi nomeado. — Concedo a prorrogação.

Laércio Garoia Nogueira, presidente do Diretório Acadêmico da Escola Na-

cional de Química, protestando contra o julgamento dos candidatos ao provimento das cadeiras da Escola Nacional de Química. — Preliminarmente deve ser selado o memorial ao Sr. Chefe do Governo.

Haroldo Lisboa da Cunha, pedindo inscrição no concurso de títulos para o provimento da cadeira de Matemática Superior, da Escola Nacional de Química. — Mantenho o despacho anterior. SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Convites:

Rodolfo Cabral, pedindo autorização para contratar com o governo do Estado de Minas Gerais a pesquisa e lavra de ouro no leito do rio das Velhas, numa extensão de 25 quilômetros, no município de Curvelo, nesse Estado. — Compareça na Imprensa Nacional afim de satisfazer diretamente ou por meio de qualquer representação o pagamento da publicação do decreto n. 23.780, de 23 de janeiro do corrente ano, no *Diário Oficial*.

Frederico Murgel Furtado, pedindo autorização para contratar a pesquisa e lavra de ouro aluvionário em terrenos de particulares situados nos municípios de Diamantina e Sabará, Estado de Minas Gerais. — Compareça na Imprensa Nacional afim de satisfazer diretamente ou por meio de representante o pagamento da publicação do decreto número 23.781, de 23 de janeiro do corrente ano, no *Diário Oficial*.

Mina Timbutuva Sociedade Limitada, pedindo autorização para adquirir terrenos de particulares situados em Timbutuva e Caraluva ou Rio Verde, no município de Campo Largo, Estado do Paraná. — Compareça na Imprensa Nacional afim de satisfazer diretamente ou por meio de qualquer representante o pagamento da publicação do decreto número 23.783, de 23 de janeiro do corrente ano, no *Diário Oficial*.

Dia 8 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados

Pedro Carneiro Vieira, ex-mecânico da Inspetoria Agrícola do 11º Distrito no Estado da Bahia, pedindo seu aproveitamento como porteiro-contínuo da Escola Nacional de Química. — Aguarde oportunidade.

Consigliere Corrêa, pedindo autorização para explorar minérios de galena e outros metais em terrenos pertencentes à União, situados no distrito de Chumbo, município de Patos, em Minas Gerais. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de fevereiro de 1934

Ofícios:

Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 199 — Solicita providências, no sentido de ser restituída a José Cima Cabal, a apólice ao portador do valor de 1:000\$000, que caucionou para a concorrência de obras no Laboratório Central de Indústria Mineral, visto não ter sido aceita a sua proposta por ser o preço apresentado superior ao orçamento organizado para as referidas obras.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 200 — Transmite o processo D C

20-34, pedindo o adiantamento de réis 7:305\$000, para o segundo escriturário, Justo Antônio de Oliveira.

Dia 3

Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 202 — Remete os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 2:470\$000, entregue, em 29 de dezembro último, ao assistente-técnico da Diretoria de Aguas, Sálvio de Almeida, para atender a despesas com o pessoal variável e material, da mesma Diretoria, no Estado de Minas Gerais, no referido mês de dezembro.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 203 — Remete os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 2:050\$000, entregue, em 3 de janeiro próximo findo, ao assistente-técnico da Diretoria de Aguas, Vaidemar José de Carvalho, para atender ao pagamento do pessoal variável, de material da mesma Diretoria no Estado do Rio de Janeiro, no mês de dezembro último.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 204 — Solicita providências no sentido de ser efetuado na Pagadoria deste Ministério, o pagamento da conta de 1:105\$000, de que é credora a Casa Pratt, proveniente de conserto em cinco máquinas de escrever "Remington", pertencentes ao Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil.

— Ao diretor de Aguas:

N. 205 — Comunica que foi aprovado o quadro numérico para admissão de pessoal, que acompanhou o ofício número 80, de 30 do mês próximo findo, daquela Diretoria.

Dia 7

Ao diretor de Estatística e Publicidade da Secretaria de Estado:

N. 235 — Solicita providências no sentido de ser fornecido, para a Biblioteca da Diretoria Geral, o material constante da relação anexa.

Ao senhor ministro:

N. 236 — Submete a sua consideração a conveniência de ser adquirido um carro novo, visto estar o automóvel do serviço da Diretoria Geral em mau estado, apesar de contínuos reparos.

— Ao diretor de Aguas:

N. 337 — Em referência ao seu ofício n. 110, de 6 de fevereiro corrente, declara-lhe que, se as obras puderem ser executadas pela firma que apresentou a proposta mais vantajosa ou outra qualquer, pelo orçamento organizado por aquela Diretoria poderão ser autorizadas. Na hipótese contrária, a concorrência deverá ser anulada e aberta nova concorrência ou, então, as obras poderão ser executadas por administração.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 238 — Solicita providências afim de ser remetido a Diretoria Geral, todos os dias, o "Diário da Assembléia Nacional Constituinte", assim como no sentido de ser fornecida uma coleção dos seus números atrasados.

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 239 — Transmite afim de ser retificado um dos documentos que o compõem — o de folha n. 7 — o processo de comprovação do adiantamento de réis 1:000\$000 (um conto de réis) recebido na Pagadoria deste Ministério, de 7 de

criturário daquele Instituto, Carlos Olímpio Paes, em 19 de dezembro ultimo.

— Ao diretor de Minas:

N. 240 — Em referência ao seu officio n. 441, de 2 de fevereiro corrente, sobre o processo D.G.P.M. 350-34 em que Isidoro Freibuñ e Urbano Lopes apresentam as bases da sociedade que pretendem constituir, declarou-lhe que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho, datado de 6 de fevereiro: "Aprovo".

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 241 — Em cumprimento ao disposto no art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha àquele Tribunal, a segunda via do conhecimento do empenho n. 20, de hoje datado.

— Aos Srs. F. R. Moreira & Comp.

— Nesta:

N. 242 — Remete a 1ª via do conhecimento de empenho n. 20, de hoje datado, afim de ser iniciado o trabalho de instalação de luz na sala de máquinas e outras dependências do Laboratório Central e Industrial Mineral, da Diretoria Geral, de acordo com a proposta de 3 do corrente.

— Ao diretor de expediente contabilidade, da Secretaria de Estado:

N. 243 — Em cumprimento ao disposto no art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha àquele Diretoria a 3ª via do conhecimento de empenho n. 20, de hoje datado.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 244 — Solicita providências no sentido de ser feito, com a possível brevidade, o necessário expediente para que sejam autorizados a se utilizar do Telégrafo em objeto de serviço público os funcionários da relação anexa, técnicos da Diretoria de Minas da Diretoria Geral, no corrente ano.

— Ao Dr. Domingos Néri Penido, fiscal do Governo Federal junto à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira:

N. 245 — Transmite cópia da informação prestada à Diretoria de Minas pelo encarregado da Seção de Fiscalização, Concessões e Contratos sobre a produção da Companhia sob vossa fiscalização.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 246 — Comunica que Heloisa Elvira Suckow de Oliveira, antes de ser nomeada 3ª oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério, exercia o cargo de auxiliar nesta Diretoria e nada descontava dos seus vencimentos.

Dia 8

N. 247 — Requisita seja efetuado na Pagadoria deste Ministério a folha de pagamento do pessoal variável do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, relativa ao mês de janeiro findo.

— Ao mesmo:

N. 248 — Comunica que a firma desta praça "Serafim Ferreira & Comp." estabelecida com acessórios para automóveis à rua Evaristo da Veiga n. 26, nesta Capital, nunca compareceu às concorrências que têm sido realizadas, quer na Diretoria Geral propriamente, quer nas diretorias subordinadas.

Diretoria de Plantas Têxteis

Expediente de 6 de fevereiro de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 241 — Esclarece, em aditamento ao officio n. 184, de 31 de janeiro próximo findo, quais os funcionários que deverão ser inscritos, "ex-officio", no concurso de dactilógrafos e escreventes dactilógrafos.

N. 242 — Quando da minha recente passagem pela Bafa, recebi do agrônomo Otávio Peres, inspetor do Serviço de Plantas Têxteis, do Estado, uma minuta de estatutos da Sociedade Cooperativa Algodoeira de Inhaupe, que ele pretende organizar ali para promover a expansão e melhoramento da lavoura algodoeira nos municípios baianos do Entre Rios, Esplanada, Itapicurú e Inhaupe.

Tratando-se de assunto que vem interessar, de perto, a Diretoria de Organização e Defesa da Produção, peço vos dignéis de encaminhar os referidos estatutos àquele Diretoria do Serviço de Plantas Têxteis, como inflund, na alçada de suas atribuições, para que o crédito agrícola em benefício dos plantadores de algodão seja uma realidade e não uma utopia, como vêm acontecendo de maneira lastimável.

— Ao Sr. sub-contador seccional da República no Ministério da Agricultura:

N. 243 — Remete a segunda via da guia do recolhimento de renda na importância de 50\$, feito por esta diretoria, a 2 do corrente, ao Banco do Brasil.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado do Rio Grande do Norte:

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 244 — Solicita as necessárias providências no sentido de ser submetido à inspeção de saúde, o sub-classificador desta diretoria, Alvaro Fernandes, que requereu licença para tratamento de saúde.

N. 245 — Recomenda enviar as amostras referidas nos requerimentos dos senhores José Sales, Tertuliano Fernandes e Alfredo Fernandes, pedindo registro do diversas "marcas comerciais de algodão", bem assim ter sempre em vista a circular n. 62, de 21 de novembro de 1932, desta diretoria.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado da Paraíba:

N. 246 — Restitue, afim de serem observadas as correções feitas, a quarta via do inventário relativo ao exercício de 1932, da Comissão de Classificação Oficial do Algodão nesse Estado.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de Alagoas:

N. 247 — Informa que o material constante das relações anteriormente enviadas por essa comissão já está sendo entregue nesta diretoria, achando-se parte pronto para embarcar e que deve aguardar oportunidade quanto aos materiais agora solicitados.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 248 — Pede enviar a cópia do conhecimento do recolhimento feito da importância de 19:090\$, relativa a dois terços do total da venda do algodão proveniente do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Uberlândia.

Dia 7

Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 250 — Envia a comprovação do adiantamento da importância de réis 2:000\$000, recebido na Pagadoria da Secretaria de Estado, a 26 de dezembro do ano p. findo, pelo inspetor de 3ª classe desta diretoria, engenheiro agrônomo Liberato Joaquim Barroso, para ocorrer a despesas de transportes, no Estado de Mato Grosso.

— Sr. sub-consultor Seccional da República no Ministério da Agricultura:

N. 251 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importância de 34\$000, feito por esta diretoria, a 6 do corrente mês, ao Banco do Brasil.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado da Bafa:

N. 253 — Remete, por cópia, o officio da Diretoria de Expediente e Contabilidade deste Ministério, solicitando informações sobre passagens requisitadas na Companhia Ferroviária Esta Brasileira, em julho do ano p. findo.

— Sr. chefe da Comissão de Restituição — Ministério da Viação e Obras Públicas, engenheiro agrônomo José Augusto Trindade:

N. 254 — Remete cópia do telegrama em que o inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco comunica que o Campo de Sementes em Vila Bela oferece a essa comissão dois milhões de mudas de palma, pedindo, ao mesmo tempo, por empréstimo, máquinas agrícolas pertencentes ao serviço que dirige.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 255 — Remete, devidamente aprovadas por esta diretoria, as relações, numérica e nominal, do pessoal variável contratado para servir nos campos de Sementes de Plantas Têxteis em "Davi Caldas", e "Dr. Sampaio", no Estado do Piauí, no período de 1 de janeiro a 31 de março do corrente ano.

— Sr. diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em "Davi Caldas":

N. 256 — Idem, idem.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade deste Ministério:

N. 257 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piauí:

N. 258 — Idem, idem.

Dia 8

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 259 — Envia, para fins de pagamento, a folha de vencimentos do pessoal contratado desta diretoria, relativa ao mês de janeiro, na importância total de 4:700\$000.

N. 260 — Atendendo à recomendação contida na circular de ontem datada, expedida a essa Diretoria Geral pelo secretário do Sr. ministro, remete, em duas vias, a relação completa do pessoal atualmente contratado por esta diretoria, de acordo com o decreto número 18.088 de 27 de janeiro de 1928, contendo todos os elementos exigidos na citada circular.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de São Paulo:

N. 261 — Pede esclarecimentos sobre a passagem requisitada em proveito de Manuel Mendes da Fonseca, dessa capital à estação de São Martinho.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 262 — Envia, para fins de pagamento, as contas nas importâncias de

2:773\$800 e 10:573\$800, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes concedidos em proveito desta diretoria, no ano próximo findo.

— Ao Sr. sub-contador seccional da República no Ministério da Agricultura:

N. 264 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importância de 78\$000, feito por esta diretoria, a 7 de corrente, ao Banco do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de fevereiro de 1934

Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola "Vencesláu Braz":

N. 188 — Autoriza a vinda do guarda Elmano Ferroira Veloso, em gozo de férias, a esta capital.

— o Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 190 — Remete, acompanhada da primeira via do respectivo empenho, a folha de pagamento de diárias, a que fizeram jus, por serviços prestados fora de suas sedes, o professor do Patronato Agrícola "Vencesláu Braz", José Vicente de Sousa, e o embarcador desta diretoria, Eleutério Cesário de Paula.

— Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade:

N. 191 — Remete, acompanhada da terceira via do respectivo empenho, a folha de pagamento de diárias, a que fizeram jus, por serviços prestados fora de suas sedes, o professor do Patronato Agrícola "Vencesláu Braz", José Vicente de Sousa, e o embarcador desta diretoria, Eleutério Cesário de Paula.

Requerimento do Sr. José Fonseca Galvão. — Aguarde oportunidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1934

João Moura Carvalhinho, carteiro de 2ª classe, solicitando permissão para trabalhar como estivador. (D. G. E. 44.204-933). — Aprovo o parecer. — Getúlio Vargas. (O parecer a que alude o despacho supra, é do seguinte teor: "Acréscimo às informações, com as quais estou de acordo, que a irregularidade de fazer parte do Sindicato dos Estivadores pessoas que já ganham a vida noutros, vai ser reprimida na reforma da lei de sindicalização em andamento. Não se compreende que havendo escas-

as de trabalho e número excessivo de trabalhadores, ainda se permita que quem aufera recursos em outras profissões venha concorrer com os verdadeiros e exclusivos estivadores, procurando e só aceitando os mais rendosos e melhores serviços.

A pretensão do missivista é incabível. Todavia, V. Ex. poderá melhor apreciá-la."

Cumpra-se. Rio, 6 de fevereiro de 1934. — Salgado Filho.

Dia 7

Centro dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante, solicitando aprovação de alterações introduzidas nos estatutos. (D. G. E. 29-C-933). — Como parece ao Dr. consultor. Aprovo as modificações, exceto quanto ao art. 5º e seu parágrafo 32, e letra d.

Associação Comercial de Blumenau. Estrada de Ferro Santa Catarina, Companhia Paul e Hermann Herling, solicitando providências sobre os trabalhos de estiva em face das exações do Sindicato União dos Estivadores de Blumenau. (D. G. E. 286-931). — Seja presente à Delegacia Marítima.

Bacharel Francisco Rangel, solicitando exoneração do cargo de suplente do presidente da Comissão Mixta de Conciliação do Município de Itapajé, Estado de Santa Catarina. (D. G. T. 9.057-933).

— Atendido. Indique o inspetor regional substituto.

Dia 6

Ao Sr. Isauro Maia da Silva Cunha:

Aviso n. 1 E-471 — Convidando-o para fazer parte da comissão especial incumbida da elaboração de um anteprojeto de regulamento da profissão de enfermeiros da Marinha Mercante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1934

Offícios:

Ao Dr. Edmundo Perri, inspetor de Seguros:

N. 1-E — 461 — Submetendo à consideração da comissão incumbida da elaboração do anteprojeto de regulamento do exercício da profissão de corretor de seguros cópia do telegrama em que vários corretores de seguros de vida, de Santos, Estado de São Paulo, pedem seja sustada a regulamentação profissional dos corretores de seguros até que apresentem novas sugestões sobre o assunto.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-E — 462 — Comunicando-lhe a remessa à comissão incumbida de elaborar um anteprojeto de regulamento do exercício da profissão de corretor de seguros de cópia do telegrama em que vários corretores de seguros de vida, de Santos, Estado de São Paulo, pedem seja sustada a regulamentação profissional dos corretores de seguros até que os solicitantes apresentem novas sugestões sobre o assunto.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-E — 466 — Pedindo a entrega ao portador do processo n. D. G. E. 43.397/33 (D. N. P. 5.921/33), relativo à alegação da 7ª Inspeção Regional de que o respectivo auxiliar de estatística Gonçalo Alaide Pereira se nega a organizar os quadros estatísticos do movimento migratório do porto.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Piauí:

N. 1-E — 469 — Comunicando-lhe que o inspetor regional engenheiro Deodéciano Coelho de Sousa, transferido da 2ª Inspeção Regional (Pará) para a 4ª naquele Estado, por portaria de 2 de janeiro último, tomou posse, nesta Diretoria Geral, sem interrupção do exercício e a partir de 1 do referido mês, em 2 do corrente, devendo o aludido funcionário continuar em uma comissão de inspeção que lhe foi confiada pelo Sr. ministro, sem prejuízo dos seus vencimentos.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-E — 470 — Comunicando-lhe que o inspetor regional engenheiro Deodéciano Coelho de Sousa, transferido da 2ª (Pará) para a 4ª Inspeção Regional (Piauí) por portaria de 2 de janeiro próximo findo tomou posse em 2 do mês corrente, nesta Diretoria Geral, sem interrupção do exercício e a partir de 4 de janeiro de 1934, devendo o referido funcionário continuar na comissão que lhe foi confiada anteriormente pelo Sr. ministro, sem prejuízo dos seus vencimentos.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1 E-472 — Comunicando-lhe haver sido convidado por aviso desta data o Sr. Isauro Maia da Silva Cunha, para fazer parte da comissão especial que irá se incumbir da elaboração de um anteprojeto de regulamento da profissão de enfermeiros da Marinha Mercante.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 1 E-473 — Afim de ser dada solução a uma recomendação do Sr. ministro, solicitem-se informações com a máxima urgência, acerca da atividade funcional do Sr. Leogan Griffith, durante o ano passado, nomeado auxiliar de estatística da 8ª Inspeção Regional deste Ministério (Pernambuco).

— Ao inspetor da 2ª Inspeção Regional:

N. 1 E-475 — Remetendo-lhe o decreto de 24 do mês passado que nomeia o contratado Affen da Costa Aguiar para exercer o cargo de auxiliar da Inspeção a seu cargo.

— Ao Sr. inspetor da 7ª Inspeção Regional:

N. 1 E-475 — Remetendo-lhe o decreto de 24 do mês passado, que nomeia o auxiliar datilógrafo da 8ª Inspeção Regional (Pernambuco) Alcimiro Fernando de Boga Saint Clair para exercer o cargo de auxiliar-fiscal da Inspeção a seu cargo.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1 E-476 — Remetendo-lhe o decreto de 24 do mês passado que nomeia o servente da Inspeção Agrícola do 6º Distrito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em disponibilidade, Antônio Alves Taveira, para exercer o cargo de servente-embarcador da 6ª Inspeção Regional com sede naquele Estado.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1 E-478 — Comunicando-lhe a substituição à Secretaria da Chefia do Governo, de cópia do telegrama em que o Sindicato dos Proprietários de Veículos

desta capital apela para o Chefe do Governo Provisório no sentido de conseguir que o regulamento do horário de trabalho para os trabalhadores em transportes terrestres não entre em execução antes de publicado para conhecimento geral, tendo sido informado, de ordem de S. Ex.^a, que a classe patronal esteve representada na comissão elaboradora do referido regulamento pelo Sr. Francisco Ribeiro, delegado do Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro.

N. 1-E-480 — Comunicando-lhe a remessa à comissão incumbida da elaboração do ante-projeto de regulamento dos serviços afetos aos trabalhadores em transportes terrestres, do material em que Américo Pimentel Campos e outros, membros do Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga, pedem seja suspensa a execução do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro próximo findo, até serem introduzidas as modificações que julgam necessárias.

— Aos Srs. diretores gerais dos departamentos subordinados a este Ministério:

N. 1-E-485-488 — Comunicando-lhes que o Sr. ministro, tendo presente uma representação desta Diretoria Geral, relativa aos bons serviços prestados a este Ministério pelo auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional do Povoamento Luciano de Miranda Reis Monteiro Tapajós, determinou que o funcionário em apreço seja aproveitado na primeira vaga de auxiliar de 1ª classe que se der em qualquer departamento subordinado a este Ministério.

— Ao bacharel Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire:

N. 1-E-479 — De ordem do Sr. ministro, submete-se ao exame da comissão de que é presidente e está incumbida de elaborar um ante-projeto de regulamento dos serviços afetos aos trabalhadores em transportes terrestres, o memorial em que Américo Pimentel Campos e outros, membros do Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga, pedem seja suspensa a execução do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro próximo findo, até que sejam introduzidas modificações que julgam necessárias.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1-E-489 — Comunicando-lhe que o auxiliar de 2ª classe da extinta Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral, em disponibilidade, Eurípedes Carmo, nomeado por decreto de 20 de dezembro do ano findo para exercer o cargo de auxiliar-fiscal da Inspetoria Regional deste Ministério no Estado do Paraná, tomou posse e entrou em exercício, nesta Diretoria Geral, em 15 de janeiro próximo passado.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-E-496 — Comunicando-lhe que, por decreto de 31 de janeiro próximo findo, foi nomeado o Dr. Nilson Torres de Rezende para exercer o cargo de médico especialista de olhos da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, vago em virtude da exoneração, a pedido, por decreto da mesma data, do Dr. João Gervais Cavalcanti Vieira, tendo sido o respectivo título de nomeação entregue ao interessado.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e ofícios despachados

Dia 6 de fevereiro de 1934

Josefino de Magalhães, pedindo sua readmissão na Estrada de Ferro de Goiás, de cujo serviço foi dispensado após mais de cinco anos de exercício (D. G. E. — 1.690-934). — Inexistindo recurso, archive-se.

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 anos (patentes de invenção): Antônio Ferretti, para "um processo para fabricação de papel ou cartão de base de fibras, ligadas com o auxílio do latex de borracha, guta-percha, balata, ou similares". — Depósito número 9.738, a 23 de março de 1931.

William Wallace Priestley, para "um novo aparelho para desidratar madeira de um modo rápido e econômico". — Depósito n. 41.027, a 26 de fevereiro de 1932.

Renato Papini e Vitor Leoni, para "um novo dispositivo de máquina de preparar café, denominada Máquina Recorde". — Depósito n. 11.074, a 14 de março de 1932.

Dr. Américo Vespúcio Ribeiro de Oliveira, para "uma caixa d'água para uso domiciliar e de qualquer edifício com dispositivos apropriados a evitar a penetração de mosquitos no seu interior". — Depósito n. 11.722, a 8 de novembro de 1932.

Elise Bendele Schwend, para "aperfeiçoamento em coberturas ou telhados de vidro e outros envidraçamentos". — Depósito n. 11.000, a 28 de dezembro de 1932.

Rodolfo Geuder, para "um novo 'Câmbio' ou aparelho de troca de marchas e de velocidades, denominado 'Câmbio ou Articulação Omnipropulsora Brasil', destinado a automóveis, a motores de navegação e a máquinas auto-propulsoras". — Depósito n. 592, a 4 de maio de 1933, na Junta Comercial do Estado de S. Paulo.

Antônio Gracioso, para "um aperfeiçoamento no processo de carregamento de frutas por meio de gigos munidos de lastro de detentores esticáveis e elásticos". — Depósito n. 12.022, a 2 de fevereiro de 1933.

A. Alves de Almeida, para "aperfeiçoamentos em cápsulas metálicas". — Depósito n. 12.147, a 14 de março de 1933.

Karl Loyd, para "um meio de aplicação da pressão atmosférica para a imunização de grãos e substâncias vegetais em geral em aparelho apropriado". — Depósito n. 12.155, a 16 de março de 1933.

Silvânia Industrial Corporation, cessionária de Frank H. Reichel, para "um aperfeiçoamento na impermeabilização de materiais e em materiais impermeabilizáveis". — Depósito n. 12.425, a 2 de junho de 1933.

Bernardino F. Garnier, para "um dispositivo aperfeiçoado de matriz e respectivo estampador no processo de modelagem compressiva e inteira de caixinhas e suas tampas, de papelão ou materiais similares". — Depósito número 12.431, a 5 de junho de 1933.

Ben Howell e Charles Bjerre Hansen, para "aperfeiçoamentos em aparelhos de ignição para motores e combustão interna". — Depósito n. 12.487, a 26 de julho de 1933.

Angel Valdemarca, para "um aparelho automático, aperfeiçoado, para assar e torrar". — Depósito n. 12.498, a 30 de junho de 1933.

Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, cessionária de Charles Samuel Franklin, para "aperfeiçoamentos nas antenas orientáveis ou relativas às mesmas". — Depósito n. 12.511, a 3 de junho de 1933.

Jamil Chequer, para "um despulpador de café". — Depósito n. 12.527, a 6 de julho de 1933.

Verenigte Stahlwerke Aktiengesellschaft, para "uma roda elástica metálica para carro". — Depósito n. 12.530, a 7 de julho de 1933.

Sky Publicity, Limited, cessionária de Alan Faraday Day Campbell Pollard, Godfrey Philip Orde, Charles Faunce Hitchins e Charles William Godley Gerard, para "aperfeiçoamentos nos aparelhos óticos de projeção ou relativos aos mesmos". — Depósito n. 12.541, a 10 de julho de 1933.

Luiz Pinatel e Irmão, para "um dispositivo de porta de painéis articulados e corrimento horizontal". — Depósito n. 12.541, a 11 de julho de 1933.

Henry Boysen e Thunelda Schurk, para "um novo bilhar eletro-mecânico". — Depósito n. 12.550, de 12 de julho de 1933.

Ernesto de Melo Filho, para "um dispositivo para espremer tubos de pastas dentrificais e similares". — Depósito n. 12.555, a 13 de julho de 1933.

Jair Alves Horta, para "um novo processo de separar placas e pólos de acumuladores elétricos". — Depósito número 12.570, de 19 de julho de 1933.

Fausto Pedreira Machado, para "um novo motor-turbina reversível". — Depósito n. 12.572, a 19 de julho de 1933.

Enno Becker, para "um aperfeiçoamento na ancoragem de estacas-pranchas encaixáveis de cima para baixo". — Depósito n. 12.665, a 8 de agosto de 1933.

— Por três anos (títulos de garantia de prioridade):

Feliciano Lebre de Melo, para "discos propagandistas". — Depósito n. 11.922, a 3 de janeiro de 1932.

Harold A. Hichman e Edmundo de Castro Lopes, para "um motor rotativo de impulsão periférica". — Depósito n. 12.174, a 21 de março de 1933.

Manuel Martins Moutinho, para "um novo meio de propaganda comercial em automóvel com carroceria apropriada". — Depósito n. 13.100, a 29 de novembro de 1933.

Dia 7 de fevereiro de 1934

Dolabela Portela & Comp., Ltda., requerendo seja atestado que as suas fazendas "Granjas Reunidas do Norte", sitas no município de Bocaluva, Estado de Minas Gerais, são servidas pela E. F. C. do Brasil, possuem terras próprias à cultura de cereais, algodão e cana de açúcar, e vastas florestas de

madeiras de lei. (D. G. E. 1.170/1934) — Habilitem-se nos termos da legislação em vigor.

Pinto & Comp., requerendo que, por equidade, lhes seja permitido, após a extinção do prazo regulamentar, pagar as taxas e emolumentos do registro de sua marca "Casa Fidalga", deferido a 18 de maio de 1928, para assinalar bilhetes de loterias e poules de corridas, compreendidos na classe 50-j (D. G. E. 1.742/1934). — O ato de prorrogar é de competência do diretor geral, que o exercerá quando houver justa causa. Desde que ele não o fez, cabe o arquivamento ao processo. Cumpre ressaltar que o prazo para satisfação de exigência era de 30 dias, e não de 90, como supõem os requerentes, e dentro deles nenhum pedido foi formulado.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1934

N. 204-934 — Antônio Augusto de Carvalho, ex-guarda florestal do Centro Agrícola Santa Cruz, pedindo sua reintegração no referido cargo. — Mantenho o despacho. Arquite-se.

N. 13.628-934 — Pedro Celestino Leivas, pedindo pagamento, por exercícios findos, de vencimentos a que tem direito, como ajudante técnico do Serviço de Proteção aos Índios, no período de 1 de janeiro de 1931 a 1 de agosto de 1932. — Inexiste verba; assim, não há o que deferir.

Dia 5

Avisos:

N. 1-C-37 — Ao ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de ser entregue ao inspetor regional, no Estado de Santa Catarina, Edgar da Cunha Carneiro, a importância de réis 8:000\$000.

N. 1-C-38 — Ao mesmo, remetendo o processo relativo à dívida de 1931, de que é credor João Carlos Vital, diretor de seção do Departamento Nacional de Estatística, da importância de réis 1:714\$300, proveniente de diferença de vencimentos, a que tem direito, solicitando providências sobre o seu pagamento.

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1934

N. 927-934 — Henrique da Costa Santos, encarregado eletricitista desta Secretaria de Estado, pedindo justificação de faltas. — Indeferido, em vista da informação do D. G.

N. 7.397-933 — O Sindicato Têxtil e Classes Anexas, com sede em Juiz de Fora, solicitando um auxílio para criação de uma escola profissional. — Não há o que deferir, em vista da inexistência da verba.

N. 13.385-933 — O mesmo, solicitando um auxílio para a sua caixa de socorro médico e farmacêutico, recentemente organizada. — Inexistindo verba, não há o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1934

N. 1.298, de 1934 — O índio Gomes da Silva, trabalhador do Posto Indígena

do Bananal, pedindo pagamento, por exercícios findos, da importância de 7208, correspondente a diárias a que fez jus no período de agosto de 1932 a agosto de 1933. — Requeira em separado, de vez que a dívida refere-se a dois exercícios.

Ofícios:

1-C-296 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, remetendo o balancete e comprovante da 2ª Inspeção Regional do Pará.

1-C-297 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando providências relativas ao pagamento da conta que remete na importância de 269\$900 da The Western Telegraph Company Limited.

2-C-298 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, solicitando fornecimento de material.

2-C-299 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, restituindo a declaração de família de João Araújo dos Santos, 1º oficial daquele departamento.

2-C-300 — Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, remetendo cópia das públicas formas das certidões relativas ao registro de nascimento do inspetor regional Francisco de Holanda Távora.

2-C-301 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional do Amazonas, prestando esclarecimentos sobre vencimentos do inspetor Artur Deodato Bandeira.

1-C-302 — Ao diretor do Instituto de Previdência, comunicando que o Sr. ministro exarou no processo relativo à proposta orçamentária da receita e despesa daquele instituto para 1934, o seguinte despacho: "Retificada a verba de setenta e sete contos e seiscentos para pessoal contratado extra-quadro, aprovado."

1-C-303 — Ao inspetor da Terceira Inspeção Regional, comunicando que o Sr. ministro arbitrou em 8\$ as diárias a que fez jus o porteiro-arquivista Said José Gedeon.

1-C-304 — Ao diretor-gerente da Companhia Telefônica, solicitando a instalação de um aparelho telefônico na Diretoria Geral de Expediente.

Ofícios:

1-C-305 — Ao D. da S. do Conselho N. do Trabalho, comunicando que o Sr. ministro, em solução ao pedido de reconsideração do despacho que negou pagamento de diárias por serviços prestados em Jundiá ao inspetor de Caixas e Pensões, Alvaro de Toledo Bandeira de Melo, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Mantenho o despacho. Para inspecionar os serviços médicos ha um inspetor próprio".

1-C-306 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, comunicando a autorização do Sr. ministro no sentido de serem fornecidos fardamentos a serventes contratados incluindo Luiz Ferreira e Manuel de Oliveira Janeiro Filho.

2-C-307 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, comunicando a requisição de passagens para o Dr. Juiz Milton Barcellos, presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e mais duas pessoas que o acompanham.

Circular:

2-C-308 — As repartições subordinadas a este Ministério, solicitando a remessa de relação de contratados com todos os esclarecimentos.

2-C-309 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, remetendo, devidamente apos-

tilada, a portaria de contrato do servente Agenor Leão da Costa.

2-C-310 — Ao inspetor regional em Curitiba, comunicando que o Sr. ministro aprovou o ato de concessão de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar técnico do Núcleo Colonial "Cândido de Abreu", Vladimir Basilides de Oliveira.

2-C-311 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando o contrato de Herclio Dias da Mota.

2-C-312 — Ao mesmo, remetendo a portaria de contrato de Jenecl Vieira Ribeiro.

2-C-313 — Ao mesmo, comunicando o contrato de Pedro Ziese de Oliveira.

2-C-314 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, idem, idem de Hélio Veiga.

Dia 5 de fevereiro de 1934

Ofícios:

1-C-315 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando a solicitação feita ao Ministério da Fazenda da concessão de adiantamento na importância de 8:000\$000, em nome do inspetor regional no E. de Santa Catarina, Edgard Carneiro da Cunha.

1-C-316 — Ao inspetor regional em Santa Catarina, fazendo idêntica comunicação.

Dia 6

1-C-317 — Ao D. da S. do Conselho N. do Trabalho, remetendo um processo.

1-C-318 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, remetendo o processo referente ao pedido de licença feito por Lafaiete Hermínio de Freitas.

1-C-319 — Ao inspetor regional no Rio Grande do Sul, comunicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento do serviço extraordinário a que fez jus o servente-embarcador Boaventura de Oliveira Velho.

1-C-320 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro relativamente ao pedido de 30 dias de licença para tratamento de saúde feito pelo auxiliar do Núcleo Colonial "São Bento", Antônio Queiroz Guimarães, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Verifique o inspetor médico".

2-C-321 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, restituindo a portaria de contrato de Almir Madeira e prestando esclarecimentos relativos à posse do mesmo, comunica a determinação do Sr. ministro para que passe a servir na Diretoria Geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

2-C-322 — Ao D. G. do D. N. da Propriedade Industrial, comunicando que o Sr. ministro em referência à reclamação apresentada por João Batista Jardim sobre a cobrança da taxa instituída pelo artigo 3º do decreto 5.569, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Como parece ao D. G. Arquite-se."

2-C-323 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, solicitando informações relativas ao adiantamento de 2:000\$000 recebido pelo contínuo João Barbosa Lima.

2-C-324 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, solicitando providências no sentido de serem concedidas passagens ao inspetor regional João Fleuri e pessoas de sua família.

1-C-325 — Ao inspetor regional em Manaus, confirmando o telegrama que solicita informações sobre saldos existentes.

1-C-326 — Ao inspetor regional em Belém, idem, idem, idem.

1-C-327 — Ao inspetor regional em Florianópolis, idem, idem, idem.

1-C-328 — Ao inspetor regional em Porto Alegre, idem, idem, idem.

Dia 7 de fevereiro de 1934

Offícios:

N. 1-C-329 — Ao D. da S. do Conselho N. do Trabalho — Comunicando que o Sr. ministro, em solução ao pedido da Internationaler Verband für Wohnungswesen (Associação Internacional de Habitação) para a contribuição de 80 marcos, ouro, correspondentes aos anos de 1932 e 1933, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Pague-se, reclamando-se a remessa das revisitas."

N. 1-C-330 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Remetendo o processo relativo ao pagamento de diárias de encarregado do Posto Indígena Rodolfo Miranda, João Sobral e a dispensa dos encarregados dos postos Papori e Quevari.

N. 2-C-331 — Ao mesmo — Transmittindo ordem do Sr. ministro, no sentido de ser fornecida ao Sr. Amândio Pires da Costa uma passagem.

N. 1-C-332 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho — Comunicando que o senhor ministro autorizou a aquisição de uma máquina de contabilidade "Mercator-Addelektra", modelo B, destinada aos serviços desta Secretaria de Estado.

N. 2-C-333 — Ao inspetor regional em São Luiz — Comunicando que o Sr. ministro, em referência ao pedido relativo à não aprovação da proposta de contrato de José Fernandes Eiras, proferiu a respeito o seguinte despacho: "É inexplicável o pedido."

N. 2-C-334 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho — Remetendo a importância de 6\$000, enviada pelo Sr. Pyo da Conceição, destinada ao pagamento de uma carteira profissional.

N. 2-C-335 — Ao diretor da Despesa Pública — Solicitando providências sobre o pagamento de vencimentos na importância de 174\$193 ao servente Jorge Antunes de Brito.

N. 2-C-336 — Ao inspetor de Seguros — Solicitando informações sobre datas de licenças concedidas ao servente daquela inspetoria, Augusto da Costa Lima.

Dia 8

N. 2-C-337 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Comunicando a anulação da despesa de 1:500\$000, visto não ter sido efetuada a entrega da referida importância, como adiantamento a Dagoberto de Castro e Silva, cartógrafo daquele departamento.

N. 2-C-338 — Ao D. da D. de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura — Comunicando que o Sr. ministro resolveu manter o despacho anterior que indeferiu o pedido de pagamento de vencimentos a que fez jus Dário Rêgo, como operário do Centro Agrícola em Santa Cruz, com exercício no Horto Florestal daquele ministério.

N. 2-C-339 — Ao secretário do Chefe do Governo Provisório — Remetendo o processo relativo ao pedido de abono de dois meses de salários, feito pelo Dr. Milton Weinberger, ex-médico contratado do Centro Agrícola Santa Cruz.

Dia 8 de fevereiro de 1934

Offícios:

2-C-340 — Ao D. G. do D. N. de Estatística, solicitando fornecimento de material.

1-C-341 — Ao contador geral da Republica, remetendo os boletins da renda produzida durante o mês de dezembro último, no D. N. da Propriedade Industrial.

1-C-342 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, remetendo as faturas provenientes de requisições de passagens feitas pela Inspetoria Regional do Rio Grande do Sul.

2-C-343 — Ao diretor do Instituto de Previdência, remetendo a folha de alteração necessária ao Almanaque do Pessoal deste ministério.

2-C-344 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, fazendo idêntica remessa.

1-C-345 — Ao diretor-gerente da Companhia Telefônica Brasileira, prestando esclarecimentos sobre a instalação de um aparelho telefonico.

1-C-346 — Ao inspetor de Seguros, remetendo os modelos solicitados.

1-C-347 — As inspetorias regionais deste ministério, remetendo modelos.

Requerimentos despachados

940-34 — Manuel Rodrigues de Albuquerque, continuou desta secretaria do Estado, solicitando permissão para gozar suas férias, interpoladamente. — Deferido.

1390-34 — Otávio Pedro Maia, servente desta Secretaria de Estado, fazendo idêntico pedido. — Deferido.

1391-34 — José Ricardo dos Santos, trabalhador desta Secretaria de Estado, fazendo idêntico pedido. — Deferido.

1388-34 — No processo devolvido pela Diretoria da Despesa Pública, relativo à aposentadoria de Constantino Machado de Azevedo, ex-continuo desta Secretaria de Estado, foi exarado o seguinte despacho: "Apresente as certidões relativas ao seu tempo de serviço".

Departamento Nacional do Trabalho

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Dia 11 de janeiro de 1934

Processo despachado:

Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Rio de Janeiro (D. N. T. 11.475, de 1933) — Consultando:

1º — Existindo em um mesmo cinema dois operadores ou dois ajudantes, sendo um para as "matinéas" e outro para as "soirées", no dia de suas folgas podem esses operadores ou ajudantes substituírem-se mutuamente? Exemplo: tal dia da mesma semana é de folga do operador A, que faz as "matinéas"; pode o operador B, que faz as "soirées", substituí-lo, o que acarretará serviço dobrado?

2º — Pode um operador ou ajudante de folga de um cinema exercer em outro a folga de um seu colega?

3º — No caso contrário, o operador ou ajudante, transgredindo a resposta do item acima, em prejuízo de colegas parados, o que deve fazer este sindicato em tal infração?

4º — Para as horas de serviços extraordinários, conforme trata o art. 12 do decreto n. 23.152, diz o mesmo que aque-

les serviços não poderão ser remunerados com quantia inferior à que resultar do quociente da divisão da importância do seu salário mensal de 240 (duzentos e quarenta) ou do salário diário por 8 (oito). Sendo a duração normal do trabalho efetivo dos operadores e seus ajudantes de 5 (cinco) horas e não de 8 (oito), pergunta-se, se o quociente a ser computado não é de 150 (cento e cinquenta) do seu salário mensal ou 5 (cinco) do seu salário diário?

5º — No caso dos cinemas, que funcionam das 13 horas às 24 horas, a qual operador cabe fazer a hora de início, afim de que fique dentro do horário?

6º — O decreto n. 23.152, em seu artigo 14, estabelece que a fiscalização das disposições contidas no mesmo, reger-se-á pelo que prescreve o decreto número 22.300, de 4 de janeiro de 1933. Pergunta-se: Em face do exposto, pode este sindicato pôr fiscais devidamente credenciados, exercer nos cinemas a fiscalização estabelecida pelo citado decreto?

São perfeitamente jurídicos os argumentos aduzidos pelo Sr. procurador Oscar Saraiva, porquanto a boa hermenêutica do espírito das disposições do art. 12 do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, mandando, para os efeitos de remuneração de serviços extraordinários, adotar o divisor oito ou duzentos e quarenta, conforme seja tomado o salário diário ou o mensal, teve em vista o regime normal observado na maioria das casas de diversões, de oito horas diárias de trabalho.

Por este mesmo motivo, determinou o legislador que os salários das horas extraordinárias não poderiam ser inferiores aos obtidos por aqueles cálculos.

Fica, implicitamente, compreendido que ao trabalhador sujeito à duração de trabalho menor de oito horas diárias, a base de pagamento das horas extraordinárias deve ser o quociente resultante da divisão do seu salário diário pelo número de horas que trabalha por dia.

Não se admitiria que um divisor único fôsse uniformemente adotado para determinar a remuneração de salários extraordinários em regimens diversos do duração do trabalho.

Responda-se, pois, de acôrdo com o parecer da Procuradoria.

O parecer a que se refere o despacho retro é o seguinte:

"Com referência aos quesitos de fls. 3, responde o seguinte:

Ao 1º — Respeitado o horário legal, as substituições se reduzem a assunto de ordem interna, de interesse exclusivo de empregadores e empregados, sobre o qual não cabe a intervenção do Departamento.

Ao 2º — Já respondemos a mesma pergunta no processo n. 8.652, onde salientamos que seria reputado infração para o empregador aceitar o trabalho de empregado alheio em gozo de folga.

Ao 3º — O assunto escapa à alçada do Departamento.

Ao 4º — A matéria desse quesito deve ser interpretada convenientemente, de sorte a evitar confusões futuras.

O decreto n. 23.152, ao fixar, no seu art. 12, que o serviço extraordinário deveria ser remunerado com quantia nunca inferior à que resultasse da divisão do salário mensal por "240" ou do salário diário por "oito", fixou um princípio de

ordem geral, aplicável à generalidade dos empregados, cujo horário de trabalho normal é de "oito horas", tomado assim esse número de horas nominais de atividade como o "divisor".

Ora, se para se obter o valor das horas de serviços extraordinários deve-se ter como dividendo a importância do salário mensal ou diário, e como divisor o horário legal, segue-se que sendo o horário normal dos operadores cinematográficos e seus ajudantes de "seis horas" (art. 8º, letras a) e b), o divisor de seus salários deve ser "180" para o salário mensal e "seis" para o salário diário, pois que esse é o número de suas horas normais de trabalho.

Nem se diga que o art. 12 não encerra tal distinção.

A lei deve ser sempre compreendida inteligentemente, não se podendo emprestar ao legislador intuítos lógicos.

No caso presente, o art. 12 fixou um princípio geral, e de conformidade com o princípio nele fixado devem ser entendidas as exceções. Compreender o texto citado de modo contrário, aplicando-o a todos indistintamente, seria praticar grave injustiça, tratando de modo igual funções desiguais.

Ao 5º — Respeitado o horário legal, o assunto é de ordem interna de cada estabelecimento.

Ao 6º — Sim, com observância do que dispõe o decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, isto é, a fiscalização dos sindicalizados deve ser feita quanto às violações flagrantes da lei, pois que a fiscalização dos demais casos compete apenas ao Departamento Nacional do Trabalho."

EXPEDIENTE DO INSPECTOR-CHEFE

Dia 7 de fevereiro de 1934

Foram homologadas as seguintes convenções:

N. 1.063-F, de Emílio B. & Comp. Ltda., à avenida Gomes Freire n. 62.

N. 1.064-F, de Aires A. Lemos, à avenida Marechal Floriano n. 146.

N. 1.065-F, de Esteves Vaz & Lemos, à rua da Quitanda n. 115.

N. 1.066-F, de Bateira & Irmão, à rua dos Coqueiros n. 80.

N. 1.067-F, de José Simões Estrela, à rua dos Coqueiros n. 82.

N. 1.069-F, de José Augusto, à rua Barão de Mesquita n. 338.

N. 1.073-F, de João Henrique, à rua Nepomuceno n. 111.

N. 1.074-F, de João Henrique, à rua Ibatinga n. 2 — Realengo.

N. 1.062-F, de Albano Ferreira, à rua Aristides Caire n. 271-A.

N. 1.061-F, de Rafael Pinto Adão, à rua Clarimundo Mélo n. 1.177.

N. 1.060-F, de J. Loureiro & Lourenço, à rua Clarimundo Mélo n. 1.162.

N. 1.053-F, de Max & Madeira, à rua São Francisco Xavier n. 650.

N. 1.056-F, de João Ferreira da Mota, à avenida Amaro Cavalcanti n. 457.

N. 1.057-F, de Dias & Soares, à rua Domingos Lopes.

N. 1.052-F, de Costa Fortes & Companhia, à rua do Retiro n. 5.

N. 1.051-F, de William Albas, à rua do Retiro n. 44.

Foram rejeitadas as seguintes convenções:

N. 1.072-F, de M. Moreira Violante, à rua Benedito Hipólito n. 113.

N. 1.071-F, de Alvaro Aires de Figueiredo, à avenida dos Democráticos n. 1.145.5

N. 1.075-F, de Gonçalves & Cibrão, no Caminho da Freguesia n. 464.

N. 1.068-F, de Joaquim Pinto da Silva, à rua Frei Caneca n. 234.

N. 1.059-F, de Azevedo & Companhia, à rua Copacabana n. 856.

N. 1058-F, de Domingos Alves Carneiro, à rua Barão de Ubá.

N. 1.055-F, de Agostinho da Fonseca, à rua Coronel Rangel n. 441.

N. 1.051-F, de Feliciano Fernandes, à rua São Bernardo n. 178.

N. 1.070-F, da Empresa Cinematográfica Fluminense n. 525.

Termo de verificação:

N. 141-f — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, a Casa Hanscática. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$000) mínimo do artigo 21, parágrafo 1º, do decreto n. 20.291, de 22 de agosto de 1931.

Dia 8 de fevereiro de 1934

Termos de verificação:

N. 540, de 1933 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Rebelo & Amaral. — Arquivo-se.

N. 550 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Joaquim Marques Ferreira. — Idem.

N. 1.015, de 1933 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuada, Alberto S. Almeida. — Idem.

N. 1.146 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Miguel Faour & Irmão. — Idem.

N. 1.074 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Realino Morais Silva. — Idem.

N. 165 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Martins & Batista. — Arquivo-se.

Expediente da Terceira Seção

Dia 6 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 475-F, de 1932 — De Francisca Guilhermina de Araújo Soares; 435-F, de 1932, de Francisco Santiago; 439-F, de 1932, de Francisco Infingardi; 451-F, de 1932, de Felicidade F. da Silveira; e 411-F, de 1932, de Flauzina Rosa Guimarães, contra a Companhia Petropolitana. — Arquivo-se.

N. 2.267-M, de 1933 — De Manuel Joaquim da Costa Carneiro; 2.269-M, de 1933, de Manuel Narcizo Fernandes; 2.257-M, de 1932, de Manuel Correia Dantas; 2.261-M, de 1932, de Manuel Gomes da Silva; 2.265-M, de 1933, de Mário Fernandes da Silva; 2.263-M, de 1933, de Manuel da Silva Cavadas; 2.259-M, de 1932, de Maximiano Marinho Falcão; 2.255-M, de 1932, de Miguel D'A-dolazi; 2.279-M, de 1933, de Manuel Borges Franco; 2.277-M, de 1933, de Manuel Galego; 2.273-M, de 1933, de Macário Teles Sampaio; 2.271-M, de 1933, de Manuel Varela; 2.241-M, de 1932, de Manuel Benedito dos Santos; 2.243-M, de 1932, de Manuel Braz dos Santos; 2.245-M, de 1932, de Manuel José da Costa e Silva; 2.247-M, de 1932, de Miguel Musse; 2.253-M, de 1932, de Manuel Marques da Silva; 2.251-M, de 1932, de Miguel Ferreira da Silva; 2.249-M, de 1932,

de Manuel dos Santos; 2.233-M, de 1932; de Manuel Raimundo da Silva; 2.231-M, de 1932, de Mentor Rodrigues da Silva; 2.235-M, de 1932, de Marcolino Camilo de Brito; 2.239-M, de 1932, de Mário Loreto Eala; 2.275-M, de 1933, de Manuel Teixeira; e 2.237-M, de 1932, de Manuel da Rocha Milheiro, contra a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited. — Arquivo-se até que junto a caderneta.

N. 1.233, de 1930 — Marino João Pedro contra a firma Leandro Martins & Comp. — Arquivo-se.

N. 1.251, de 1934 — Requerimento de Adelino A. Gonçalves, reclamando que o seu empregado Antônio Bazílio dos Santos não comparece ao serviço. — O senhor diretor geral exarou o seguinte despacho: "Não existe assentamento de empregados neste Departamento. Cabe ao requerente fazer os assentamentos e agir após, de acordo com a lei."

N. 1.823, de 1933 — Requerimento de Abado Antônio, apresentando relação de empregados para inscrição. — Arquivo-se.

N. 2.245, de 1934 — Secretaria do Trabalho do Sindicato dos Operários da Indústria Civil, contra Matadouro da Penha, em favor de Diogo Ribeiro. — Arquivo-se.

Dia 7

Requerimentos despachados:

Processo n. 2.455, de 1934 — André Sadagoraji contra o Instituto Astronômico e Geográfico do Estado de São Paulo. — Arquivo-se.

Processos ns.: 843-E, de 1932, de Euclides Lopes; 847-E, de 1932, de Edmar Machado B. da Silva; 845-E, de 1932, de Eurico Rodrigues da Silva; 841-E, de 1932, de Elias Rodrigues Fernandes; 367-H, de 1932, de Herculano de Sousa; 369-H, de 1933, de Henrique Marques; 365-H, de 1932, de Hilário Joaquim Silva; 679-L, de 1932, de Lauriano Pinto da Silva; 677-L, de 1932, de Lafayette Alves Pimentel; 675-L, de 1932, de Luiz Jablonofsky; 681-L, de 1932, de Laudelino Ribeiro Santos; 687-L, de 1933, de Leopoldo José dos Santos; 685-L, de 1932, de Lato Miguel Angelo; 683-L, de 1932, de Leônicio D'Ávila, contra a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd. — Arquivo-se, até que juntem a caderneta.

Processo n. 2.559, de 1934 — Offício da Coletoria Federal, em Jaraguá, dando cumprimento ao art. 20, do decreto número 19.808, de 28 de março de 1931. — Arquivo-se.

Processos ns. 1.368 e 1.371, de 1928, de Selby Montassieur e Júlio César Corrêa, contra a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense. — Arquivo-se, até que junto a caderneta.

Dia 8

Requerimentos despachados:

Processo n. 2.567, de 1934 — Artur Almeida Brandão, contra a firma Freitas Soares & Comp. — Aguarde-se a apresentação de carteira profissional, para o processo ter andamento.

Processos ns.: 861-E, de 1932, de Eurides Martins de Azevedo; 839-E, de 1932, de Elísio Rodrigues de Melo; 849-E, de 1933, de Euclides Benedito de Andrade; 859-E, de 1933, de Eduardo Soares Mendes; 857-E, de 1932, de Elísio Francisco Coelho; 855-E, de 1932, de Evaristo Cristóvão; 851-E, de 1933, de Ernesto Augusto Távora; 853-E, de 1932,

de Ernesto José dos Santos: 377-H, de 1933, de Higino Alves; 379-H, de 1933, de Hilário Zeferino de Sousa; 375-H, de 1933, de Heitor da Costa Gomes; 373-H, de 1932, de Horácio Corrêa; 371-H, de 1932, de Henrique Pinto Rocha; 229-H, de 1932, de Hedefonso Agenor da Nova; 675-L, de 1932, de Leopoldo Tachau; 671-L, de 1932, de Leopoldo Pereira da Silva; 669-L, de 1932, de Luiz Severiano; 667-L, de 1932, de Luiz Almeida Claro; 665-L, de 1933, de Luiz Alves de Oliveira; 663-L, de 1932, de Luiz Martins; 227-N, de 1933, de Nelson Rodrigues; 235-N, de 1933, de Nestor Rodrigues das Neves; 229-N, de 1932, de Norquero Capelli; 233-N, de 1932, de Nicolau Dutra Silveira; 231-N, de 1932, de Nelson Manuel de Sousa; 241-N, de 1933, de N. Lopes de Lima; 239-N, de 1932, de N. Gomes da Silva; 237-N, de 1933, de Nonato Antônio Martins; 537-O, de 1932, de Olímpio Pereira Nepomuceno; 535-O, de 1933, de Osvaldo Corrêa Gomes; 533-O, de 1933, de Orlando Costa Ferreira; 531-O, de 1932, de Olegário Alves de Lima; 529-O, de 1933, de Osvaldo Abrantes; 527-O, de 1933, de Osvaldo Andrado Pereira; 525-O, de 1933, de Olegário Manuel da Rocha; 227-V, de 1933, de Virgílio Ferreira, e 279-V, de 1933, de Vitorino Vieira do Amaral, contra a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Ltd. — Arquivo-se.

Requerimentos despachados

Dia 9

Reclamações de férias apresentadas contra The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Ltd, por: Victoriano Fernandes (proc. 281-V, de 1932), Oswaldo Barbosa (proc. 521-O, de 1933), Olívio dos Santos (proc. 519-O, de 1933), Ismael Palheiro (proc. 227-I, de 1932), O. do Vale (proc. 523-O, de 1932), Emídio Francisco Justo (proc. 837-E, de 1932), Eliseu Cipriano Araújo (proc. 863-E, de 1932), Euzébio Rosa (proc. 865-E, de 1932), Eduardo Monteiro (proc. 867-E, de 1932). — Arquivo-se.

Intimações:

N. 194 a 211, ao Sr. diretor da Companhia Petropolitana, intimando essa Companhia a pagar, sob pena de multa uma indenização correspondente a 7 dias de férias a Francisco de Paula Moebus (proc. 477-F, de 1932), 6 dias a Ferdinando Baldim (proc. 469-F, de 1932), 3 dias a Florinda de Jesus Tilio (proc. 473-F, de 1932), 11 dias a Francisco Correia da Silva (proc. 445-F, de 1932), 4 dias a Francisco Antônio Ribeiro (proc. 437-F, de 1932), 5 dias a Francisca Soares (proc. 461-F, de 1932), 9 dias a Feliciano Francisco de Almeida (proc. 459-F, de 1932), 6 dias a Francisco Furtado, (proc. 443-F, de 1932), 7 dias a Francisco Martins do Amaral (proc. 455-F, de 1932), 7 dias a Fernando Ferreira Guimarães (proc. 457-F, de 1932), 1 dia Zélia Ladeira Araújo (proc. 27-Z, de 1932), 7 dias a Olímpia da Fonseca (proc. 221-O, de 1932), 3 dias a Júlia Clara de Jesus (proc. 1.517-J, de 1932), 7 dias a Aida dos Anjos Marques (proc. 1.777-A, de 1932), 6 dias a Francisco de Paula Sousa (proc. 465-F, de 1932), 2 dias a Francisco Martins de Amaral Filho (proc. 467-F, de 1932), 13 dias a Francisco Mendes (proc. 471-F, de 1932), 4 dias a Fi-

avante Tilio (proc. 463-F, de 1932), 8 dias a Francisco Paulo de Sousa Filho (proc. 447-F, de 1932), 10 dias a Francisco Dias Carneiro Filho (proc. 449-F, de 1932), 11 dias a Francisco Miranda Jordão (proc. 463-F, de 1932).

N. 212, aos Srs. J. Gama & Alves idem, 15 dias a Corsino Gomes dos Santos (proc. 1.508, de 1931).

N. 213, aos Srs. Carvalho de Sá & Comp., idem, 15 dias a João da Cruz, Amandio Ferreira Dias, Antônio Duarte, José Rodrigues, Antônio Alves Salgado, Manuel Gonçalves, Eduardo Gonçalves de Oliveira e Antônio Dias (proc. 2.256, de 1932).

N. 214, ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, idem, 15 dias de férias a Miguel Arcanjo de Menezes (proc. 1.477-M de 1932).

N. 215 — Aos Srs. Nascimento & Matos. — Idem, 15 dias a Manuel Joaquim da Costa (processo n. 10.718, de 1933).

Ns. 216 a 218 — Ao Sr. diretor da Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, reiterando os termos da intimação número 691, de 28 de novembro de 1932, no sentido de efetuar o pagamento de 15 dias de férias a Leonídia Ribeiro (processo n. 97, de 1931), a Juraef da Costa (processo n. 200, de 1931), Virgínia Brito (processo n. 70, de 1931) dentro do prazo de cinco dias.

N. 219 — Ao Sr. João Gomes da Cruz, idem, n. 129, de 18 de janeiro de 1934, a Alcides Oliveira Guedes (processo n. 14.415, de 1933).

N. 220 — Ao Sr. diretor das Massas Alimentícias Almorez Ltda., idem número 696, de 28 de novembro de 1932, a Djandiro Lira (processo n. 577, de 1930), dentro do prazo de cinco dias.

N. 221 — Ao Sr. diretor do Moinho Inglês, idem n. 699, de 28 de novembro de 1932, a Silvândira Barbosa (processo n. 1.349, de 1930, dentro do prazo de cinco dias).

N. 222 — Ao Sr. Valdemiro Gouvêia de Oliveira, intimando a apresentar neste departamento sua carteira profissional (processo n. 2.154, de 1931).

N. 223 — Ao Sr. João Batista de Carvalho, idem (processo n. 2.013, de 1934).

N. 224 — Aos Srs. S. Gonçalves & Irmão, intimando a apresentar esclarecimentos sobre a reclamação de férias n. 15.519, de 1933, de Antônio José Dias Chaves.

N. 225 — Ao Sr. diretor da Companhia Viação Brasil, intimando essa firma a apresentar nesta repartição, no prazo de oito dias, o livro de registro de seus empregados, afim de ser legalizada a caderneta de férias do seu empregado Antônio Ferreira das Neves (processo n. 1.542-A, de 1931).

N. 226 — Aos Srs. Ferreira Evaristo & Comp., intimando essa firma a provar, dentro de oito dias, as alegações constantes do processo de férias número 944, de 1930.

Dia 10 de fevereiro de 1934

Offícios expedidos:

N. 51 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre. — Remetendo o processo protocolado neste departamento sob o n. 2.277, de 1934.

Ns. 52 e 53 — Ao Sr. collector Federal de Além Paraíba. — Idem ns. 6.277 e 6.274, de 1933.

N. 54 — Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. — Idem n. 2.499, de 1934.

Ns. 55 e 56 — Ao Sr. diretor da Receptoraria do Distrito Federal. — Idem, ns. 1.912 e 1.902, de 1934.

N. 57 — Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo. — Remetendo o incluso processo que tem por base a reclamação de Ramon Mendez contra Scott & Urner Ltd. (Proc. 362, de 1930.)

N. 58 — Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo. — Respondendo ao ofício FI-3.230, de 31 de janeiro de 1934.

N. 59 — Ao Sr. representante no Brasil da Italcable Cia. Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini. — Respondendo à consulta feita ao Sr. diretor deste Departamento, em 2 de fevereiro corrente.

N. 60 — Ao Sr. inspetor regional deste Ministério no Estado do Espírito Santo — Solicitando providências no sentido de ser remetido, com a possível urgência, à 13ª Inspeção Regional deste Ministério, com sede em Niterói, o processo n. D. N. T. n. 820-S, de 1932.

N. 61 — Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho em S. Paulo. — Respondendo à consulta feita ao Sr. diretor geral deste departamento, em 29 de dezembro de 1933.

Notificações:

N. 13 — Aos Srs. Pereira Carneiro & Comp., Ltd. — De ordem do Sr. diretor geral, fica pelo presente notificada essa firma a comparecer à sua repartição, dentro de 8 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de férias apresentada ao Departamento Nacional do Trabalho, sendo reclamante Antônio Souza Franco. (Proc. 2.041, de 1934.)

N. 14 — Aos Srs. Carneira & Cia. — Idem, de Edésio Francisco Cardoso. (Proc. 1.707, de 1934.)

N. 15 — Ao Sr. Otto Schutte Filho. — Idem, de Norberto Antônio da Silva. (Proc. 23-N, de 1933.)

EXPEDIENTE DA 4ª SEÇÃO

Despachos do Sr. diretor geral

Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro — Processo n. 96-932.

“De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 100, do Regulamento da Secretaria de Estado, archive-se.

Rio, 2-2-1934. — A. Bandeira de Mello.

União dos Trabalhadores Metalúrgicos — Processo M-13.133-1933 — Apresentando o seu secretário do Trabalho. — Os estatutos da sociedade requerente determinam os seus representantes junto a este ministério e suas prescrições devem ser rigorosamente observadas.

Rio, 26-1-1934. — Custódio Viveiros, diretor geral substituto.

Offícios:

Dia 30 de janeiro de 1934

Ao presidente do Sindicato dos Auxiliares de Guanabarina — Guanabarina — Paraíba do Norte:

N. 4192 — Sobre irregularidades existentes no processo M-16-258-33, relativo ao pedido de reconhecimento.

— Ao Sr. Antônio de Almeida Couto — Nesta:

N. 4/193 — Cientificando-o que, sendo o presidente da União dos Alfaiates e Classes Anexas, ilegal, deverá promover sua substituição.

— Ao presidente do Centro dos Rádio-telegrafistas da Marinha Mercante — Nesta:

N. 4/194 — Solicitando seu comparecimento a esta Secção.

Dia 31 de janeiro de 1934

— Ao presidente da União dos Operários Estivadores — Nesta:

N. 4/195 — Solicitando as especificações a que se refere o artigo 2º do decreto n. 19.700, do Sr. Manuel Vieira dos Santos.

— Ao presidente da Aliança Operária das Fábricas de Tecidos de Magé — Estado do Rio:

N. 4/196 — Solicitando a remessa de uma lista de nomes dos componentes da diretoria, conselho fiscal e comissão de sindicâncias, eleitos ultimamente, com as especificações a que se refere o artigo 2º do decreto n. 19.770.

— Ao presidente do Sindicato dos Metalúrgicos da Baía — São Salvador — Baía:

N. 4/197 — Em resposta a um ofício dirigido ao inspetor regional deste ministério naquele Estado, cientificando-o que a carta de reconhecimento foi entregue ao respectivo procurador, Sr. Antônio Oliveira Aguiar, com o título alterado para "Sindicato dos Operários Metalúrgicos".

— Ao presidente da União dos Vidreiros e Classes Anexas — Nesta:

N. 4/198 — Para enviar, com as especificações a que se refere o artigo 2º do decreto n. 19.770, os nomes dos diretores eleitos em 17 de dezembro último.

— Ao presidente do Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante — Nesta:

N. 4/199 — Solicitando sua presença nesta Secção, das 15 1/2 às 17 horas.

— Ao Sr. Júlio Nogueira — Nesta:

N. 4/200 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Nesta:

N. 4/201 — Reiterando os termos do ofício n. 4/1.783, de 15 de novembro de 1933.

— Ao presidente do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Oeste de Minas — Belo Horizonte, Minas Gerais:

N. 4/202 — Para o cumprimento das determinações constantes no artigo 2º do decreto n. 19.770:

— Ao presidente do Sindicato Patronal de Barbeiros e Cabeleleiros — Nesta:

N. 4/203 — Solicitando esclarecimentos do artigo 24, dos seus estatutos, para os devidos fins.

— Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado do Amazonas — Manaus:

N. 4/204 — Juntamente com o processo D. N. T. 4.570-33, para os fins convencionais.

— Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 4/205 — Cientificando-o, em resposta a uma consulta, que um sindicato

não poderá fazer a menor alteração nos seus estatutos sem aprovação prévia deste Ministério.

— Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado de Goiás:

N. 4/206 — Comunicando-lhe que, não estando o Sindicato União dos Trabalhadores de Goiás, nas condições legais, não poderá ver deferido o seu pedido de reconhecimento, devendo aguardar a reforma da lei sindical.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio — Bagé, Rio Grande do Sul:

N. 4/207 — Sobre irregularidades existentes no processo M-10.758-33, relativo ao pedido de reconhecimento.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários em Construção Civil — Campina Grande, Paraíba do Norte:

N. 4/208 — Idem, idem, idem, no processo n. 16.071-33.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — João Pessoa, Paraíba do Norte:

N. 4/209 — Juntamente com uma petição do Sindicato de Operários em Construção Civil, para o cumprimento da lei do sêlo.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Niterói — Estado do Rio:

N. 4/210 — Idem, idem, idem, do Sindicato dos Operários Hidráulicos Municipais.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 4/211 — Idem, idem, idem, do Sindicato Agrícola.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Nesta:

N. 4/212 — Idem, idem, idem, do Sindicato dos Operários Hedreiros, da Taquaratinga, Estado de São Paulo, cujo procurador é o Sr. João Antônio Jacob.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Florianópolis — Santa Catarina:

N. 4/213 — Juntamente com uma petição do Sindicato Ferroviário Catarinense, para que satisfaça as exigências do regulamento da lei do sêlo.

— Ao presidente do Centro Musical — Nesta:

N. 4/214 — Solicitando sua presença nesta Secção, das 15 1/2 às 17 horas.

Dia 1 de fevereiro de 1934

— Ao presidente do Sindicato dos Operários no Fabrico do Carvão Vegetal — Meriti — Rio de Janeiro:

N. 4/215 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato Cinematográfico de Exibidores — Nesta:

N. 4/216 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários em Pedreiras — Nesta:

N. 4/217 — Idem, idem, idem.

— Ao Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga — Nesta:

N. 4/218 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas de Cereais — Nesta:

N. 4/219 — Idem, idem, idem.

Dia 5

— Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 4/220 — Em resposta a um telegrama datado de 5 de janeiro último, cientificando-o que o requerimento da

União dos Operários em Calçados e Classes Anexas, encontra-se aguardando providências do respectivo procurador.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Salinas — Areia Branca — Rio Grande do Norte:

N. 4/221 — Sobre irregularidades existentes no processo n. 1.529-34, relativo ao pedido de reconhecimento.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Tráfego Marítimo do Porto de Paranaguá — Paraná:

N. 4/222 — Idem, idem, idem, no processo n. 1.813-34.

— Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado de Santa Catarina — Florianópolis:

N. 4/223 — Comunicando-lhe, em resposta a uma consulta, que o meio legal dos sindicatos obterem cópia dos seus estatutos é requerer, em petição devidamente selada, a este Departamento, instituindo procurador para recebê-la, depois de satisfeitas as exigências do Regulamento do Sêlo, certidão dos mesmos.

— Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 4/224 — Com referência ao ofício de 9 de dezembro último, daquele Departamento, comunicando-lhe que o senhor ministro exarou o seguinte despacho no processo a que o mesmo se referia: "Organizem-se como sindicatos profissionais".

— Ao presidente do Sindicato dos Artistas da Baía do Rio de Janeiro — Nesta:

N. 4/225 — Sobre esclarecimentos de uma reclamação apresentada a este Departamento, pela The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários em Construção Civil — Castelo — Espírito Santo:

N. 4/226 — Cientificando-o que a procuração outorgada ao Sr. Celestino Maione, caducou com o requerimento datado de 12 de janeiro último.

— Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado do Rio de Janeiro — Niterói:

N. 4/227 — Solicitando providências junto ao Sindicato dos Operários em Construção Civil.

— Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — São Salvador — Bahia:

N. 4/228 — Juntamente com o processo D. N. T. 36-7-933, para os devidos fins.

— Ao diretor da Recebedoria Federal — São Paulo — Capital:

N. 4/229 — Incluso ao requerimento do Sindicato dos Empregados de Escritório de Fábrica de Papel, para o cumprimento da lei do sêlo.

— Ao Sr. Lázaro Gomes de Oliveira — Avaré São Paulo:

N. 4/230 — Remetendo, incluso, modelos de documentos, necessários ao pedido de reconhecimento.

— Ao Sr. Mário Zanone — Passo Fundo — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4/231 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. Antônio Gonçalves Lara — Sabino Pessoa-Alegre — Estado do Espírito Santo:

N. 4/232 — Idem, idem, idem:

— Ao Sr. Manuel Saboya de Oliveira — Araras — Estado de São Paulo:

N. 4/233 — Cientificando-o que, para obter o arquivamento do processo, o

sindicato dos Empregados do Comércio, do qual é presidente, deverá requerer em petição devidamente selada, com a firma do signatário reconhecida.

— Ao Sr. João Stein — Capivari — Estado de São Paulo:

N. 4.234 — Idem, do Sindicato dos Lavradores, idem, idem, idem.

— Ao Sr. Cláudio José de Melo, presidente do Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil — Nesta:

N. 4.235 — Comunicando-lhe para devidos fins, que as alterações introduzidas nos estatutos, só poderão vigorar depois de aprovadas por este Ministério.

— Ao presidente da Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiques e Café — Nesta:

N. 4.236 — Cientificando-o, para a perfeita observância do que dispõe o art. 15 do decreto n. 19.770, que ao representante deste Ministério deverão ser asseguradas todas as facilidades necessárias ao bom desempenho de suas funções.

— Ao presidente da Associação dos Carpinteiros Navais — Nesta:

N. 4.237 — Em resposta a uma consulta, comunicando-lhe que as alterações introduzidas nos estatutos, só vigorarão depois de aprovadas por este Ministério.

— Ao presidente da União dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro — Nesta:

N. 4.238 — Solicitando a relação dos membros da diretoria eleita a 16 do mês último, com as especificações a que se refere o artigo 2º, do decreto número 19.770.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Fábricas de Chapéus e Similares — Nesta:

N. 4.239 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. Ibrahim Machado, presidente do Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos e Classes Anexas — Nesta:

N. 4.240 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente da União dos Operários em Fábricas de Papel — Itajaí — Santa Catarina:

N. 4.241 — Idem, idem, idem.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

186ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 8 dias de fevereiro de 1934, às 10 horas, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. doutor Aristides Casado, diretor do Instituto e presentes os membros do Conselho, realizou-se a 186ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlios:

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

N. 514 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$ — Contr. Nilo Marques da Silva. — O Conselho Administrativo re-

solve autorizar o pagamento da quota parte requerida, nos precisos termos do parecer de fls. 52, da Auditoria.

N. 1.085 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$, facultativo de 5:000\$ — Contribuinte Luiz Pereira de Sousa Nunes. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota parte requerida, nos precisos termos do parecer de fls. 47 da auditoria.

N. 1.523 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Contr. Oscar Pereira. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 42ª da pensionista Zuleika Pereira Fiori, nos precisos termos do parecer da Auditoria, a fls. 45.

N. 2.048 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr. Augusto Mascarenhas. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido à viúva requerente e a seus dois filhos menores, de acordo com os cálculos de fls. 18 e 19.

N. 2.082 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Contr. Hugo Luiz Betâmio Barreto. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido aos beneficiários requerentes, nos precisos termos do parecer da Auditoria, de fls. 23.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 265 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr. Cesário Manuel Marins. — O Conselho Administrativo, estando cumpridas as diligências ordenadas em suas decisões de fls. 91 verso e 96, resolve autorizar o pagamento na forma dos cálculos de fls. 99.

N. 835 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr. Estevam José Pereira. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota parte requerida.

N. 1.844 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte José Barbosa Leal. — O Conselho Administrativo resolve converter em diligência o julgamento, para que sejam satisfeitas as exigências do parecer do Sr. relator.

N. 2.060 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte Antônio Bastos dos Santos. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve julgar legal a concessão e pagamento do pecúlio, de acordo com os cálculos de fls. 14 e 15.

N. 2.065 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte Humberto da Silva Braga. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve julgar legal a concessão e pagamento do líquido do pecúlio à viúva do instituidor, de acordo com os cálculos de fls. 13 e 14.

N. 2.066 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte Odorico Fernandes. — O Conselho Administrativo resolve converter em diligência o julgamento, para que sejam satisfeitas as exigências do parecer do Sr. relator. — Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 34 — Pec. facultativo de 20:000\$ — Contribuinte Mário Cunha Nogueira.

— O Conselho Administrativo, atendendo a que, pelo art. 22, § 1º, do decreto n. 5.128, de 1926, não foi fixado prazo para a opção, sendo, portanto, inaplicável a penalidade prevista no art. 35, § 1º, *in-fine*, do regimento interno; atendendo que, em caso idêntico, assim já foi decidido por este Conselho, resolve deferir a petição de fls. 48, nos precisos termos da parte final do parecer de folhas 52.

N. 1.589 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte Artur Vital de Albuquerque. — O Conselho Administrativo, tendo em vista a que a certidão de fls. 63, referindo-se apenas à existência da quantidade de cartórios do registro civil de casamento, nascimento e óbitos, é omissa quanto à prova de qualquer ação de desquite, resolve continue o processo em diligência.

N. 1.905 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte Paulino Albino Pinto. — O Conselho Administrativo, convertendo o julgamento em diligência, resolve seja oficiado ao Juízo da 21ª Vara de Orfãos, consultando se, em face do disposto no art. 2º do decreto n. 21.841, de 16 de setembro de 1932, pode ser executado o alvará de fls. 28.

N. 1.985 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte Jorge Avelino dos Reis. — O Conselho Administrativo, nos termos do parecer do relator, resolve seja oficiado ao diretor do Arsenal de Marinha, como propõe o mesmo parecer.

— Relator, Dr. Herbert Mosès:

N. 75 — Pecúlio obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte, Francisco Simões das Neves. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 45, nos termos do parecer da Auditoria, a fls. 46.

N. 1.900 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Horácio Joaquim Pinto da Silva. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões aos filhos menores do de cujus, de acordo com os cálculos de folhas 14.

N. 1.983 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Ademir Manuel da Costa. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, em forma de pensão, ao menor Valden, nos precisos termos do final do parecer da Auditoria, a fls. 19.

N. 2.057 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, José Pereira de Andrade. — O Conselho Administrativo julga legal a concessão e pagamento da metade do pecúlio líquido, de acordo com os cálculos de fls. 23 e depois de satisfeita a exigência do parecer da Auditoria.

N. 2.061 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Pedro de Almeida Marinho. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do senhor relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, na forma dos cálculos de fls. 8 e 9.

Processos julgados:

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Processo n. 7.657, Est. 1933 — Dele-

gado fiscal em Minas Gerais, consulta sobre a inscrição obrigatória requerida pelo telegrafista da D. R. de Uberaba, Eduardo Batista de Paiva, falecido a 2 de novembro de 1932. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve admitir a inscrição em causa e, em consequência, reconhecer o direito da família beneficiária ao pecúlio, devendo, disso, se dar conhecimento ao representante do Instituto em Belo Horizonte.

—Relator, Dr. Gualter José Ferreira.

Inscrição n. 10.677 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000. — Contribuinte, Wacław Radecki, chefe do Laboratório de Pesquisas — Colônia de Alienados. — O Conselho Administrativo, atendendo a que, por força do disposto no art. 31, parágrafo único, do decreto 19.646, de 1931, caduca se encontra a presente inscrição, pela falta de pagamento das contribuições; e, atendendo a improcedência do recurso de fls. 21 — Resolve.

Processos julgados:

Resolve, negando provimento ao mesmo recurso, ordenar seja a inscrição considerada cancelada a partir da data em que foi vencido o prazo de 90 dias, aludido pelo dispositivo legal.

Instituto de Previdência, Gabinete do diretor, 9 de fevereiro de 1934. — Gil A. de Alencar.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 6 de fevereiro de 1934

Funeral e luto:

N. 263 — Alvaro Leão de Freitas Ferraz. — Pague-se.

Declarações de família:

Processos:

N. 508 "EST" 34 — Contribuinte, Luiz Cavalcanti Lins.

N. 11 "V" 34 — Contribuinte, Vital Augusto de Almeida Filho.

N. 541 "EST" 31 — Contribuinte, Adolfo Bernd Júnior.

N. 100 "DF" 34 — Contribuinte, Renato Soares.

N. 30 "F" 34 — Contribuinte, Francisco Abrantes Pinheiro.

N. 518 "EST" 34 — Contribuinte, Manuel da Cunha Freitas.

N. 517 "EST" 34 — Contribuinte, Vicente Cunegundes de Lavor.

N. 490 "EST" 34 — Contribuinte, Marcelo Francisco da Silva.

N. 482 "EST" 34 — Contribuinte, Osias Rodrigues da Silva.

N. 483 "EST" 31 — Contribuinte, Japiassú da Silva Costa.

N. 104 "A" 34 — Contribuinte, Aurino de Oliveira.

N. 12 "T" 34 — Contribuinte, Tomaz do Amaral Vasconcelos.

N. 23 "H" 34 — Contribuinte, Homero Braziliense Soares de Pinho.

N. 31 "F" 34 — Contribuinte, Francisco Alarico Soares.

N. 563 "EST" 34 — Contribuinte, Luiz de Paiva Sampaio.

N. 513 "EST" 34 — Contribuinte, Gregório Lourenço Bezerra.

N. 511 "EST" 34 — Contribuinte, Aderni Lomonaco.

N. 109 "A" 34 — Contribuinte, Alvaro Gurgel de Alencar Filho.

— Juntam-se a inscrição.

Processos:

N. 528 "EST" 34 — Requerente, José Gonçalves Ferreira. — Atenda-se, em termos.

N. 529 "EST" 34 — Requerente, Jaime Mendonça. — Atenda-se, em termos.

N. 530 "EST" 34 — Req. Nelson de Vasconcelos Pessoa. — Atenda-se, em termos.

N. 574 "EST" 34 — Req. José Rainha da Costa. — Junte-se à inscrição.

N. 465 "EST" 34 — Req. Antônio Elísio de Gusmão. — Junte-se à inscrição e archive-se.

N. 456 "EST" 34 — Contr. José de Góes Teles. — Junte-se à inscrição.

N. 84 "EST" 34 — Req. Lindolfo José de Medeiros. — Remeta-se a caderneta.

N. 68 "C" 34 — Clotilde de Oliveira Melo. — Certifique-se.

Empréstimos:

Ns. 155	— 222	— 202	— 230	— 222
— 199	— 191	— 211	— 223	— 219
— 63	— 225	— 112	— 198	— 233
— 226	— 239	— 129	— 209	— 207
— 178	— 169	— 204	— 208	— 232
— 208	— 218	— 196	— 197	— 201
— 216	— 228	— 200	— 205	— 259
— 268	— 251	— 162	— 210	— 213
— 235	— 236	— 237	— 238	— 239
— 240	— 241	— 242	— 243	— 246
— 250	— 252	— 256	— 253	— 255
— 258	— 260	— 263	— 264	— 267
— 270	— 273	— 276	— 277	— 279

— Deferido. Assine 1 memorandos.

N. 214.

N. 134 — Pará. — Deferido. Officie-se.

Habilitação a pecúlio:

N. 1.996 — Contr. João Borges. — Estando satisfeita a exigência constante da decisão do Conselho Administrativo, de fls. 22, autorizo o pagamento, na forma da mesma decisão, da 2ª metade do pecúlio ao pai do ex-contribuinte.

Carta de Fiança:

N. 1.864 — Bruno Fabiani. — A Auditoria, para dizer.

Inscrição pecúlio:

N. 16.967 — Contr. José Elói de Sousa Monteiro. — A Auditoria, para dar parecer.

Expediente de 7 de fevereiro de 1934

Habilitações a pecúlios:

N. 2.020 — Contribuinte Manuel Tolentino Lopes Sampaio. — Ao Conselho Administrativo.

N. 1.988 — Contribuinte Henriquez Fraga da Silva. — Idem, idem.

N. 2.014 — Contribuinte Anibal da Silva Amaral. — Idem, idem.

N. 43 — Contribuinte Albano Peixoto de Sousa. — Idem, idem.

N. 789 — Contribuinte Carlos Seralpião. — Idem, idem.

N. 2.102 — Contribuinte Roque José da Silva. — A Contadoria, para providenciar.

N. 2.084 — Contribuinte Antônio Maracazi Sampaio. — Idem, idem.

N. 1.884 — Contribuinte Teotônio José de Oliveira. — Idem, idem.

N. 2.105 — Contribuinte Luiz Gonzaga de Azevedo. — Idem, idem.

N. 2.104 — Contribuinte Eduino Carlos Cartenter. — Idem, idem.

N. 1.294 — Contribuinte Eugênia de Magalhães Cunha. — Pague-se, conforme decisão do Conselho Administrativo de fls. 48 e cálculos de fls. 53.

N. 1.564 — Contribuinte Levi Ferreira de Figueiredo. — Pague-se, conforme decisão do Conselho Administrativo de fls. 32 verso e cálculos de fls. 37.

N. 1.646 — Contribuinte Samuel Cunha. — A auditoria, para dizer.

N. 1.216 — Contribuinte Henrique Joaquim de Assunção. — A Contadoria, para proceder aos cálculos.

N. 1.892 — Contribuinte Augusto Corrêa de Lacerda. — A Contadoria, para proceder aos cálculos.

Expediente de 8 de fevereiro de 1934

Inscrições a pecúlios:

N. 31.817 — Contribuinte, José Rainha da Costa. — Confirmado o documento, ora junto, a fls. 26, a idade declarada a fls. 4, archive-se.

N. 4.612 — Contribuinte, Carlos Francisco de Barros. — Junte-se à inscrição e restitua-se o título de eleitor, de folhas 5, mediante recibo.

N. 19.363 — Contribuinte, Pedro Gonçalves de Almeida. — Restitua-se a importância de 13\$600.

Ns. 48.622	— 48.688	— 48.702
— 48.704	— 48.706	— 48.716
— 48.747	— 48.749	— 48.757
— 48.762	— 48.763	— 48.764
— 48.768	— 48.775	— 48.774
— 48.788	— 48.803	— 48.804
— 48.812	— 48.817	— 48.823
— 48.826	— 48.817	— Inscrevam-se.

Cartas de fiança:

N. 1.732 — Custodio Carlos Araújo Cavaco. — A vista da carta de fiança 10, continue em vigor a carta de fiança.

N. 748. — Adherbal Augusto de Assis. — Cancele-se a carta de fiança u. 748, de fls. 6, e expeça-se outra, tudo a partir de 1 do corrente.

N. 71976 — Manuel Dantas Filho. — Cancele-se a carta de fiança n. 71.976, de fls. 4, a partir de 1 do corrente.

Processos:

N. 18-RC-31 — Req. de Otávio Pinto Guimarães Filho e outros, funcionários

titulados da Inspetoria de Aguas e Esgotos. — Junto cópia do officio citado e informe a Contadoria, sobre a situação dos requerentes no Instituto.

Empréstimos:

São Paulo: 587, 576, 582 584 e 586.
Paraiíba: 239, 236, 233 e 235.
Paraná: 234.
Santa Catarina: 139.
Maranhão: 146.
Espírito Santo: 117.
Pernambuco: 409, 410, 414, 416, 418, 419 e 420.

Alagoas: 181, 182, 184, 185 e 186.
Pará: 117, 127 e 135.
Rio Grande do Norte: 116 e 119.
Baja: 407, 441, 442 e 444.
Sergipe: 100, 105, 104, 107 e 171.
Minas Gerais: 471, 472, 476 e 477.
Mato Grosso: 139 e 140.
Ceará: 385, 415, 422 e 423.
Deferido. Officie-se.

Carta de fiança:

N. 1.864 — Bruno Fabiani. — Cancele-se a carta de fiança desde 8 de novembro p. p., devolvendo-se ao funcionário inquilino a importância a que tiver direito.

Carteira hipotecária:

São convidados a comparecer até o dia 15, as seguintes pessoas:

Leon de Carvalho Bompert.
Ivo de Araújo Familiar.
Abelardo de Melo.
Maria de Araújo Gondim.

Cap. tenente, Henrique Cesar Moreira.

Cap. ref., Carlos Castro Cunha.
Gutomar Passos Siqueira Pinto.
Joaquim de Sousa e Gil Afonseca de Alencar.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 9

Habilitações a peçúlios:

N. 1.700 — Contr. Tiago Ferreira. — Expeça-se telegrama urgente comunicando ao nosso representante em São Paulo, que o pagamento autorizado pelo nosso officio n. 8/87, de fls. 64, deve ser feito a própria, dona Ana Margarida Ferreira, e não ao procurador de fls. 57, tudo na conformidade da decisão do Conselho Administrativo, de fls. 60 verso.

N. 1.968 — Contr. Manuel Gonçalves Ramos. — A' Contadoria, para retificar, na forma do parecer.

N. 1.999 — Contr. Joaquim Inácio de Sousa. — Proceda-se de acordo com o pedido supra, da Auditoria.

N. 514, contr. Nilo Marques da Silva, n. 1.085, contr. Luiz Pereira de Sousa Nunes, n. 1.523, contr. Oscar Pereira, n. 2.048, contr. Augusto Mascarenhas, n. 2.082, contr. Hugo Luiz Bettamio Barreto, n. 265, contr. Cesário Manuel Marins, n. 865, contr. Estevam José Pereira, n. 1.844, contr. José Barbosa Leal, n. 2.066, contr. Antônio Bastos dos Santos, n. 2.063, contr. Humberto da Silva Braga, número 2.064, contr. Odeirico Fernandes

Mendes, n. 34, contr. Mário Cunha Nogueira, n. 1.589, contr. Artur Vital de Albuquerque, n. 1.903, contr. Paulino Albino Pinto, n. 1.985, contr. Jorge Avelino dos Reis, n. 75, contr. Francisco-Simeão das Neves, n. 1.900, contr. Horácio Joaquim Pinto da Silva, número 1.983, contr. Ademar Manuel da Costa, n. 2.057, contr. José Pereira de Andrade, n. 2.061, contr. Pedro de Almeida Marinho. — Cumpram-se as decisões do Conselho.

Funeral e luto:

N. 264 — Emílio Neves Sampaio. — A' Contadoria, para verificar si o funcionário em causa descontou regularmente para o Instituto.

Faturas:

Proc. n. 94 "J" 34 — J. G. Pereira & Comp. — Autorizo o pagamento, na importância de 12:397\$100 (doze contos trezentos e noventa e sete mil e cem réis).

Proc. n. 18 "B" 34 — Byington & Co. — Autorizo o pagamento, na importância de 4:743\$ (quatro contos setecentos e quarenta e três mil réis).

Carta de fiança:

N. 7/2.036 — Aprígio Carlos de Amorim Garcia. — Cancele-se a carta de fiança n. 2.036, a partir de 27 de janeiro próximo findo, de acordo com o artigo 93 do Regimento Interno.

N. 55 — Valdemar Cotrim Zamith. — Restitua-se, nos termos do parecer, a importância de trezentos e setenta e oito mil réis.

Processos:

N. 92 "A" 34 — Req. Artur Miranda. — Autorizo o pagamento na importância de 23\$800 (vinte e oito mil e oitocentos réis) a

Proc. n. 23 "P" 34 — Req. Pedro Paulo da Rocha. — Deferido.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANÇOTE DA SEÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1934

Ativo

Contas correntes	264:570\$820
Efeitos a receber:	
C/terceiros	33:140\$800
Diversas contas	51\$500
Caixa	39:314\$100
Seção Comercial	77:512\$280
	414:700\$500

Passivo

Capital	50:000\$000
Depósitos em c/correntes	330:015\$500
Contas correntes	1:480\$200
Títulos em cobrança	33:140\$800
Diversas contas	64\$000
	414:700\$500

Vila de Iconha, 7 de fevereiro de 1934,
— Duarte, Beiriz & Comp.

(C. 6.883 — 12-2-1934 — 20\$400)

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Museu Nacional

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REPAROS E PINTURA NO EDIFÍCIO DO MUSEU NACIONAL

(Vide edital publicado no "Diário Oficial" de 1 de fevereiro a pagina 1.248).

Secretaria do Museu Nacional, em 31 de janeiro de 1934. — J. A. Faria Lacerda, escrivão.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No "Diário Oficial" de 8 de fevereiro acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de prédios a satisfazer seus débitos dentro do prazo de quinze dias.

De ordem do Sr. Inspetor aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados, que têm o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desses imóveis e a aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Rua do Riachuelo n. 13.
Rua do Senado n. 169.
Rua Senador Pompeu n. 258.

Seção de Expediente, 6 de fevereiro de 1934. — Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, pela chefia.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

De ordem do Sr. chefe de Policia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de vaga existente no quadro de médicos legista, de conformidade com o regulamento que baixou com o deo. n. 16.576, de 17 de novembro de 1924, devendo os candidatos apresentar nesta Diretoria Geral os seguintes documentos:

a) diploma de médico devidamente registrado;

b) atestado médico provando não sofrer de moléstia alguma que o impossibilite para o exercício do cargo;

c) folha corrida;

d) atestado de vacina

e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

As provas do concurso serão em número de quatro:

a) uma prova escrita sobre assunto geral de medicina legal tirado à sorte dentre pontos previamente formulados pela comissão examinadora;

b) uma prova prática oral, de psiquiatria forense;

c) uma prova prática de laboratório (exames de manchas, pêlos, etc.) e

d) uma prova prática de autópsia, seguida de relatório pericial, com respostas a quesitos formulados pela comissão examinadora.

Na forma do art. 42 do referido regulamento, o lugar de médico legista será provido, por concurso, dentre cidadãos brasileiros menores de quarenta e cinco (45) anos, diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934.
— O diretor geral, *Artur Hehl Neiva*.

De ordem do senhor chefe de Polícia faço público para conhecimento dos interessados, que se acham prorrogadas, a partir desta data e até o dia 28 de fevereiro próximo futuro, as inscrições para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de uma vaga de Assistente de Laboratório de Toxicologia do mesmo Instituto, de conformidade com o disposto no artigo 2º do decreto número 5.130, de 3 de janeiro de 1927, devendo os candidatos apresentar nesta Diretoria Geral os seguintes documentos:

a) diploma devidamente registrado;

b) atestado médico provando não sofrer de moléstia que o impossibilite para o exercício do cargo;

c) folha corrida;

d) atestado de vacina;

e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

O concurso constará de três provas:

a) uma prova escrita sobre ponto de medicina legal, tirado à sorte;

b) uma prova prática de toxicologia, com resposta a quesitos formulados pela comissão examinadora;

c) uma prova prática de autópsia com retirada e colheita de vísceras, seguida de relatório.

O lugar de médico assistente do Laboratório de Toxicologia será provido por concurso, dentre os cidadãos brasileiros, menores de quarenta e cinco anos (45), diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — *Arthur Neiva*, diretor geral.

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do

trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 6 de fevereiro de 1934

Ônibus:

N. 555, J. Antônio Moreira, art. 248 E. — Motorista.

Dia 7

N. 585, J. Antônio Moreira, art. 248 L. — Motorista.

Dia 6

N. 589, J. Antônio Moreira, art. 248 E. — Motorista.

Dia 7

N. 599, J. Antônio Moreira, art. 248 L. — Motorista.

N. 662, J. Antônio Moreira, art. 248 C. — Motorista.

Dia 6

N. 606, J. Antônio Moreira, art. 88. — Motorista.

Dia 7

N. 645, Emp. Int. Ônibus de Luxo, arts. 248 L e 144. — Motorista.

Dia 6

N. 550, Emp. Int. Ônibus de Luxo, art. 248 L. — Motorista.

N. 543, Emp. Int. Ônibus de Luxo, art. 248 L. — Motorista.

Dia 31 de janeiro de 1934

N. 444, Emp. Int. Ônibus de Luxo, art. 252. — Motorista.

Dia 7

N. 131, Emp. Int. Ônibus de Luxo, artigo 248. — Motorista.

N. 317, Alvaro Gomes Oliveira, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 6

N. 621, Alvaro Gomes Oliveira, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 7

N. 682, Alvaro Gomes Oliveira, artigos 82 e 81. — Motorista.

N. 256, Light and Power, artigo 248 L. — Motorista.

N. 116, Light and Power, art. 248 L. — Motorista.

Dia 6

N. 112, Light and Power, artigo 248 L. — Motorista.

N. 96, Light and Power, artigo 79 L. — Motorista.

N. 657, Albino Ribeiro Júnior, artigo 143. — Motorista.

N. 657, Albino Ribeiro Júnior, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 1

N. 386, Emp. Brasileira de Ônibus, artigo 144. — Motorista.

Dia 5

N. 386, Emp. Brasileira de Ônibus, artigo 144. — Motorista.

Dia 6

N. 539, Viação Elite de Ônibus, art. 248 L. — Motorista.

Dia 7

N. 319, Viação Elite de Ônibus, artigo 82. — Motorista.

N. 290, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L. — Motorista.

Dia 6

N. 37, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L. — Motorista.

N. 567, Viação Estrela do Norte, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 7

N. 314, Renascença Auto Ônibus, artigo 82. — Motorista.

Dia 6

N. 583, Emp. Viação Guanabara, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 7

N. 491, Neves & Brauer, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 6

N. 673, R. Schmidt & Comp., artigo 248 L. — Motorista.

Dia 1

N. 23, Mário Bianchi, artigo 144. — Motorista.

Dia 7

N. 563, Amorim G. de Almeida, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 3

N. 276, Viação Brasil, artigo 252. — Motorista.

Dia 7

Carga:

N. 2.179, Comp. Hanseática, artigo 102. — Motorista.

N. 2.274, Manuel Maria de Miranda e Arnaldo Santos, artigo 82. — Motorista.

N. 3.613, Usinas Santa Luzia, artigo D M. 1.959. — Motorista.

Dia 31 de janeiro de 1934

N. 3.729, Comp. Fornecedora de Materiais, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 2 de fevereiro de 1934

N. 4.022, Cavalcante & Junqueira, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 7

N. 4.671, Alonzo Paredes & Gonçalves, artigo 144. — Motorista.

N. 6.880, Irmãos Viana & Comp., artigo 100. — Motorista.

Dia 5

Passeio:

N. 6.170, Rafael Garcia, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 6

N. 6.134, Joaquina Ribeiro, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 7

N. 3.184, Opondley & Adley, artigo 248 L. — Motorista.

N. 2.302, Vítor Magalhães, artigo 144. — Motorista.

N. 3, Miguel Augusto Gomes, artigo 248 L. — Motorista.

N. 666, Nelson Monteiro da Silva, artigo 248 L. — Motorista.

N. 689, Dr. Carlos Sá, artigo 248 L. — Motorista.

N. 730, Major Kenneth H. Mac. Criman, artigo 144. — Motorista.

N. 801, Hermano Barcelo & Comp., artigo 102. — Motorista.

Dia 8

N. 1.913, Antônio Jesús, artigo 79. — Motorista.

Dia 6

N. 6.893, Austrins Wpistoker, artigo 143. — Motorista.

Dia 7

N. 7.275, Luiz Guimarães Regadas, artigo 144. — Motorista.
 N. 8.001, João Francisco Matila, artigo 248 L. — Motorista.
 N. 8.075, Coronel Antônio Ribeiro Prado, artigo 102. — Motorista.
 N. 8.524, Antônio Martins Mendes, artigo 102. — Motorista.
 N. 8.829, Herbert Guss, artigo 81. — Motorista.
 N. 9.129, Idalina G. Pereira, artigo 102. — Motorista.

Dia 7

N. 9.406, Pedro Gomes, artigo 144. — Motorista.
 N. 9.998, José Rocha Vaz, artigo 102. — Motorista.
 N. 10.094, Bocaiuva Cunha, art. 102. — Motorista.
 N. 10.121, D. Silva Irmãos, art. 248 L. — Motorista.
 N. 10.221, Miguel Gonçalves Prego, artigo 79. — Motorista.

Dia 8

N. 10.336, Nelson Fernandes Góes, artigo 248 E. — Motorista.

Dia 7

N. 11.654, D. Silva Irmãos, art. 248 L. — Motorista.
 N. 13.151, J. Alves Peixoto, artigo 86. — Motorista.

Diretoria do Material Bélico

De acordo com as disposições em vigor e de ordem do Sr. General Afonso Pinho de Castilho, diretor do Material Bélico e presidente do C. A. da mesma diretoria, faço saber a quem interessar possa que, no dia 24 de fevereiro corrente, às 14 horas, serão recebidas propostas nesta diretoria, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, sob as seguintes condições:

- apresentar, juntamente com as propostas e os necessários documentos de idoneidade, o recibo da caução de 5:000\$, para a garantia do fornecimento, depositado na Caixa Econômica, com a declaração de ter sido feita com esse fim;
- os preços deverão ser em moeda nacional (mil réis);
- os preços, com e sem isenção de direito, as aduaneiras;
- os preços deverão ser dados em algarismos e por extenso, e a declaração de que se conformam com os termos do edital;
- nenhum prazo de entrega, aqui, no Rio, poderá ir além do dia 29 de março do corrente ano, sob pretexto algum;
- não poderão as propostas ter emendas, nem rasuras;
- o pagamento será feito nesta diretoria, depois de recebido e aceito pela respectiva comissão;
- as propostas serão feitas em duas vias, devidamente seladas;
- não será tomada em consideração a proposta que não obedecer, integral e fielmente, às condições acima estipuladas.

RELAÇÃO DO MATERIAL A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

Uma máquina de tração Amsler, universal, de 20 toneladas, tipo Szhd 57 (descrição 10), com os dispositivos normais e mais os especiais de tração, cizalhamento, flexão e embutimento e um par de caixas de tarage (tração e compressão) apropriadas à capacidade da máquina (descrição n. 152), completa para funcionamento.

Equipamento elétrico para corrente trifásica, 220 volts, 50 ciclos. Registrador automático do diagrama.

Uma máquina universal para ensaio de materiais à tração, compressão, flexão e cizalhamento "Original Losenhausen", tipo Uim, de 20 toneladas. Unilaumes 20), com todos os dispositivos normais daquelas provas, com manômetro de

N. 13.714, Odete Ferreira Lima, artigo 248 L. — Proprietário.

N. 14.072, Hugo A. Soares, artigo 144. — Motorista.

N. 15.288, Milton de Holanda Maia, artigo 144. — Proprietário.

N. 15.661, Raul de Moura, artigo 100. — Motorista.

N. 16.581, Fausto Belarano Martins, art. 102. — Proprietário.

N. 16.724, Augusto C. Caldas Cavalcante, artigo 148 L. — Proprietário.

N. 17.660, Carlos Peres de Melo, artigo 144. — Motorista.

Dia 7

N. 17.677, Vição Estrela do Norte, artigo 92. — Proprietário.

N. 17.805, Z. Lugust, artigo 144. — Motorista.

N. 17.960, Jaime Ferreira Dias & Comp., artigo 144. — Motorista.

N. 18.085, Franklin Alves Lucas, artigo 102. — Proprietário.

Observações

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, de acordo com o artigo 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 75.614, de 16 de agosto 1922.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1934.
 — O inspetor, *Edgard Estrella*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeiro Batalhão Ferroviário

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 2.935 do "Diário Oficial" de 9 de fevereiro.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

ALMOXARIFADO

De ordem do Sr. presidente do conselho administrativo desta circunscrição, avisa-se aos interessados que, a abertura das propostas para fornecimento do material de expediente a esta repartição, durante o corrente ano, fica transferida para o dia 14 do corrente (quarta-feira), às 14 horas. — *Walter Roriz*, 2º ten. cont. almox. pagador.

Instituto Militar de Biologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência (2ª chamada) publicado à página 1.861, do *Diário Oficial* de 26 de janeiro.

controle, indicador de precisão para cargas, mínimas, aparelho registrador, extensômetro; um par de caixa de tarage, aparelho de Martens para coeficiente de elasticidade. Equipamento elétrico para corrente trifásica de 220 volts, 50 ciclos.

Uma máquina universal para ensaio de materiais à tração, compressão, flexão, cizalhamento e embutimento, comando hidráulico, "Original Losenhausen", tipo Uhp, porém com registrador automático do diagrama do ensaio; capacidade de 20 toneladas, (ou 35), com um par de caixa de tarage, completa, para funcionamento imediato.

Equipamento elétrico para corrente trifásica, 220 volts, 50 ciclos.

Uma máquina de tração, do fabricante Mohr & Federhaff, Und 20, com capacidade de 20 toneladas, para ensaios de tração, cizalhamento, flexão e embutimento, acionada por bomba hidráulica de regulação, modelo R1. Apresentar prospectos, e completos.

Um forno elétrico, para temperatura até 1.350° c., e com dimensões úteis ou internas de, aproximadamente, 450 larg. x x 200 alt. (o proponente deve indicar as dimensões efetivas), resistência de Silito; regulador de temperatura (o proponente deve apresentar prospectos detalhados deste). Fabricantes dos fornos admitidos: W. G. Heraeus e Elektro-schall-Werk. Corrente elétrica, alternada, trifásica, 220 volts, 50 ciclos. O forno e regulador devem ser fornecidos prontos para ligação imediata e acompanhados de um jogo de revestimentos e um jogo de resistência de sobressalente.

Uma máquina para ensaios de dureza Brinell, tipo hidráulico, n. 2, com motor conjugado, Olsen (Olsen Standard Brinell Hardness Tester Direto Motor Driven, Hidráulico tipo, n. 2, pág. 4 de Bulletin n. 1), com microscópio de medida iluminada, acompanhado de escala de verificação de porcelana, tudo equipado para corrente alternada 110 volts. (circuito de iluminação da cidade).

Uma balança analítica "Hartner" para 200 grms., com braço curto, novo modelo, em cobre duro, dourado, dividido em 100 incisões, sensível a 1/20 do miligramo, em caixa de madeira envidraçada, montada sobre placa de vidro negro, modelo 1903-F do catálogo do mesmo fabricante, ou similares, de Sartorius ou Ruyprecht & Sohn, com um jogo de pesos analíticos, niquelados, de 0,001 até 100 gramas, em estôjo de madeira, com os respectivos cavaleiros, dos mesmos fabricantes.

Uma balança para 500 gramas, dourada ou niquelada, em caixa de madeira envidraçada com um jogo de pesos niquelados de 0,001 a 500 gramas, em estôjo de madeira.

Balança hidrostática-analítica para sólidos líquidos. Braço direito com 10 incisões. Alavanca de descanso por manivela, prato baixo para densidade (prato hidrostático); fio a prumo e parafusos colantes, tudo como modelo 14 V do catálogo de Harnier.

Capacidade, 250 grs.; sensibilidade, 2/1.000 grs., com sonda termômetro, deslocando 5 grs. água a 15° C. e pesos cavaleiros de 5, 0,5, 0,05, 0,005 grs.

Uma tesoura "Unishair" A 14, conjugada a motor elétrico para corrente trifásica, 220 volts, 50 cycles.

Um dilatômetro deferencial universal "Leitz", modelo Mdda, completo. A proposta deve ser acompanhada de prospectos descritivos, completos, e o equipamento extra deverá ter preços detalhados.

Uma balança Weightograph, modelo 1.600, porém, com plataforma de 63,5 x 63,5 cms. (25" x 25"), coluna alta, capacidade 600 ks., dando frações de 1/2 quilo.

Todas as propostas devem ser acompanhadas de prospectos descritivos detalhados. O equipamento extra deve ser acompanhado de preços em separado.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934. — *Orlando Medeiros*, 1° tenente, secretário do C. A.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 14° distrito — Praça da Bandeira — Agência da Prefeitura

O presidente da Junta de Alistamento do 14° distrito, faz saber aos que o presente lerem ou dele tiverem conhecimento, que na semana de 20 a 27 do corrente mês e ano, foram alistados os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1914

118. Gregorio Procopio, filho de Gregorio Procopio,

Classe de 1913

119. Alberto, filho de Alberto Malva Coimbra.
120. Antônio, filho de Manuel Teixeira Ribeiro.
121. Agenor, filho de Francisco Lourenço Soares.
122. Aderbal, filho de Otávio Pinto da Silva.
123. Augusto, filho de Bernardo Ribeiro de Freitas.
124. Alvaro, filho de João Soares Braga.
125. Afonso, filho de Joaquim Bernardo.
126. Alfredo, filho de Alfredo da Trindade.
127. Alvaro, filho de Agostinho Pereira.
128. Alberto, filho de Joaquim de Oliveira da Silva.
129. Amador, filho de Hildebrando Mota.
130. Aluizio, filho de Manuel Pereira de Sousa Lima.
131. Agliberto, filho de Alvaro Cunha Ferreira.
132. Aldo Frutuoso, filho de Antêlmo Batista Jorge.
133. Carlos, filho de João de Moura Borba.
134. Custódio, filho de Agostinho Ribeiro de Carvalho.
135. Dagoberto, filho de Luzo de Sousa Coelho.
136. Domingos, filho de Manuel José Teixeira de Meneses.
137. Dionisio, filho de José Antônio da Silva.
138. Edmundo, filho de Antônio Manuel Pires.
139. Ezequiel, filho de Alfredo Guimarães.
140. Francisco de Paula do Nascimento, filho de Elias Maria de Matos.
141. Francisco, filho de Francisco Duarte.
142. Francisco, filho de Antônio Joaquim Martins.
143. Francisco, filho de Antônio Alves Corrêa.
144. Guilherme, filho de Adilberto de Sousa Campos.
145. Hintes, filho de José Dias de Sousa Guimarães.
146. Henrique, filho de José Valentim Dunham.
147. Heitor, filho de João Emilio Bion.
148. Isaias, filho de Rosa Maria da Silva.
149. Ivanhoé, filho de Francisco de Paula Martins.
150. Jaime, filho de Manuel Pais Vieira Júnior.
151. Joel, filho de Benedito Felix de Almeida.
152. Jaime, filho de Bernardino Rodrigues.
153. Joaquim, filho de José Monteiro.
154. Jaime, filho de João da Silva Loureiro.
155. João, filho de João José Vieira.
156. Joaquim dos Santos, filho de Antônio dos Santos.

157. Joaquim Pinto Portela, filho de José Pinto Portela.
158. José Barreto, filho de Manuel Barreto.
159. Juvenal Pinto, filho de Antônio Pinto.
160. Lantaro, filho de Antônio José Corrêa.
161. Luiz, filho de Alfredo Fernandes.
162. Luiz, filho de Horácio Gomes de Oliveira.
163. Luciano, filho de Adão Correia.
164. Luciano, filho de Henriqueta de Jesus.
165. Luiz, filho de Leonel de Oliveira Lima.
166. Laurentino, filho de Joaquim Juvêncio.
167. Manuel, filho de Francisco Ferreira Roque.
168. Moacir, filho de Romêro da Silva Jardim.
169. Mário, filho de Manoela Angelica dos Santos.
170. Anibal, filho de Anibal Mendes Pires.
171. Manuel, filho de Cândida Santiago.
172. Mário Soares, filho de Antônio José a Silva.
173. Newton, filho de Alberto Tornaghi.
174. Norival, filho de Damaso Albino dos Santos.
175. Nelson, filho de Antônio Barbosa Amaral.
176. Nelson, filho de Joaquim dos Santos Barbosa.
177. Nelson, filho de Salvador Ferreira Rodrigues.
178. Otávio, filho de Joaquim Pinto Capela.
179. Otávio, filho de Joaquim César.
181. Paulo, filho de Cesarino Antônio de Azevedo.
182. Pedro, filho de Luiz Aniceto Costa.
183. Paulo, filho de Evaristo Pedro Aranes.
184. Paulino Pinto da Luz, filho de José Pedro da Luz.
185. Renato, filho de Alberto Paz.
186. Ruben, filho de Guilherme de Almeida Aguiar.
187. Raul, filho de Randolfo Pacheco.
188. Severiano, filho de Alvaro Mauriti da Silveira.
189. Sebastião, filho de Rufino Honório da Silva.
190. Severo, filho de Joaquim Coutinho Lage.
191. Teófilo, filho de Antônio José Lopes.
192. Wilson, filho de Joaquim Ferreira Prestes Júnior.
193. Valdemar, filho de Joaquim Pacheco de Lima.
194. Valdemar, filho de José Valentim.
195. Walter, filho de Charley Bengaly.
196. Wilson, filho de Manuel Martins Índio do Brasil.

Classe de 1912

197. Atanalgido Soares, filho de Teófilo Costa Soares.
198. José Martins da Silva, filho de Sérgio Martins da Silva.
199. Norival Nogueira Rangel, filho de Amaro Higino Rangel.

Classe de 1911

200. Carlos Santana, filho de Anselmo Santana.
201. Antônio Soares, filho de Antônio José da Silva.
202. Luiz Rodrigues Sousa, filho de Liberato Rodrigues dos Santos.

Classe de 1910

203. José Carlos de Sousa, filho de José Carlos de Sousa.

Classe de 1909

204. Marcelino Oliveira, filho de José Luiz Oliveira.

Classe de 1908

205. Antônio Rodrigues Ferreira, filho de Francisco Rodrigues Ferreira.
206. João Soares Melo, filho de Francisco Soares Melo.

Classe de 1907

207. José Rodrigues Borrajo, filho de Fernando Rodrigues Peres.
208. José Rodrigues de Sousa, filho de Liberato Rodrigues Santos.
209. Moacir Martins de Lima, filho de Francisco Costa Barros Viana.
210. Roger Correia Leite, filho de Rencário Corre Leite.

Classe de 1906

211. Henrique da Silva, filho de Maria da Silva.

Classe de 1905

212. Davide Nunes Ribeiro, filho de Antônio Nunes Ribeiro.
213. Manuel Rodrigues Avila, filho de José Rodrigues Santos.
214. Ovídio José Fernandes, filho de Contância José Fernandes.
215. Simeão Silva, filho de Custódio Silva.

Classe de 1892

216. Vicente Gomes, filho de Francisco Gomes.

Classe de 1893

217. João da Costa Correia, filho de Joaquim da Costa Correia.

Classe de 1898

218. Antão Pereira da Costa, filho de Manuel Pereira da Costa.

219. Luperfúcio Vieira Peçanha, filho de Lúcio Peçanha.

Junta de Alistamento Militar do 14º Distrito, 27 de janeiro de 1934. — B. Fraenkel, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

1º D. A. M.

Sede: Rua São José n. 58

O 2º tenente comissionado Bernar Teodoro Pereira de Melo, presidente, interino, faz saber que foram alistados, durante a semana de 29 de janeiro a 3 de fevereiro do corrente ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1916

366. Adolfo, filho de Ernesto Branco Leoni e Maria Gonçalves Pereira.

367. Afonso, filho de Secundino João da Costa e Maria Rosa da Conceição.

368. Agenor, filho de Nicanor Pereira e Alzira Maria.

369. Agilberto, filho de Antônio Jacinto Mateus da Costa e Angelina Silva da Costa.

370. Agostinho, filho de Lugdera Maria da Conceição.

371. Albano Reis, filho de Avelino Reis e Amélia dos Reis.

372. Alberto, filho de Bento Faria e Elvira Barbosa Faria.

373. Albino, filho de José Silva e Eugénia Soares da Silva.

374. Alceu, filho de Noémia Pinto.

375. Alcides, filho de Antônio de Oliveira e Cassiana dos Santos.

376. Alfredo, filho de Clarinda Lopes da Silva.

377. Alfredo, filho de Frieda Gonçalves.

378. Alfredo, filho de Genoveva de Sousa.

379. Altair, filho de Maria Alice de Lourde.

380. Alvaro, filho de Bernardino Antunes e Ana da Silva Antunes.

381. Alvaro, filho de Francisco Pereira Bastos e Emília da Conceição Bastos.

382. Alvaro, filho de Tertuliano Alves e Joaquina Alves.

383. Angelo, filho de Antonia Clara do Nascimento.

384. Antenor, filho de Maria Albertina dos Santos.

385. Antônio, filho de Abílio Ferreira das Neves e Palmira Ferreira das Neves.

386. Antônio, filho de Ana de Jesus Abrantes.

387. Antônio, filho de Carmen Costa.

388. Antônio, filho de Domingos Astro e Ada Maria Pereira.

389. Antônio, filho de Joaquim Fernandes de Carvalho e Te-reza Gomes de Carvalho.

390. Antônio, filho de Maria de Almeida.

391. Antônio, filho de Maria Elisa dos Santos.

392. Antônio, filho de Maria da Silva.

393. Antônio, filho de Rufino Lopes Machado e Maria da Conceição Costa.

394. Arlindo, filho de Maria de Jesus.

395. Armando, filho de Antônia Maria da Silva.

396. Armando, filho de Ernestina Teixeira Jesus.

397. Armando, filho de Francisco Simões e Rita Maria de Sousa.

398. Armando, filho de Francisco Vieira Leitão e Joaquina Rosa da Silva.

399. Armando Sebastião, filho de Stefano Onofrio e Miquilina de Andréa.

400. Arnaldo, filho de Antônia Luiza Rêmoa.

401. Arnaldo, filho de Artur Gonçalves Pereira e Dulce Rosa da Silva.

402. Arnaldo, filho de Maria Leal de Araújo.

403. Arsénio, filho de Laura Siqueira Neves.

404. Artur, filho de Rosenda Soares.

405. Ari, filho de José Cataldi e Carmelinda Gigante Cataldi.

406. Augusto, filho de Antônio Domingos Moreira e Maria Pacheco Moreira.

407. Auréio, filho de Amélio Martins da Silva e Inocência Rodrigues Chaves.

408. Benedito, filho de Maria das Dóres.

409. Boris, filho de Raul Saules e Sofia Vandewirof.

410. Carlos, filho de Aurélio Ferreira Henriques e Estefânia Vilar Ferreira.

411. Carlos, filho de João Alves Dias e Cristina Ferreira da Silva.

412. Carlos, filho de Joaquim da Costa e Ana de Jesus da Costa.

413. Claudionor, filho de Dejalma Rodrigues da Conceição.

414. Cosme, filho de Teodoro Luiz da Rocha e Madalena Nunes da Rocha.

415. Damião, filho de Teodoro Luiz da Rocha e Magdalena Nunes da Rocha.

416. Daniel, filho de Esperança Moraes.

417. David, filho de Virgolina Maria da Conceição.

418. Domingos, filho de Amélia dos Santos.

419. Domingos, filho de Domingos da Costa Senra e Jovelina da Costa Senra.

420. Edmundo, filho de Catulina Ramos.

421. Edio, filho de Alice Santos.

422. Eduardo, filho de Francisco Gomes Marques e Irene de Oliveira Marques.

423. Ernesto, filho de Maria Ernestina da Silva.

424. Euclides, filho de Risoleta Caldas.

425. Fausto, filho de Antônio Pais Loureiro e Lucélia Gomes Loureiro.

426. Fernando, filho de Alice Maria da Conceição.

427. Francisco Raimundo filho de Antônio Raimundo e Antonieta Storino.

428. Francisco filho de Guilhermina Ferrari.

429. Francisco Emanuel, filho de Joaquina do Livramento.

430. Francisco, filho de José Marcelo e Luiz Mano.

431. Francisco, filho de José Pires e Irene Gonçalves Pinto.

432. Francisco, filho de Margarida Júlia.

433. Francisco de Paula, filho de Pedro Inácio de Araújo e Maria Sabina de Araújo.

434. Gabriel, filho de João Bernardino Cipriano e Benedita Alves do Nascimento.

435. Gabriel, filho de Manuel Dias dos Santos e Maria Dóres Dias dos Santos.

436. Gabriel, filho de Oscar Antônio da Fonseca e Laura Cecília.

437. Geminiano, filho de Joaquim Ribeiro de Freitas e Antônia Ribeiro de Freitas.

438. Geraldino, filho de Carmela Cabuda.

439. Geraldo, filho de Dionísio de Oliveira e Rita do Nascimento.

440. Geraldo, filho de Geraldo da Silva Marques e Itália Marzulo.

441. Geraldo, filho de Justina Antônia Leite.

442. Geraldo, filho de Maria da Conceição.

443. Gregório, filho de Maria do Carmo de Oliveira.

444. Guilherme, filho de Maria José de Oliveira.

445. Henrique, filho de Firmiana Dias.

446. Henrique, filho de Henrique José Nunes e Lucinda Campos Amaral Nunes.

447. Henrique, filho de Laudelina Carolina de Sousa.

448. Herólio, filho de Honório Ribeiro e Paulina Ribeiro.

449. Hilton, filho de Maria da Conceição.

450. Hilton, filho de Maria Gomes da Silva.

451. Hugo, filho de Ovídia Amélia de Freitas.

452. Ildelfonso, filho de Malvina Ramos.

453. Ivadé, filho de Eduarda Moreira.

454. Jacomo Scofano, filho de Salvador Scofano e Maria Caterino Raimundo.

455. João, filho de Cândida da Silva.

456. João, filho de Georgina.

457. João, filho de Maria Isabel.

458. João, filho de Pedro Balbino de Matos e Maria Balbina de Matos.

459. João Paulo, filho de Isidro Pereira da Silva e Emília Lobo Soares.

460. Joaquim, filho de Joaquim Machado e Natividade do Nascimento.

461. Jorge, filho de Durvalina Faria.

462. Jorge, filho de Olímpio Augusto de Oliveira e Constância da Oliveira.

463. José, filho de Abílio Ferreira das Neves.

464. José, filho de Alexandrino Pereira Cortez e Elvira Dias Cortez.

465. José, filho de Alfredo da Costa Rebelo e Leopoldina Crespo Rebelo.

466. José, filho de Ana Fernandes.

467. José, filho de Aurélio da Silva e Maria Josefa da Silva.

468. José, filho de Delfina Branca.

469. José, filho de Domingas Maria da Conceição.

470. José, filho de Eugénio Gama e Isaura Alves da Gama.

471. José, filho de Frid Franzen.
 472. José, filho de Herminia Maria Glória.
 473. José, filho de Herondina dos Santos.
 474. José, filho de João De Muro e Colomba Vespucio.
 475. José, filho de José Antônio Queiroz e Helena Gomes de Amorim.
 476. José, filho de José Davi Henriques e Eduarda de Jesus.
 477. José, filho de Manuel Neves e Francisca Vitória Alves.
 478. José, filho de Manuel Rodrigues e Amélia de Azevedo.
 479. José, filho de Maria da Costa Moraes.
 480. José, filho de Maria Efigênia.
 481. José, filho de Olívio Gomes e Francisca de Andrade.
 482. José, filho de Pedro Lopes da Fonseca e Maria Ursulina da Fonseca.
 483. José, filho de Rosa Maria de Jesus.
 484. José, filho de Vitorio da Silva Amaral e Maria Luiza Ferreira do Amaral.
 485. José Levi, filho de Agostinho Fontes de Oliveira e Maria Chaves de Oliveira.
 486. Júlio, filho de Francisco Scafaro e Angelina Raimundo.
 487. Justino, filho de Antônio Rebelo Lourenço e Angela Delmas Lourenço.
 488. Justino, filho de Isaura de Oliveira.
 489. Lourenço, filho de José dos Santos Lucas e Maria Guillermina dos Santos.
 490. Lourival, filho de Evangelina Marta Ribeiro.
 491. Luiz, filho de Abel Correia e Emília de Jesus Chaves.
 492. Luiz, filho de Antônio de Sousa e Nazareth de Sousa.
 493. Luiz, filho de Deolinda Maria.
 494. Luiz, filho de Josefa Maria do Espírito Santo.
 495. Manuel, filho de Amalarolina de Sousa.
 496. Manuel Paulino, filho de Manuel Joaquim de Araújo e
 497. Manuel, filho de Armindo Machado Gomes e Filomena da Conceição Lopes.
 498. Manuel, filho de Benigno Rodrigues e Izaltina Rosa dos Santos.
 499. Manuel, filho de João Nunes Teixeira e Albertina Afonso.
 500. Manuel, filho de Joaquim Ferreira Dias e Adelaide de Oliveira Dias.
 501. Manuel, filho de José Ferreira e Maria Santos.
 502. Manuel, filho de Manuel Alves Mendes e Clotilde da Silva.
 503. Manuel, filho de Manuel Cazalta e Lourença Vale Cazalta.
 504. Manuel, filho de Maria Casemiro.
 505. Manuel, filho de Paula Fernandes.
 506. Manuel Paulino, filho de Manuel Joaquim de Araújo e Maria de Jesus.
 507. Mário, filho de Ana Santana do Nascimento.
 508. Mário, filho de Antônio da Costa Santos e Maria Bittencourt.
 509. Mário Ramos, filho de Avelino Ramos e Gracinda Celardí.
 510. Mário, filho de Domingos de Freitas Bastos e Isaura de Jesus Barreiros.
 511. Mário, filho de Raul de Magalhães e Elvira da Silva.
 512. Mário, filho de Vitorino do Nascimento e Damazia Francisca de Oliveira.
 513. Moacir, filho de Ernestina Gomes Pereira.
 514. Moacir, filho de Miguel José Rodrigues e Maria Luiza Rodrigues.
 515. Miguel, filho de Araci Vieira.
 516. Milton, filho de Avelina Leite.
 517. Nelson, filho de Alberto Atademo e Otília da Silva Atademo.
 518. Nestor, filho de Júlio Alves, Luciano e Eliza Alves Luciano.
 519. Otávio, filho de Belmira Moreira.
 520. Otávio, filho de Dolores Monedo.
 521. Otávio, filho de Sofia da Silva.
 522. Orlando, filho de André Pol e Adelina Pol.
 523. Orlando, filho de Antônio da Silva.
 524. Orlando, filho de Francisca Rosa de Carvalho.
 525. Orlando, filho de Maria Madalena.
 526. Oscar, filho de Manuel Peão Cerqueira e Olívia Alves Correia.
 527. Oscar, filho de Nair dos Santos.
 528. Osvaldino, filho de Lauriana Rosa.
 529. Osvaldo, filho de Álvaro Luiz da Costa e Alda Martins Teixeira da Costa.
 530. Osvaldo, filho de Domingos Viana e Elisa Isaura Viana.
 531. Otacilio, filho de Gabriel Barbosa.
 532. Otacilio, filho de Sívio Ribeiro e Eva Maria de Matos.
 533. Paulo, filho de Carlota Maria dos Santos.
 534. Paulo, filho de Idalino Pereira e Paulina Pereira.
 535. Paulo, filho de Manuel Francisco de Oliveira e Miquelina Marano de Oliveira.
 436. Paulo, filho de Manuel Ribeiro da Cruz e Elvira Ribeiro da Cruz.
 537. Perciliano, filho de Domingos Lima e Carmen José de Lima.
 538. Ramiro, filho de Henrique Meireles e Isabel Meireles.
 539. Renato, filho de Francisco Veloso Nogueira e Carnélia Silveira Nogueira.
 540. Raul, filho de Vicente Gomes Machado e Carlota de Oliveira Machado.
 541. Renato, filho de Maria de Almeida.
 542. Rodolfo, filho de Nicolau Cariolo e Benedita Martins dos Santos.
 543. Rubens, filho de Elvira Ribeiro do Amaral.
 544. Rubens, filho de Maria Helena da Silva.
 545. Rubens, filho de Vicência Ribeiro e Pedro Ribeiro.
 546. Rubens, filho de Zeferina Arruda.
 547. Sebastião, filho de Francisco Jugnático e Vicência Chianelli.
 548. Sebastião, filho de José Honofolo Cascos e Josefa Gonçalves Flores.
 549. Sebastião, filho de Maria Augusta.
 550. Sebastião, filho de Manuel dos Santos e Rosalina Pereira dos Santos.
 551. Sebastião, filho de Pedro Lourenço e Maria da Glória.
 552. Sebastião, filho de Raul Augusto de Freitas Marinho e Maria da Costa Freitas.
 553. Serafim, filho de Melchior Vieira Borges e Conceição Rosa Borges.
 554. Sotero, filho de Arnando da Fonseca e Eduarda de Jesus.
 555. Sívio, filho de Quitério Henrique dos Santos e Etelvina Sousa Santos.
 556. Tomaz, filho de Manuel Cazalta e Lourença Vale Cazalta.
 557. Túlio, filho de David Lemos e Elvira de Matos.
 558. Valdemiro, filho de Angelo Albani e Angela Mantemura Albani.
 559. Vicente, filho de Francisco Janeiro Morales e Tereza Fabiana da Silva.
 560. Vicente, filho de Jovina Catarina de Miranda.
 561. Vicente, filho de Júlio de Paula Costa e Antônia da Costa.
 562. Vicente, filho de Paulino de Campos Martins e Maria Rosa da Conceição.
 563. Valdemar, filho de Elvira Araújo Bernardino.
 564. Valdemar, filho de Gracinda Manuela.
 565. Valdemar, filho de Maria das Neves.
 566. Valter, filho de Cesar Mesquita e Haydee Bittencourt Mesquita.
 567. Valter, filho de Lúcia Maria.
 568. Witty, filho de Jaime Lopes Barbosa e Orbeta de Castro Barbosa.
 569. Zeferino, filho de Alexandre José Damiano e Raimunda Damiana da Silva.
- Classe de 1915
570. Pascoal Barnardo, filho de Pietro Barnardo e Cerniela Barbarino.
 571. Paulo Darc' Cantuária de Araújo, filho de Paulo Valeriano de Araújo e Hermida Cantuária de Araújo.
- Classe de 1903
572. Everardo, filho de Feliciano Teixeira da Mata Bacelar e Branca Lacroix da Mata Bacelar.
 573. Lincoln, filho de Ildelfonso Campelo e Maria Guignon.
- Classe de 1902
574. Alberto Cezar Dias, filho de Cezar Dias e Maria Felemina Cezar Dias.
 575. Paulo, filho de Júlio Borges Leitão e Francisca de Assis Maia Leitão.
 576. Reolindo Joaquim Afonso, filho de Antônio Joaquim Afonso e Maria da Conceição Afonso.
- Classe de 1897
577. José Joaquim da Trindade Filho, filho de José Joaquim da Trindade e Afonsa Tila.
- Classe de 1896
578. Jaime de Araújo dos Santos, filho de José Gomes dos Santos e Genoveva Araújo dos Santos.
- Classe de 1895
579. Albino Alves da Cruz, filho de Joaquim Alves da Cruz e Ana Moreira da Silva.

Classe de 1894

580. Jorge Nogueira Alves, filho de Domingos Nogueira e Laurinda Rosa.

Classe de 1892

581. Cirilo, filho de Tomás Augusto de Andrade e Quintina Dias da Conceição.

582. Raimundo Vilado Min, filho de Simeão Vela do Min e Josefa Badia.

Retifico as classes dos cidadãos abaixo, cujo alistamento foi publicado no *Diário Oficial* n. 24, de 29 de janeiro do corrente ano.

Classe de 1893

19. Antônio, filho de José Pereira Fontes e Elvira de Brito Fontes.

115. Oscar Fernando Lugarinho, filho de Antônio de Oliveira Lugarinho e Maria Augusta da Silva Lugarinho.

Classe de 1902

43. Durval, filho de Antônio da Silva Malheiro e Alice Chaves Malheiro.

Classe de 1912

88. Lincoln, filho de David Lemos e Elvira de Matos.

Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1934.—*Bernard Theodoro Pereira de Mello*, 2º ten. com., presidente interino.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO — SACRAMENTO —
RUA VINTE DE ABRIL N. 14

Edital de alistamento

Crisânto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, faz saber aos que este edital lerem ou dele tiverem conhecimento que na semana de 29 a 31 de janeiro e 1 a 3 de fevereiro do corrente, foram alistados nesta Junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1916

Angelo Henrique, filho de Henrique Ilou.

Mário, filho de Antônio Rodrigues.

Rubens, filho de José Moreira.

Joaquim, filho de José Pacheco de Freitas.

Luiz Fernando, filho de Valdomiro Villet.

José, filho de Elias José Rabisa.

Elias, filho de José Jorge.

Classe de 1915

João Floriano Ribeiro, filho de João Pedro Ribeiro.

Domingos Soares de Brito, filho de Manuel da Silva Soares.

Classe de 1914

Alexandre da Silva Marques, filho de Lourenço da Silva Marques.

José Rodrigues de Moraes, filho do Dr. Jerônimo Rodrigues de Moraes.

Classe de 1913

Américo Pereira, filho de Manuel Pereira.

Custódio Ponciano dos Anjos, filho de Ponciano Joaquim dos Anjos.

Geraldo Delaryfi Mota, filho de José Alves da Mota.

Classe de 1912

José Alves dos Santos, filho de Antônio Manuel dos Santos.

Roberto de Guimarães Germano, filho de Januário Rodrigues Germano.

José Antônio de Moraes, filho de João Antônio de Moraes.

Valter Xavier de Abreu, filho de Aníbal de Abreu.

Davi Ribeiro Siqueira, filho de José Ribeiro Siqueira.

Classe de 1911

Aristocles, Trindade Magalhães, filho de Daniel Magalhães.

Albertino Antero Castilhos, filho de Antero Castilhos.

Classe de 1910

José Galdino Cano, filho de Malias Galdino Sábio.

Nelson Andrade de Almeida, filho de Antônio Barbosa de Almeida.

Classe de 1909

João José Correia, filho de Benedito José Correia.

Luiz Tinoco da Silva, filho de Antônio da Silva.

Antônio Marciano Faria, filho de Teófilo Leite Ribeiro Faria.

Lucídio de Andrade, filho de Antônio Julio de Andrade.

Pedro da Silva Rabêlo, filho de José Oséas Rabêlo de Abreu.

José Maria de Andrade Cavalcante, filho de Lourenço Cavalcante de Albuquerque.

Otávio Justino Barbosa, filho de Justino Justiniano Barbosa.

José Ferrares, filho de Mário Ferrares.

Francisco Marques, filho de Horácio Marques.

José Romão da Silva, filho de José Romão da Silva.

Manuel Jacinto Caldas da Silva, filho de João Caldas da Silva.

Isaac Souhami, filho de Vitor Souhami.

Classe de 1908

Pio de Oliveira, filho de Antônio Augusto Oliveira.

Severino Manuel Ramos, filho de Manuel Amâncio Ramos.

Alfredo Mendes da Silva, filho de Joaquim Mendes da Silva.

João Nascimento Sampaio, filho de Manuel Joaquim do Nascimento.

José Gonçalves Florentino, filho de Teófilo Francisco Gonçalves.

José da Costa, filho de Joaquim da Costa.

Classe de 1907

Dalmário Teixeira Brito, filho de Aureliano Teixeira de Amorim.

Natalino Ferreira de Assunção, filho de Benedito Ferreira de Assunção.

Euclides Alves, filho de Francisco Alves.

Teófilo Gibson Abib, filho de Nicolau Gibran Abib.

Jerônimo Luiz Furtado, filho de Manuel Luiz Furtado.

Classe de 1906

Valdemiro André, filho de Cristino Pinto de André.

Fernando da Silva, filho de Antônio Ferreira Rabêlo.

Joaquim Pereira de Sousa, filho de Manuel Joaquim de Sousa.

Alvaro José da Rosa, filho de Paulino José da Rosa.

José Galdino Ramos, filho de José Galdino Ramos.

Classe de 1905

Evaristo Alves Carrilho, filho de Estevam Alves Carrilho.

Alvaro Celestino dos Santos, filho de José Celestino dos Santos.

João Bernardo da Silva, filho de José Guerra.

João Vicente Pereira, filho de Vicente Pereira.

Classe de 1900

Paulino Brandão, filho de Luiz Dias Xavier Pereira da Costa.

Juta de Alistamento do 3º Distrito, 5 de fevereiro de 1934.

— *Crisanto Freire de Brito*, presidente, — 2º tenente *Jodo de Assis Martins Sobrinho*, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRITO

Rua Jardim Botânico n. 187

Relação dos cidadãos alistados por este distrito, de 1 a 5 de fevereiro do corrente ano:

Classe de 1901

1. Luiz de Almeida, filho de Luiz de Almeida.

Classe de 1907

1. Amadeu de Jesús Mariano, filho de Adelaide Augusto Mariano.

Classe de 1911

1. Jaime, filho de Secundino dos Santos e Maria Amélia Ramos.

2. Washington, filho de Adélia Josefina de Alcântara.

3. Luiz Teixeira.

Classe de 1912

1. José Reis, filho de Manuel Reis e Maria de Macedo.

Classe de 1913

1. Sebastião Cândido da Silveira, filho de Valenciano C. da Silveira.
2. Darc' Pinheiro.
1. Amélio Rodrigues, filho de José Rodrigues e Alma Rodrigues de Melo.
2. Namir Brasil Guerra, filho de Francisco Ribeiro Guerra e Judit Dúbio de Mendaça.
3. Paulo, filho de Gustavo Guedes e Eborá Sousa Guedes.
4. Marlindo, filho de Manuel Ferreira e Ana Faria.
5. José, filho de Antônio Luiz Ferreira Junior e Francisca Ferreira do Carmo.
6. Osvaldo, filho de João Dias e Carmen Ferreira Dias.
7. Elíio, filho de Júlia Maria de Jesús.
8. Juvenal, filho de Eugênio Antônio Braga e Balbina Eugênio Viana.
9. Perci, filho de Martins Luiz Machado e Edméa Pinheiro Machado.
10. Antônio, filho de José Lopes e Emília de Jesús.
11. Ablardo, filho de Cosmeiro Silva e Albertina Silva.
12. Percival Joseph Dadd, filho de George Dadd e Elhen Elisabeth Mosth.
13. Vítor, filho de Joaquim Nunes Pinheiro e Maria Fontgesbela.
14. Luiz, filho de Antônio do Nascimento Pires e Rosalina dos Anjos.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 9º Distrito, rua Jardim Botânico n. 187, em 6 de fevereiro de 1934.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO DE IRAJÁ

Rua Venina n. A 2 (Penha)

O Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta, faz saber aos que o presente lêrem ou dele tiverem conhecimento, que foram alistados, na semana de 29 de janeiro proximo passada a 3 do corrente mês e ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Número de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1916

1. Alcides, filho de Albino José de Carvalho e Cosma Damiana de Carvalho.
2. Joaquim, filho de Euridece Josefa Brandão.
3. Joaquim, filho de Joaquim Teodoro do Nascimento e Ana Teodora do Nascimento.
4. José Simões Penha, filho de Joaquim Simões Penha e Amélia Cardoso Simões.
5. Lindonor, filho de Arestides Cleto e Candida Mendes Cleto.
6. Manuel Cardoso Pires, filho de Manuel Cardoso Pires e Zulmira Maria da Conceição.
7. Manuel Pereira dos Santos, filho de Antônio Pereira dos Santos e Cecília Assis dos Santos.
8. Mário, filho de Manuel Antônio de Cerqueira e Palmira Veloso Cerqueira.
9. Moacir, filho de Elias de Souza Jardim e Iracema Machado Jardim.

Classe de 1915

1. Alfredo Teixeira, filho de Manuel Teixeira e Rosa A. Teixeira.
2. José de Sousa Pires, filho de Alberto de Sousa Pires e Leopoldina G. Pires.

Classe de 1913

1. Antônio Teixeira, filho de Manuel Teixeira e Rosa Alves Teixeira.

Classe de 1911

1. João Martins, filho de Aurelio Martins e Ana Maria.

Classe de 1910

1. Manuel Rodrigues dos Santos, filho de Antônio Rodrigues dos Santos.

Classe de 1909

1. Albertino Ferreira, filho de Vidal Ferreira.
2. João Pereira Braga, filho de Carolina Pereira de Macedo.
3. Joaquim Ribeiro, filho de Luiz Ribeiro e Maria de A. Corrêa.
4. Mário Machado dos Santos, filho de Idalino Machado e Rícardina M. dos Santos.

Classe de 1908

1. Bernardino Augusto Pereira, filho de Bernardo Augusto Pereira e Victoria da Conceição L. Pereira.

Classe de 1907

1. Antônio José de Carvalho, filho de Sebastião Carvalho da Cunha e Maria C. Cunha.

Classe de 1906

1. Antônio Sousa, filho de Bernardo Sousa.
2. Astherio Vieira, filho de João Manuel Alves Olímpia Jesús Vieira.
3. Eugenio Ferreira, filho de Silverio Ferreira e Maria L. Ferreira.

Classe de 1904

1. João Pereira Grilo Filho, filho de João Pereira Grilo e Leonarda de J. G. Ralo.

Classe de 1903

1. Antônio Azevedo de Araújo, filho de Carlos Augusto de Araújo e Alzira Azevedo Cardoso.

Classe de 1902

1. Sebastião de Oliveira, filho de Felicidade Maria da Conceição.

Classe de 1900

1. Itamar Henrique Flôres, filho de Americo Henrique Flôres e Lidia Henrique Flôres.

Classe de 1898

1. Clemente Sousa Lima, filho de Clemente José de Lima e Maria Sousa Lima.

Classe de 1897

1. Euclides Dias de Araújo, filho de Carlos Alfredo Setembrino de Araújo e Almerinda S. Dias.

Classe de 1896

1. Lourenço Ferreira de Matos, filho de Joaquim T. de Matos e Antônio da Conceição.

Classe de 1895

1. Alinto Nogueira, filho de Francisco Nogueira Junior e Adelaide A. Nogueira.
2. Silvino de Oliveira, filho de Maria Perciliana de Oliveira.

Classe de 1894

Joaquim Neto Pereira da Silva, filho de Manuel N. P. da Silva e Júlia Luiza Gonzaga.

Classe de 1892

1. Antônio Francisco Gomes, filho de Antônio Gomes de Araújo e Francisca Carolina da Anunciação.

Classe de 1890

1. José de Freitas, filho de Antônio de Freitas e Ana de Jesús de Freitas.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Dominio da União

De ordem do Sr. diretor e autorização do Sr. ministro da Fazenda conforme despacho dado no processo n. 74.255/33, faço público a quem interessar possa, que no dia 23 de fevereiro de 1934, às 15 horas, serão recebidas e abertas na Sub-Diretoria Administrativa, pela comissão respectiva, propostas para a execução das obras dos próprios nacionais da Baixada Fluminense sítos: rua da Alegria ns. 388, 187, casas ns. XVIII, XVI, de acordo com as especificações contidas nesse edital e mediante as seguintes condições:

1º — As obras que são objeto da presente concorrência, constam das especificações indicadas nos orçamentos, conforme processo acima referido.

2º — Todas as firmas concorrentes deverão apresentar documentos de sua idoneidade, bem como o conhecimento do depósito de Rs. 1:000\$000, em moeda corrente feito na Caixa Econômica.

3º — Não será tomada em consideração a proposta que estiver fora das bases que são objeto da presente concorrência bem como a que constar apenas de oferecimento de redução sobre a proposta mais barata. A Diretoria do Domínio da União se reserva o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, bem como de rejeitar qualquer uma delas sem que caiba a exigência de indenização de espécie alguma, por parte das firmas proponentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

4º — No caso de se verificar duas ou mais propostas iguais, terá preferência: a) o proponente que fizer maior redução sobre o preço proposto; b) o que fizer em menor prazo; c) o que fôr contemplado pela sorte.

5º — As propostas deverão ser feitas por preço global não podendo ser superior a importância de 9:803\$420, do orçamento aprovado.

6º — O prazo para início das obras será de três dias após o registro do Tribunal de Contas e de 60 dias a contar da data do seu início. Fica estipulada a multa de 50\$000 por dia que exceder do prazo acima fixado, deduzida dos pagamentos a que tiver direito.

7º — Nenhuma modificação nas especificações aprovadas, que importe em aumento de despesa, poderá ser feita sem prévio orçamento, afim de ser submetido a aprovação da autoridade superior.

8º — Qualquer material que fôr rejeitado pela fiscalização será imediatamente retirado da obra.

9º — A fiscalização será exercida por parte do Domínio da União por um engenheiro previamente designado com o qual se entenderá o representante da firma, em tudo que diga respeito a obra, sendo as ordens dadas por escrito.

10º — Fica estipulada a multa de 500\$000 à firma construtora, garantida pelo recebimento a que tiver direito nos casos seguintes: a) pela falta do cumprimento de qualquer cláusula do termo assinado; b) por irregularidades verificadas nas obras, pela fiscalização; c) por descaso ou imperícia técnica; d) pela paralisação das obras, sem causa justificável. No caso de reincidência, na violação do termo assinado à Diretoria do Domínio da União terá o direito de rescindir o ajuste sem nenhuma indenização à firma, a não ser das despesas efetuadas e verificadas pela fiscalização, e continuar imediatamente a conclusão das aludidas obras. Nas dúvidas de interpretação das cláusulas de revisão do termo de ajuste assinado pela firma construtora, serão adotadas as normas de uso e de direito.

11º — A firma construtora preferida não poderá transferir a execução das obras a terceiros, sem prévios entendimentos com a Diretoria da União, por intermédio da fiscalização.

12º — O pagamento das obras será feito em uma só prestação, por parte do engenheiro indicado para fiscalizá-las, podendo ser levantada a caução mediante requerimento dirigido a autoridade competente e respectivas formalidades regulamentares.

Orçamento para serviços a serem feitos nos próprios nacionais à rua da Alegria ns. 388 e 187, casas ns. XVIII, XVI.

RUA DA ALEGRIA N. 388:

1. Embôco e rebôco na fachada, 4 metros quadrados.
2. Embôco e rebôco das paredes externas, inclusive muros do quintal, 25 metros quadrados.
3. Concerto no portão de ferro da entrada, inclusive colocação de fechadura, um.
4. Cimentar parte da área, 20 metros quadrados.
5. Concertos nas calhas e condutores, inclusive soldas, 10 metros quadrados.
6. Concerto no telhado, substituição de telhas e colocação de massa nos mesmos, 10 metros quadrados.
7. Embôco e rebôco internos, 7 metros quadrados.
8. Construção de uma parede de frontal, para dividir a sala de visitas, 16 metros quadrados.
9. Embôco e rebôco para a mesma, 33 metros quadrados.
10. Construção de um portão, inclusive porta e ferragem, 0,80 e 2,30, um.
11. Concertos nas esquadrias, cinco.
12. Concerto no tanque, substituição de uma torneira.
13. Fornecimento e colocação de um fogão de lenha com forno, um.
14. Revisão da instalação elétrica, inclusive colocação de um pendente no W. C.
15. Concertos nos assoalhos da sala e quartos, 8 metros quadrados.
16. Caições com duas de mão na fachada, 36 metros quadrados.

17. Caições a cola com duas de mão nos quartos e salas, 216 metros quadrados.
18. Recompôr o muro na parte dos fundos, 3 metros quadrados.
19. Caições nas paredes externas e muros do quintal, 110 metros quadrados.
20. Fornecimento e colocação de vidros, três.
21. Pintura a óleo com duas de mão em todos os forros e beiradas, 58 metros quadrados.
22. Pintura a óleo com duas de mão em todas as esquadrias, doze.
23. Fornecimento e colocação de um chuveiro de cobre, inclusive encanamentos no W. C.
24. Colocação de um tampo de madeira para a latrina, um.
25. Concreto no passeio da rua, 6 metros quadrados.

RUA DA ALEGRIA N. 187. CASA XVIII:

26. Embôco e rebôco na fachada, inclusive o rústico de cimento, 12m,50.
27. Embôco e rebôco nas paredes externas, inclusive muros, 143 metros quadrados.
28. Cimentar parte da área, 21 metros quadrados.
29. Concerto no telhado, substituição de telhas e colocação de massas, 8 metros quadrados.
30. Concerto nas calhas e condutores, 18 metros lineares.
31. Revestimento das paredes da privada, 5 metros quadrados.
32. Concerto na caixa automática e colocação do cano de descarga.
33. Serviços de bombeiro nos encanamentos.
34. Fornecimento e colocação de um fogão lenha, um.
35. Fornecimento e colocação de uma pia para a cozinha com tampo de cimento.
36. Embôco e rebôco nas paredes da cozinha e quartos, 9 metros quadrados.
37. Recompôr os ladrilhos das paredes da cozinha, 4 metros quadrados.
38. Concertos dos assoalhos das salas, quartos e corredor, 9 metros quadrados.
39. Substituição de rodapés de cimento, 22 metros lineares.
40. Fornecer e assentar um vão de venesiana na cozinha, 1m,05. 2m,00, um.
41. Caições nas fachadas com duas de mão, 36 metros quadrados.
42. Concertos nas esquadrias, inclusive colocação de ferragens, oito.
43. Fornecimento e colocação de vidros, quatro.
44. Caições nas paredes externas, inclusive muros com duas de mão, 160 metros quadrados.
45. Caições a cola nas salas, corredor, quartos, cozinha e water-closet, com duas de mão, 390 metros quadrados.
46. Pintura a óleo com duas de mão em todos os forros, inclusive beiradas do telhado, 102 metros quadrados.
47. Pintura a óleo com duas de mão em todas as esquadrias, dezasseis.

Casa n. XVI:

48. Embôco e rebôco na fachada, inclusive o rústico de cimento, 12 metros quadrados.
49. Concerto na beirada do telhado, substituição de táboas e barrotes, 5 metros quadrados.
50. Reconstrução das paredes de frontal da privada, 9 metros quadrados.
51. Fornecer e assentar uma caixa automática com os respectivos encanamentos, um.
52. Revestimento a cimento das paredes internas do water-closet, 9 metros quadrados.
53. Embôco e rebôco nas paredes externas e muros, 90 metros quadrados.
54. Reconstrução das paredes de frontal da cozinha, 8 metros quadrados.
55. Cimentar parte da área, 15 metros quadrados.
56. Concerto no telhado, substituição de telhas e desintupimento das calhas, 9 metros quadrados.
57. Embôco e rebôco nos quartos e salas, 18 metros quadrados.
58. Serviços de bombeiros nos encanamentos.
59. Concertos nos forros, 5 metros quadrados.
60. Fornecimento e colocação de um fogão a lenha, um.
61. Fornecimento e colocação de uma pia com tampo de cimento, uma.
62. Recompôr os ladrilhos das paredes da cozinha, 4 metros quadrados.

63. Concertos dos assoalhos das salas, quartos e corredor, 10 metros quadrados.
64. Substituição do rodapé de cimento, 20 metros quadrados.
65. Concertos nas esquadrias, colocação de régua de venezianas e pinasios, oito.
66. Concertos nos portais e alisares, 15 metros.
67. Caxias na fachada com duas de mão, 36 metros quadrados.
68. Fornecimento e colocação de vidros, cinco.
69. Caxias nas paredes externas, inclusive muros, com duas de mão, 160 metros quadrados.
70. Caxias internas a cola, nas salas, quartos, corredor, cozinha e water-closet com duas de mão, 390 metros quadrados.
71. Pintura a óleo com duas de mão em todos os forros, inclusive beirada do telhado, 102 metros quadrados.
72. Pintura a óleo com duas de mão em todas as esquadrias, dezoito.

Diretoria do Domínio da União — 1ª Sub-diretoria — Em 5 de fevereiro de 1934. — *Eusebio Naylor*, sub-diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referência editais 707.168/9 (Tintas e etc.). 903.382 (Bobinas de papel).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *(ilegível)* diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados o ex-agente postal em "Igarapava", no Estado de São Paulo, Pedro Ferrari; o ex-coletor das rendas federais em "Conceição", no Estado da Paraíba, Serafim Paiva e a ex-agente postal em "João Aires", no Estado de Minas Gerais, D. Esmeralda Fabregas da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 9\$149, 738\$725 e 10\$, alcançadas nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 15 de fevereiro a 15 de maio de 1927, de 9 de abril de 1927 a 13 de junho de 1928 e de 1 de abril de 1927 a 31 de agosto do mesmo ano, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foram condenados por acórdão de 23 de dezembro do ano passado, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva quanto ao primeiro responsável e as alienações administrativas das cauções dos dois outros.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 7 de fevereiro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em "Quatiguá", no Estado do Paraná, D. Maria Bueno Mendes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a impor-

tância de 8\$900, alcance proveniente de selo de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada do suas contas, referente ao período de 9 de maio a 5 de dezembro de 1932, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio para o efeito de ser nele notificada das decisões que foram proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 7 de fevereiro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros da ex-agente postal em "Engenheiro Alberto Furtado", no Estado do Rio de Janeiro, D. Etelvina Cardoso Lessa e a ex-agente postal em "Lamoni", no Estado de Minas Gerais, D. Maria da Anunciação de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 292\$900 e 152\$061, alcançadas verificados de 10 de dezembro de 1919 a 21 de janeiro de 1931 e de 1 de maio de 1911 a 9 de março de 1921, respectivamente, produzirem documentos, constituir procuradores na sede deste Tribunal ou declarar os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 7 de fevereiro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro

edital n. 3

De ordem do Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram na Pagadoria desta repartição, devidamente despachados, para efeito de pagamento, os processos dos credores abaixo enumerados, os quais devem se apre-

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referência editais:

N. 703.007-Z (Mangueira de lona).

N. 904.678/9 (Material de construção).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *A. de Faria Filho*.

AVISO

Referência editais 108.324 (Britador) — 904.683/4 (Material elétrico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de fevereiro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Otto Schilling*, presidente.

sentar, para o devido recebimento, até a véspera do encerramento do exercício que se verificará a 31 de março próximo:

Anibal Teixeira & Comp.	964\$000
Anbal Teixeira & Comp.	705\$000
A. M. Machado.	496\$100
A. M. Machado.	369\$400
A. M. Machado.	472\$800
Alexandre Grangier.	125\$000
Artur Ferreira.	120\$000
Antenor Benício Correia.	58\$100
Agostinho Vitorino de Carvalho.	32\$600
Antônio Vitorino Brandão.	45\$000
Alice Batista Nogueira.	87\$400
Anibal Correia Neto.	155\$000
Anésia Amélia Rebelo.	150\$000
Banco Construtor do Brasil.	98\$300
Cardinale & Comp.	665\$200
Cardinale & Comp.	248\$600
Companhia Brasileira E. Elétrica.	50\$600
Companhia Brasileira E. Elétrica.	7\$300
Campos, Soc. Ltda.	50\$000
Camilo de Melo.	129\$000
C. Gomes & Companhia.	35\$800
Carmen M. C. Avelar.	66\$700
Diogo Moreira Guimarães.	366\$600
Djalma Silva Fernandes.	35\$000
Esmendia Caciara N. Nobrega.	183\$300
E. F. Rede Sul Mineira.	58\$00
Ferreira, Filho & Comp.	663\$200
Ferreira Filho & Comp.	359\$700
Fonseca Almeida & Comp.	119\$000
Fontes Garcia & Comp.	697\$800
Fontes Garcia & Comp.	24\$900
Fontes Garcia & Comp.	286\$100
Frederico Augusto S. Mourão.	200\$000
Godofredo Costa.	284\$500
Guilhermina Ferreira da Silva.	70\$700
Heitor Ribeiro & Comp.	34\$500
Heitor Ribeiro & Comp.	27\$000
Hildebrando Pereira da Silva.	58\$100
Hercília Short B. Chaves.	8\$300
Hilda de Paulo Leite.	56\$900
José Rodrigues Gomes da Silva Júnior.	544\$000
José Rodrigues Gomes da Silva Júnior.	526\$500
J. G. Pereira & Comp.	418\$500
J. G. Pereira & Comp.	163\$000
J. G. Pereira & Comp.	705\$000
José Alves Cunha Júnior.	120\$000
Jefferson M. Moreira.	190\$000
João Néri.	306\$100

João Luiz Ramos.....	240\$000
João Plácido Viard Filho...	45\$000
Jovino Pinto.....	69\$600
João Batista Salerma.....	45\$000
Lopes & Ribeiro.....	553\$500
Lopes & Ribeiro.....	701\$000
Lopes & Ribeiro.....	701\$000
Lopes & Ribeiro.....	633\$500
Miguel de Lima Mendes....	50\$000
Mayrink Veiga S. A.....	166\$400
Mayrink Veiga S. A.....	415\$000
Mayrink Veiga S. A.....	34\$800
Mayrink Veiga S. A.....	356\$000
M. Godinho & Comp.....	248\$000
Monitor Campista.....	40\$000
Machado Viana & Comp.....	1.033\$600
Machado Viana & Comp.....	834\$800
Manuel de Araújo Pimentel	145\$200
Manuel Braga.....	28\$000
Manuel dos Santos Fernandes	189\$800
Manuel Fernandes. Gomes..	32\$000
Norberto Marques.....	240\$000
Narciso Soares Mendes Cor-	
deiro.....	141\$915
Otis Elevator Company.....	460\$400
Prefeitura Municipal de Te-	
resópolis.....	806\$700
Plínio de Lima Torrentes..	51\$100
Paulino Von Sechauss.....	253\$072
Prefeitura de Magé.....	24\$000
Rúbem Teixeira.....	120\$000
Rede Sul Mineira de Viação	202\$900
Rotschids de Castro.....	310\$000
Soares Lavrador.....	425\$700
Soares Lavrador.....	94\$300
Soares Lavrador.....	287\$700
Soares Lavrador.....	2.415\$000
Soares Lavrador.....	7.245\$000
Serviço de F. Luz e Viação	
de Campos.....	142\$200
Serviço de F. Luz e Viação	
de Campos.....	452\$000
Serviço de F. Luz e Viação	
de Campos.....	78\$500
Secretaria Agrícola Terras	
Obras do Estado do Espí-	
rito Santo.....	101\$000
Serviço F. Luz Viação Cam-	
pos.....	332\$500
The Rio de Janeiro Tram-	
way, Light and Power....	305\$000
The Rio de Janeiro Tram-	
way, Light and Power....	553\$900
The Rio de Janeiro Tram-	
way, Light and Power....	370\$900
The Rio de Janeiro Tram-	
way, Light and Power....	873\$700
The Rio de Janeiro Tram-	
way, Light and Power....	423\$900
The Rio de Janeiro Tram-	
way, Light and Power....	1.637\$200
The Rio de Janeiro Tram-	
way, Light and Power....	928\$800
The Rio de Janeiro Tram-	
way, Light and Power....	3.089\$600
The Rio de Janeiro Tram-	
way, Light and Power....	641\$100
The Rio de Janeiro Tram-	
way, Light and Power....	339\$300
The Rio de Janeiro Tram-	
way, Light and Power....	920\$200
The Rio de Janeiro Tram-	
way, Light and Power....	320\$700
The Rio de Janeiro Tram-	
way, Light and Power....	904\$700
The Leopoldina Railway	
Company.....	166\$700
Teixeira Borges & Comp...	145\$800
Teixeira Borges & Comp...	36\$900
Teixeira Borges & Comp...	138\$100
The Leopoldina Railway	
Company.....	348\$600
Vitor Rodrigues da Costa...	15\$000
Pagadoria, 24 de janeiro de 1934.	

Câmara Sindical

Ari de Almeida e Silva, presidente da Câmara Sindical dos Corretores da Fundos Públicos da Capital Federal:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falecido em 14 de setembro de 1933, o corretor de fundos públicos Alfredo Gastão de Vilémor do Amaral, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei, os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos e eu, Jorge Goulart, secretário da Câmara, o subscrevi. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

C. 5.950 — 11-1-1934-397\$800-30 v.)

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela Inspeção desta Alfândega, se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram decarregados para esta repartição os volumes abaixo relacionados, com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

(Continuação do n. 34)

Armazém externo C — Dia 16 de janeiro de 1934:

Navio inglês "Arlanza", atracado em 16 de janeiro de 1934:

3 quintos, P. B. C., ns. 5, 12 e 13, pesando 95, 90 quilos vassado.

2 ditos, idem, ns. 8, 11, pesando 85, 90 quilos, idem.

2 ditos, Ferreira, ns. 16, 13, pesando 80, 90 quilos, idem.

2 ditos idem, ns. 4, 15, pesando 75, 85 quilos, idem.

Navio brasileiro "Baependi", atracado em 12 de janeiro de 1934:

2 fardos, R. I. C., s/n., pesando 66, 62 quilos, rotos.

1 saco, idem, idem, pesando 63 quilos, idem.

Navio italiano "Augusta", atracado em 14 de janeiro de 1934:

1 caixa, F. M. C., n. 182, pesando 28 quilos, repregada.

1 dita, P. A. C., n. 208, pesando 29 quilos, idem.

1 dita, S. B. C., n. 105, pesando 29 quilos, idem.

1 dita, F. I. C., n. 58, pesando 28 quilos, idem.

1 dita, C. T. C., n. 84, pesando 27 quilos, idem.

1 dita, S. M. C., n. 244, pesando 29 quilos, idem.

1 dita, Raffaelli, n. 208, pesando 34 quilos, idem.

Armazém n. 9 — Dia 12 de janeiro de 1934:

Navio nacional "Baependi", atracado em 12 de janeiro de 1934:

1 caixa, S. A., s/n., pesando 17 quilos, avariada.

1 dita, S. A., idem, pesando 17 quilos, idem.

Armazém n. 12 — Dia 17 de janeiro de 1934:

Navio norueguês "Argentino", atracado em 17 de janeiro de 1934:

2 caixas, APFORCO, ns. 2, 3, pesando 144, 144 quilos, repregada.

2 ditos, idem, ns. 4, 1, pesando 142, 144 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 6, 10, pesando 143, 143, quilos idem.

2 ditos, idem, ns. 6, 9, pesando 145, 142 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 5, 8, pesando 142, 142 quilos, idem.

Armazém n. 16 — Dia 17 de janeiro de 1934:

Navio inglês "Ntia", atracado em 17 de janeiro de 1934:

1 caixa, Rogers, n. 721, pesando 279 quilos, avariada.

Armazém n. 17 — Dia 17 de janeiro de 1934:

Navio francês "Farmose", atracado em 17 de janeiro de 1934:

1 caixa, M. G. Z. A. G., n. 5.072, pesando 52 quilos, repregada.

Armazém n. 2 — Dia 18 de janeiro de 1934:

3 sacos, s.m.s., s.n., pesando 54, 59, 56 quilos, rotos.

2 ditos, idem, idem, pesando 50, 58 quilos, idem.

Navio "Venus", atracado em 17 de janeiro de 1934:

4 sacos, tota, s/n., pesando 48, 45, 48, 46 quilos rotos.

4 ditos, idem, idem, pesando 44, 46, 40, 48 quilos idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 47, 43, 48, 35 quilos, idem.

4 ditos, S, idem, pesando 35, 35, 42, 41 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 47, 48, 40, 43 quilos idem.

3 ditos, Pinha, idem, pesando 59, 53, 56 quilos, idem.

4 ditos, A. R. C. idem, pesando 52, 54, 56, 58 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 59, 53, 50 quilos, idem.

2 ditos, B, idem, pesando 59, 50 quilos, idem.

Armazém n. 10 — Dia 18 de janeiro de 1934:

Navio "Do Mundo", atracado em 18 de janeiro de 1934:

100 amarrados de chapas, A. P. C. — Rio, avariados.

42 chapas, 11, idem.

Armazém n. 12 — Dia 18 de janeiro de 1934:

Navio norueguês "Argentino", atracado em 17 de janeiro de 1934:

2 sacos, A. P. C. — Rio, ns. 183, 242, pesando 36, 32 quilos, rotos.

2 ditos, idem, ns. 119, 277, pesando 41, 42 quilos idem.

1 rolo encapado, C. CO. OF. D., número M. 28.523, pesando 20 quilos, avariado.

2 engradados, Dia, ns. 21, 65, pesando 273, 277 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 66, 82, pesando 261, 237 quilos, idem.

1 rolo encapado, C. CO. OF. D., número M. 28.567, pesando 24 quilos, idem.

1 dito, idem, M. 28.791, pesando 19 quilos, idem.

1 dito, idem, M. 28.527, pesando 19 quilos, idem.

1 dito, idem, n. M. 29.532, pesando 19 quilos, idem.

1 dito, idem, n. M. 28.522, pesando 23 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. M. 28.507, pesando 20 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. M. 28.548, pesando 20 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. M. 28.546, pesando 22 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. M. 28.526, pesando 20 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. M. 28.561, pesando 24 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.111, pesando 22 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 1.115, pesando 20 quilos, idem.

Armazém n. 16 — Dia 18 de janeiro de 1934.

Navio alemão "General San Martin", atracado em 18 de janeiro de 1934.

1 caixa marca DRRLC, n. 373, pesando 8 quilos, repregada e avariada.

Armazém n. 17 — Dia 18 de janeiro de 1934.

Navio alemão "General Artigas", atracado em 18 de janeiro de 1934.

1 caixa marca BSA&C, n. 10.092, pesando 55 quilos, repregada.

Armazém n. 17 — Dia 18 de janeiro de 1934.

Navio "American Legion", atracado em 18 de janeiro de 1934.

1 engradado marca ARMCO LA 1612, n. 197, avariado.

1 dito idem idem "A" 1616, n. 198, idem.

1 dito idem, idem, idem, n. 200, idem.

1 dito idem, idem GLAMA, n. 28, idem.

1 dito idem, idem, idem, n. 29, idem.

Armazém n. 2 — Dia 19 de janeiro de 1934.

Navio "Venus", atracado em 17 de janeiro de 1934.

4 sacos marca ARC, sem número, pesando 57, 55, 54 e 50, róticos.

2 ditos idem, idem, pesando 44 e 49 quilos, idem.

4 ditos idem B, idem, pesando 55, 49, 54 e 55 quilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem, pesando 56 e 51 quilos, idem.

3 ditos idem Cola, idem, pesando 37, 30 e 49 quilos, idem.

2 ditos idem, idem, pesando 42 e 44 quilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 54, 55 e 53 quilos, idem.

Armazém n. 16 — Dia 19 de janeiro de 1934.

Navio alemão "General San Martin", atracado em 18 de janeiro de 1934.

1 barril marca D&Co., sem número, pesando 50 quilos, vasando.

1 caixa idem Touro, n. 3.323, pesando 111 quilos, avariada.

1 dita idem F, n. 1.366, pesando 1761 quilos, idem.

Armazém n. 17 — Dia 19 de janeiro de 1934.

Navio americano "Western Wold", atracado em 19 de janeiro de 1934.

1 caixa marca ALTON R 1736, n. 81, pesando 39 quilos, repregada.

1 dita idem, idem, n. 76, pesando 72 quilos, idem.

1 dita idem Casa Pratt, n. 355, pesando 96 quilos, avariada.

1 dita idem FR, n. 10, pesando 22 quilos, repregada.

1 encapado idem PJCCo., n. 10, pesando 27 quilos, rótico.

1 pacote idem RCAV LGE, n. 645, pesando 27 quilos, idem.

1 caixa idem TEAR, n. 5, pesando 200 quilos, repregada e avariada.

Armazém Externo C — Dia 19 de janeiro de 1934.

Navio alemão "General San Martin", atracado em 18 de janeiro de 1934.

2 caixas marca Ancora, ns. 55 e 100, pesando 16 e 18 quilos, repregada.

2 ditos idem CT&Ca., ns. 40 e 22, pesando 20 e 15 quilos, idem.

1 dita idem DA&C, n. 35, pesando 18 quilos, idem.

1 dita idem Figueiredo, n. 51, pesando 18 quilos, idem.

1 dita idem Colombo, n. 97, pesando 19 quilos, idem.

Armazém Externo C — Dia 19 de janeiro de 1934.

Navio alemão "General San Martin", atracado em 18 de janeiro de 1934.

3 quintos marca Granado, ns. 10, 21 e 9, pesando 70, 90 e 95 quilos, vasando.

2 ditos idem, ns. 46 e 41, pesando 90 e 85 quilos, idem.

2 ditos idem MPC, ns. 17 e 5, pesando 85 e 90 quilos, idem.

2 ditos idem JAV&C Via Campos, ns. 15 e 3, pesando 70 e 75 quilos, idem.

2 ditos idem, idem, ns. 10 e 12, pesando 90 e 85 quilos, idem.

1 encapado idem JMX, n. 4, pesando 90 quilos, idem.

3 quintos idem Camilo Mourão, ns. 3, 23 e 43, pesando 50, 45 e 80 quilos, idem.

2 quintos idem, idem, ns. 23 e 27, pesando 90 e 85 quilos, idem.

2 ditos idem, idem, ns. 2 e 25, pesando 85 e 90 quilos, idem.

2 décimos idem, idem, ns. 83 e 74, pesando 45 e 40 quilos, idem.

2 ditos idem, idem, ns. 91 e 65, pesando 35 e 50, idem.

2 ditos idem, idem, ns. 65 e 63, pesando 50 e 35 quilos, idem.

2 ditos idem, idem, ns. 80 e 51, pesando 4 e 40, idem.

3 quintos idem C(M)C, ns. 42, 14 e 10, pesando 100, 100 e 100 quilos, idem.

2 ditos idem, idem, ns. 45 e 46, pesando 85 e 80 quilos, idem.

1 décimo idem, idem, n. 74, pesando 40 quilos, idem.

3 quintos idem PRC, ns. 7, 14 e 44, pesando 100, 95 e 30 quilos, idem.

3 ditos idem, idem, ns. 3, 30 e 49, pesando 110, 100 e 90 quilos, idem.

2 ditos idem AMN, ns. 2 e 4, pesando 90 e 85 quilos, idem.

2 caixas idem Thome, ns. 18 e 94, pesando 18 e 18 quilos, repregadas.

3 ditos, idem NSQ, ns. 37, 119 e 188, pesando 18, 19 e 18 quilos, idem.

Armazém Externo C — Dia 19 de janeiro de 1934.

Navio italiano "Oceania", atracado em 18 de janeiro de 1934.

2 sacos marca CH, ns. 10.581 e 11.127, pesando 33 e 42 quilos, róticos.

2 ditos idem, idem, ns. 11.483 e 10.396, pesando 42 e 44 quilos, idem.

1 dito idem, idem, n. 11.467, pesando 45 quilos, idem.

Armazém n. 2 — Dia 20 de janeiro de 1934.

Navio "Carl Hoepcke", atracado em 20 de janeiro de 1934.

4 sacos marca LBC, sem número, pesando 57, 1, 57 e 56, róticos.

4 ditos idem ROC, idem, pesando 54, 56, 55 e 53 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, idem, pesando 54, 46, 57 e 54 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, idem, ns. 57, 52, 56 e 57 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, idem, ns. 55, 54, 52 e 53 quilos, idem.

1 caixa idem Villiam Vordhild, idem, pesando 62 quilos, avariada.

1 dita idem, idem, idem, n. 63 quilos, idem.

1 fardo, idem n. 1.759, pesando 72 quilos, idem.

1 caixa idem CMS, n. 3.646, pesando 208 quilos, repregada.

Armazém n. 9 — Dia 20 de janeiro de 1934.

Navio inglês "Santhe", atracado em 20 de janeiro de 1934.

1 caixa, W, n. 106, pesando 100 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 141, pesando 100 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 156, pesando 100 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 322, pesando 100 quilos, idem.

Armazém n. 16 — Dia 20 de janeiro de 1934.

Navio americano "West Ivys", atracado em 20 de janeiro de 1934.

1 caixa, C M C, n. 43, pesando 12 quilos, repregada.

1 saco, F J C, n. 4.242, pesando 47 quilos, rótico.

1 dito, idem, n. 1/310, pesando 49 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1/107, pesando 49 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1/118, pesando 41 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1/164, pesando 24 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1/95, pesando 47 quilos, idem.

1 caixa, P B & Cia., n. 133, pesando 10 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 46, pesando 12 quilos, idem.

1 dita, P C & C, n. 175, pesando 12 quilos, idem.

1 dita, P B & Cia., n. 242, pesando 10 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 9, pesando 11 quilos, idem.

1 dita, S B, n. 86, pesando 10 quilos, idem.

1 dita, X A, n. 17, pesando 22 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 442, pesando 25 quilos, idem.

Armazém n. 17 — Dia 20 de janeiro de 1934.

Navio "W Wold", atracado em 19 de janeiro de 1934.

1 caixa, Gáz — R 6.869, n. 3, pesando 53 quilos, repregada.

1 barrica, Ordem Hygeia, Filter Co, n. 672, pesando 100 quilos, avariada.

1 tambor, P J C C O, n. 31.000, pesando 30 quilos, idem.

1 barrica, Standard — Brauds, I N C, n. 49, pesando 254 quilos, idem.

Armazém externo C — Dia 20 de janeiro de 1934.

Navio italiano "Oceania", atracado em 18 de janeiro de 1934.

1 saco, C. H., n. 11.745, pesando 45 quilos, rótico.

1 dito, idem, n. 11.670, pesando 42 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 10.037, pesando 43 repregada.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria de Fazenda**

D.F.1.

TUBOS DE CONDENSADOR DE NAVIO TIPO "BAIA"

1 — De ordem do Sr. capitão de mar e guerra contador naval, diretor geral de Fazenda Interino, comunica-se a quem possa interessar que, na Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas até às treze (13) horas do dia vinte e dois (22) do corrente, propostas para o fornecimento de tubos de condensadores de navio tipo "Baia".

2 — Na D.F.1., diariamente, de treze (13) às quinze (15) horas serão prestadas informações a respeito.

Diretoria de Fazenda da Marinha (D.F.1.), em 8 de fevereiro de 1933. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval.

Diretoria de Saúde**CONCURSO PARA MÉDICOS**

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço público que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta (30) dias, a partir desta data, a inscrição para concurso às vagas existentes de primeiros tenentes, médicos, do Corpo de Saúde da Armada.

O candidato deverá apresentar petição escrita e assinada por si ou procurador e exibir documentos que provem:

- 1º, ser doutor em medicina, apresentando diploma de qualquer das Faculdades Officiais da Republica;
- 2º, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- 3º, ter no máximo 30 anos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;

4º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira ou certificado de alistamento militar.

Os documentos deverão ter as firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saúde Publica.

O candidato deverá ser submetido à inspeção de saúde pela Junta Central, afim de provar que possui saúde, aptidão e robustez necessárias para o serviço militar.

Os candidatos serão submetidos a três provas, uma escrita e duas praticas.

A prova escrita versará sobre um ponto de higiene naval, geografia médica, ou patologia tropical.

As provas praticas constarão: uma de clinica e outra de medicina operatória.

A prova de clinica constará do exame de dois doentes, de medicina, e de cirurgia, seguida da exposição completa dos casos clinicos

A prova de medicina operatória efetuar-se-á sobre cadaver, na Faculdade de Medicina.

Diretoria de Saude da Armada, 24 de janeiro de 1934. — *Dr. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho*, capitão de fragata, médico, chefe da D. S. 1 e 2.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

EDITAL N. 1

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão de fragata, capitão dos Portos deste Estado, comunico aos interessados que, no dia 16 do corrente mês, às 15 horas, nesta repartição, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as propostas para fornecimento aos estabelecimentos navais e, a juízo da autoridade competente, aos navios da Armada que aportarem a este Estado durante os meses de março e abril do corrente ano, dos artigos dos grupos: açougue, dietas, mantimentos e padaria.

A concorrência será presidida pelo senhor capitão de fragata Antônio Buarque Pinto Guimarães, capitão dos Portos, a quem serão dirigidas as propostas em três (3) vias, sendo a primeira selada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que causem dúvidas e encerradas em envelopes lacrados endereçados ao presidente do Conselho de Compras, e tendo por fora o nome do concorrente e a declaração de seu conteúdo.

Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscrito até às 15 horas do dia 15 do corrente mês e que tenham sido julgadas idôneas e de existência legal, devendo para tal fim juntarem aos requerimentos pedindo inscrição, os documentos seguintes:

- a) Documento provando ter pago o último imposto da renda federal e estadual;
- b) Documento de estações fiscais que prove ter pago o último imposto de Indústrias e Profissões;
- c) Licença da Municipalidade relativa ao seu ramo de negócio;
- d) Documento provando terem sido aferidos, na época própria, as balanças, pesos e medidas, pela repartição competente;
- e) Prova de quitação geral com as fazendas federal, estadual e municipal, até 15 dias antes da inscrição;
- f) Cópia do contrato ou registro comercial, com a declaração do capital ou documento que o supra quando se tratar de negociante matriculado;
- g) Documento provando ter feito nesta Capitania ou na Delegacia Fiscal, neste Estado, a caução de 1:000\$000 (um conto de réis) para garantia da sua proposta;

h) Certidão de que trata o parágrafo 1º. do artigo 33, do regulamento a que se refere o artigo 1º, do decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, com a declaração que essa prova foi feita de conformidade com o artigo 32, do mesmo regulamento;

i) Quaisquer outros documentos que provem a habilitação para poderem negociar com os artigos que se propõem a fornecer.

Nenhuma porposta será aceita fora dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade e seu regulamento, assim como ao presente edital

Os gêneros a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigências previstas pelos decretos ns. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento de Saúde Pública) e 17.711, de 5 de maio de 1921 (Indústria Pastoreil) e bem assim atender a todas as alterações posteriores sobre o assunto e as posturas estaduais e municipais. Serão preferidos os artigos de menor preço separadamente, desde que não excedam de 10 % (dez por cento) dos preços base.

Depois da concorrência aprovada, os concorrentes preferidos farão na Delegacia Fiscal uma caução em dinheiro, correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor aproximado do fornecimento que lhes couber, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução deverá ser feita dentro de três (3) dias úteis que se seguirem a comunicação de ter sido o preferido e será completada quando for diminuída, devido a qualquer penalidade.

O concorrente preferido não poderá se recusar a fazer a caução, sob pena de perder a idoneidade e ficar proibido de fornecer à Marinha durante cinco (5) anos, além de perder a caução feita para garantia de sua proposta.

O fornecimento começará a vigorar a partir de 1 de março, quando se iniciará a contagem dos dois (2) meses de que tratam as disposições em vigor. Nestas condições, qualquer preço só poderá ser alterado, se o conselho de compras aceitar, a contar do dia para isso autorizado.

O negociante a quem couber o fornecimento, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) no caso de não ser atendido algum pedido ou no caso de ser rejeitado algum gênero, por sua má qualidade ou ainda por não o ser de primeira qualidade, independentemente da substituição, dentro do prazo de duas (2) horas, caso seja gênero fresco, ou vinte e quatro (24) horas, para os demais gêneros, sofrerá uma multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade.

b) — Na segunda vez, além da substituição sofrerá uma multa de dez por cento (10 %);

c) — Na terceira vez, será multado em vinte por cento (20 %) e terá o seu contrato rescindido, ficando proibido de negociar com a Marinha por cinco (5) anos;

d) — Os gêneros que não forem fornecidos ou que forem rejeitados e não substituídos dentro dos prazos acima mencionados, serão adquiridos diretamente pela Repartição, correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia do fornecimento.

A entrega dos gêneros será feita nas Repartições de Marinha ou a bordo, quando se tratar de navios fundeados no porto, deste Estado, onde ficarão sujeitos aos exames de qualidade e verificação de quantidade e o seu transporte correrá por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores inclusive no caso de rejeição de gêneros.

O peso dos gêneros será sempre o líquido, descontado o peso dos envólucros, taras, etc.

O contratante se obrigará a fazer o fornecimento parceladamente à medida que lhe forem apresentados os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de doze (12) horas ou imediatamente, nos casos de urgência, sendo que, o fornecimento diário de Pão e Carne terá lugar até às sete (7) horas da manhã, salvo motivo devidamente comprovado, do estado do mar, para o caso de entrega aos navios de guerra.

Todos os concorrentes ficarão cientes de que, o Conselho não aceita desculpas ou reclamações no caso de falta ou atraso de documento não sendo inscrito aquele que até o dia e hora determinados neste Edital, não apresentarem os seus documentos na devida ordem.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, 30 de janeiro de 1934. — *O. C. Rocha*, secretário.

ANÚNCIOS

Caixa Auxiliar dos Empregados Postais

SEDE SOCIAL — RUA DO REZENDE
NS. 65-67, 2º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Conforme determina o art. 46 dos estatutos em vigor, convido os Srs. sócios quites desta caixa a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 14 do corrente, às 18 horas, afim de serem discutidos e votados o parecer e conclusões da comissão fiscal e eleger e empossar os membros do conselho que terão de servir no biênio de 1934-1935, como determina a letra b do art. 47, dos referidos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1934.
— *Francisco Freide de Macedo*, presidente.

(C 6.884—12-2-34—15\$300)

Caixa Auxiliar dos Empregados Postais

SEDE: RUA REZENDE — 2º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Conforme determina o art. 46 dos estatutos em vigor, convido os Srs. sócios desta Caixa a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 14, às 18 horas, afim de ser discutido o parecer da comissão fiscal e apreciar o ato do senhor tesoureiro Ernesto Lino de Andrade, que, criminosamente, sem autorização do presidente e conselho, introduziu uma pessoa estranha no recinto social para agitar suas contas que não representam a verdade e ser votadas as conclusões do referido parecer e eleger e empossar os membros do conselho, que terão de servir no biênio 1934-1935, como determina a letra b do art. 47 dos referidos estatutos. — *Raul Alves de Carvalho*, 1º secretário.

(C 6.710—10-2-34—49\$000—3 vezes)

Condoril & Paint S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à avenida Barão de Teffé n. 94, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1934.
(C 6.509—8-2-34—18\$400—3 vezes)

Banco Espanhol do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à assembléia geral ordinária, que deverá realizar-se no dia 1 de março, na sede do Banco, à rua 1º de Março n. 43, às 15 horas, afim de serem submetidas à aprovação as contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, proceder à eleição da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. — *Eduardo Graell Serra*, secretário.

(C. 6.711—102-34—33\$700—3 vezes)

Armazens Gerais Mc. Kinlay, S. A.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para uma assembléia extraordinária, que se realizará à rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, às 14 horas, do dia 15 de fevereiro próximo, para o fim especial de deliberarem sobre o reinício das operações e reabertura dos armazens da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 6.525—10-2-34—27\$500—3 vezes)

Fábrica de Calçados São Jorge S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade, à rua Costa Lobo n. 54, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1934.
— *Dr. João Costa*, diretor-presidente.

(C 6.533—10-2-34—14\$300—2 vezes)

Banco de Crédito Geral

RUA GENERAL CAMARA N. 56

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 6.703—9-2-34—18\$400—3 vezes)

Banco de Crédito Geral

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 12 de março do corrente ano, às 14 horas, na sede deste Banco, à rua General Câmara n. 56 (loja), afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, julgamento das contas do ano bancário findo, em 31 de dezembro de 1933, e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 6.705—9-2-34—30\$600—3 vezes)

Banco de Crédito Geral

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 12 de março do corrente ano, às 14 1/2 horas, na sede deste Banco, à rua General Câmara n. 56 (loja), afim de resolverem sobre uma proposta de redução de capital por amortização de ações.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 6.704—9-2-34—24\$500—3 vezes)

S. A. Monitor Mercantil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 15 de março, às 16 horas, na sede desta sociedade, à rua da Quitanda n. 159, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta da diretoria, referente à modificação dos estatutos, criação de um cargo de diretor e eleição do mesmo.

O art. 14 dos estatutos determina que as assembléias de acionistas serão constituídas de todos os que, até três dias antes da reunião, depositem na sociedade as suas ações.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1934.
— *Pedro Leite Bastos*, diretor geral.

(C 6.699—9-2-34—45\$900—3 vezes)

S. A. Monitor Mercantil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 15 de março, às 15 horas, na sede desta sociedade, à rua da Quitanda n. 159, 2º andar, nesta praça, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal e examinar as contas e balanços do exercício de 1933, assim como elegerem o conselho fiscal e o Conselho Consultivo, tudo de conformidade com o art. 15, dos estatutos da sociedade.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 141 da lei das Sociedades Anônimas.

O art. 14 determina: que as assembléias de acionistas serão constituídas por todos os que, até três dias antes da reunião, depositarem na sociedade as suas ações.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1934.
— *Pedro Leite Bastos*, diretor geral.

(C 6.698—9-2-34—52\$000—3 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉIA DE OBRIGACIONISTAS

São convidados os debenturistas, portadores de obrigações ao portador da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, único emissão, de 1 de março de 1928, a se reunirem no edifício da mesma companhia, à rua D. Elisa n. 67, nesta cidade, às 15 horas do dia 22 de andamento, afim de deliberarem sobre interesses concernentes aos mesmos títulos e condições de amortização, prazo e valor, bem assim seus respectivos juros, e sobre as resoluções da assembléia de 29 de março do ano próximo passado, tudo nos termos dos arts. 4º e 10 e respectivos números, e outras disposições do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933. Os portadores desses títulos deverão depositá-los no Banco do Brasil ou em qualquer outro estabelecimento bancário desta cidade, fiscalizado pelo Governo, legitimando com o respectivo certificado a sua qualidade, nos termos do artigo 5º daquele decreto.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 6.671—5-2-34—91\$800—5 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o certificado de Francês, do Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1934.

— *José Braz Ventura*.

(C 6.880—9-2-34—92\$200—3 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 36

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Fevereiro de 1934

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

RECURSO DESPACHADO

Röbel & Fiedler Chemische Fabrik G. m. b. H., recorrendo da decisão do diretor geral que concedeu o registro da marca EVA, para distinguir: perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo. — Nego provimento, de acordo com o parecer do Dr. procurador da Propriedade Industrial. Quanto à marca registrada, não ampara nenhum dos produtos que a dos recorridos distingue.

O parecer do procurador da Propriedade Industrial é o seguinte:

Parecer do procurador

O arquivamento das marcas internacionais no Brasil pôde ser recusado "quando ofenderem direitos adquiridos por terceiros".

Ora, a marca, objeto do presente recurso, teve o seu arquivamento recusado no Brasil porque já encontrou, sob registro anterior, na mesma classe, neste país, a marca nacional número 12.112, com ela colidente.

Acontece, porém, que da recusa desse arquivamento não houve recurso.

Estavam as coisas neste pé quando foi requerido e concedido o registro da marca nacional, objeto do presente recurso, para alguns dos artigos que eram protegidos pela marca internacional cujo arquivamento foi aqui denegado.

É do despacho, que concedeu esse registro, que o dono da marca internacional não arquivada interpõe agora o presente recurso.

O recurso, a meu ver, não merece provimento, porque o caminho que o dono da marca internacional tem a seguir é requerer novamente o arquivamento da sua marca para os artigos não incluídos no registro da marca nacional, requerida e deferida no momento em que não havia impedimento no arquivamento.

Rio, 22 de agosto de 1933. — Carlos Costa.

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 9 de fevereiro de 1934

Privilegio de invenção

Mário Boeris Audrá — Processo e aparelhagem para a obtenção de fibras têxteis vegetais — (térmo n. 12.528). — Deferido, de acordo com os pareceres.

Prorrogações de prazos

Enoch Morgan's Sons Company (1995/34 junto ao término n. 26.893). — Concedo 60 dias em prorrogação.

RCA Victor Company, Inc., (1.853/34 junto ao término número 26.895). — Concedo 60 dias em prorrogação.

Diversos

Raul dos G. Bonjean (2.044/34). — Indeferido, à vista da informação do Arquivo.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 9 de fevereiro de 1934

Exigências

Dr. Joaquim Teixeira do Amaral (1.440/34) junto ao 3.766/32). — Preste esclarecimentos.

André Kins (4.726/33 junto ao 9.774/32). — Apresente documento hábil para que possa ser atendido.

Sérgio, Filho & Comp. Ltda. (16.677/33 junto ao 15.836, de 1933). — Preste maiores esclarecimentos, conforme solicita o examinador.

Marcel Gallai Hatchard (16.603/33). — Satisfaca a exigência do consultor.

Diversos

Jean André Caggiani (1.566/34), Torcuato di Tella (1.667/33). — Juntem-se aos processos.

Morais Neto & Sousa (pets. 1.267, 1.268, 1.269, 1.270, de 1934), Nelda Barbára Hofmann (1.385/34), Antônio Mateus (1.394/34), Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda. (1.740/34), Joaquim Pedro Domingos da Silva (1.459/34), Momsen & Harris (pets. 1.302 a 1.305/34, 1.139 a 1.141/34), Libero Castelo (1.119/34), e Irmãos Menten & Comp. (pets. 1.166 a 1.170/34). — Expeçam-se guias.

Sociedade Anônima "Elekeiroz" (1.490/34). — Junte-se ao processo. Compareça o procurador nesta Secção, afim de proceder à lavratura do término de depósito.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 9 de fevereiro de 1934

Exigências

Malharia Sedán, S/A (13.948/33). — Apresente nova descrição, de acordo com o clichê.

Indústria de Tabacos São Jorge Ltda. (13.894/33). — Satisfaca, preliminarmente a exigência do Arquivo, especificando os artigos a que se destina a marca.

Stal, Teles & Comp. Ltda. (13.855/33). — Apresente nova descrição, de acordo com a exigência do Arquivo.

Dr. Raul Leite & Comp. (14.027/33). — Preliminarmente, complete o selo de juntada relativo ao documento de fls. 3, devendo, outrossim, satisfazer a exigência prevista no art. 149, do decreto n. 20.377, de 1931.

Antônio Dias da Rocha (14.009/33), Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda. (13.777/33). — Satisfazam preliminarmente as exigências do Arquivo.

Companhia Nacional Indústria Reunidas Rocha Possas (10.032/33). — Restitua-se o *clichê*, ficando recibo nos autos.

Companhia Nacional Indústria Reunidas Rocha Possas (10.034/33). — Devolva-se o *clichê*, ficando recibo nos autos.

RECURSO

Francisco Paulo Apezzato, pela petição n. 2.046/34, recorreu do despacho do diretor geral que indeferiu o seu pedido de modelo de utilidade de "um novo tipo do lavabo", depositado sob o n. 12.607.

TRANSFERÊNCIA DE MARCA

Foi mandado anotar a transferência da marca n. 20.073— "Pó de Sabão", de Angelo Bertoli, para Norá & Comp.

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 3º do decreto n. 22.990, são convidados Albano Sousa & Irmão (527/31) a apresentar, dentro do prazo de trinta dias, novas descrições, na forma regulamentar, da marca requerida.

REVALIDAÇÃO DE SÊLO

Foi encaminhada à Recebedoria do Distrito Federal, para a necessária revalidação de sêlo, a petição n. 8.585/32, de Morganti & Irmão.

TRANSFERÊNCIAS DE PATENTES

Foi anotada a transferência da seguinte patente:
Patente 18.702, de 12-8-30.

"Aperfeiçoamento em queimadores de gás com câmara de aquecimento de água, para fogões e semelhantes."

Conc. Antônio de Almeida Pinho.

Cession. L. B. de Almeida & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DEPOSITADOS

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1911):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas objeções ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão patente requerida.

Térmo 13.296, de 9-12-33.

"L'Air Liquide" Société Anonyme pour l'étude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude — República Francesa.

Pontos característicos da invenção de "Processo de Fabricação do Xenon e do Krypton a partir do ar atmosférico".

1º — Processo de fabricação do krypton e do xenon por liquefação e retificação a partir do ar atmosférico, caracterizado pelo fato de se ar sob baixa pressão e previamente resfriado até às proximidades do seu ponto de orvalho, ser submetido diretamente a uma retificação por um líquido lavador, constituído por um gás liquefeito mais volátil do que o krypton ou por uma mistura de gases semelhantes liquefeitos, sendo o líquido lavador de preferência em uma quantidade bastante grande para reter praticamente a totalidade do krypton e do xenon, mas no estreitamento pequena em relação à quantidade do ar a tratar e pelo fato de se concentrar em krypton e xenon o líquido proveniente da retificação, vaporizando-o quasi todo;

2.º — O processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do gás proveniente da vaporização do líquido, contendo krypton ser reunido ao ar a tratar;

3.º — O processo de acôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de vaporização do líquido, contendo krypton proveniente da retificação se dar por meio de uma quantidade sensivelmente equivalente de um gás frio que se liquefaz ao mesmo tempo que o líquido se vaporiza e do líquido assim produzido servir para a retificação do ar a tratar;

4.º — O processo de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do gás frio ser uma parte do ar tratado, sendo essa parte comprimida e resfriada por permutação de calor com o mesmo ar a comprimir;

5.º — O processo de acôrdo com os pontos 3 ou 4 caracterizado pelo fato do gás frio que serve para a vaporização do líquido, contendo krypton ser obtido, comprimindo-se gás frio com permutação de calor de todo o gás frio a comprimir sucessivamente com uma parte do gás comprimido e depois com todo esse último gás e depois expandindo-se parcialmente a parte restante do gás comprimido e pelo fato do líquido proveniente da liquefação da primeira parte citada do gás comprimido ser acrescentado ao líquido proveniente da liquefação do gás parcialmente expandido;

6.º — Processo de acôrdo com o ponto 1 caracterizado pelo fato de se retificar o líquido a vaporizar, contendo krypton pelos gases provenientes da vaporização do líquido e de se retirar gás, durante a sua retificação, sendo o gás não retirado acrescentado de preferência ao ar a ser tratado depois dele ter retificado o líquido a ser vaporizado.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Alemanha, em 9 de fevereiro de 1933, sob o n. A 68.603 1 Vb/12 i.

Térmo 13.397, de 9-12-34.

Dr. Padre, José Joaquim Lucas — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Um cofre elétrico, denominado Inhuáma, para coleta de esmolas em Igrejas e demais instituições de beneficência".

1 — Um cofre elétrico, denominado Inhuáma, para coleta de esmolas em Igrejas e demais instituições de beneficência, que se caracteriza, por, ao coletar a esmola acender uma luz elétrica internamente, deixando ver em janela nela localizada uma gravura, palavras de agradecimento ou outras que sejam desejadas.

2 — Conforme a reivindicação acima, é a própria moeda dada como esmola que aciona um mecanismo interno como mostram os desenhos juntos, tanto para acender como apagar a lâmpada ou lâmpadas.

3 — Conforme as reivindicações 1 e 2, dificultar os roubos das esmolas, pelos dispositivos dos planos inclinados e movimentação interna do mecanismo que recebe as esmolas. E tudo o mais como se acha descrito e desenhado no processo que ora apresento.

TERMO ANTERIOR

Térmo n. 13.345, de 2-2-34.

João do Vale e Alcides Parisio de Sousa — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um gradil suporte para propaganda e indicação úteis". (Modelo de utilidade).

1 — Um gradil suporte para propaganda e indicações úteis caracterizado pela sua forma original e como está descrito e representado no desenho junto;

2 — Um gradil suporte para propaganda e indicações úteis como acima descrito, caracterizado pela disposição original sobre o mesmo das diversas placas indicadoras;

3 — Um gradil suporte para propaganda e indicações úteis como foi descrito, caracterizado pela combinação original das indicações de interesse público e de propaganda comercial que encerra;

4 — Um gradil suporte para propaganda e indicações úteis, como ficou descrito, caracterizado pelo conjunto das referidas indicações úteis, a saber:

- a) indicações de ruas;
- b) indicação de trânsito e de estacionamento de veículos;
- c) indicação de outros serviços públicos;
- d) estabelecimentos e escritórios comerciais, industriais e profissionais.

Térmo 13.392, de 8-2-34.

Arón & Zeccer — Capital Federal.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "uma poltrona cama-comoda" que faz objeto das patentes 19.326 e 19.327:

I — Uma "poltrona cama-comoda", caracterizada por constituir-se de uma parte inferior em forma de caixa, com pés curtos e guarnecido de uma ou mais gavetas, parte esta na qual se articulam, de um lado o encosto, e do outro uma peça ou conjunto formado pelo assento e pelos braços da poltrona;

II — Uma "poltrona-cama-comoda", como reivindicada no ponto precedente, em que, na parte trazeira, tem o encosto uma táboa articulada por meio de dobradiças, que serve de apoio ao mesmo encosto, quando o móvel é utilizado como leito;

III — Uma "poltrona-cama-comoda", como reivindicado nos pontos anteriores, em que o encosto, quando o móvel é utilizado como poltrona, é fixado aos braços, por meio de uma pequena corda existente em cada braço e cuja laçada se prende em um pino ou gancho disposto de cada lado da parte trazeira do referido encosto;

IV — Uma "poltrona-cama-comoda", como reivindicada nos pontos anteriores, em que os pés da cama são formados pelos quatro pés da poltrona, pela táboa articulada ao encosto referido no ponto II, e pelas pequenas peças salientes que há na parte superior dos braços da poltrona, sendo que estas últimas peças servem ainda para prender aos referidos braços as extremidades das pequenas cordas mencionadas no ponto III;

V — Uma "poltrona-cama-comoda", como reivindicada nos pontos anteriores, em que um sistema especial de ganchos

ou pinos prende a parte inferior da poltrona ao conjunto formado pelo assento e pelos braços, quando o móvel é utilizado como poltrona, o que lhe impede de desarmar-se ao ser transportado de um para outro local;

VI — Uma "poltrona-cama-comoda", como reivindicada nos pontos anteriores, que pode ser feita de madeira ou de qualquer outro material apropriado, variando em suas dimensões e formas, sem fugir aos princípios acima estabelecidos, e podendo, outrossim, apresentar os acolchoamentos ou estofamentos necessários; tudo como já ficou substancialmente descrito no memorial e de acordo com os desenhos anexos.

Térmo 13.393, de 8-2-34.

Silas Barros — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um tipo aperfeiçoado de ouro coesivo, sem veículo ou solvente, e que permite obturações a ouro em cáries dentárias úmidas de saliva e mediante simples pressão manual":

Um tipo aperfeiçoado de ouro coesivo, sem veículo ou solvente, e que permite obturações a ouro em cáries dentárias úmidas de saliva e mediante simples pressão manual, caracterizado por ser obtido pelas seguintes fases de processo: purificação do ouro, ainda em pó, pela água régia; tratamento pelo ácido sulfúrico durante cerca de 12 horas; lavagem do precipitado anteriormente obtido (ou em pó), o que é feito em abundante quantidade de água, sem contudo se eliminar todo o traço do ácido sulfúrico; compressão do precipitado (ouro em pó) entre duas placas de amianto e secagem do mesmo a cerca de 100 centígrados sob calor seco, obtendo-se um aglomerado coeso do pó de ouro; redução desse aglomerado a pedacinhos, sendo o ouro então novamente submetido ao efeito de temperatura, desta vez em vapor seco e a cerca de 120 centígrados, obtendo-se por esse processo sob calores consecutivos o ouro com seu poder coesivo aumentado e pronto para a sua aplicação.

Térmo n. 13.394, de 8-2-1934.

Giácomo de Mattia — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um processo de fabricação de um conglomerado asfáltico".

1 — Um processo de fabricação de um conglomerado asfáltico de formação fechada, para revestimento de estradas, constituído por cerca de 75 % de pedra britada munda, de uma pequena percentagem de betume e o restante de um composto asfáltico obtido por via sintética, que representa o esqueleto e o ligante da massa.

2 — Aplicação a frio do conglomerado não obstante a sua composição com betumes de penetração médio Dow, aproximada de 100 pontos, realizando à temperatura ambiente a fusão dos betumes que o constituem, através da dispersão produzida pelo ligante asfáltico.

3 — Processo de fabricação de um ligante asfáltico concernente à formação de um sistema colóido mineral, obtido em determinadas condições de ambiente provocadas por processos eletrolíticos espontâneos e por diagênese, agindo sobre betumes provenientes de destilação oxidante e de Filler de rochedos, oportunamente escolhidos.

MARCAS DEPOSITADAS

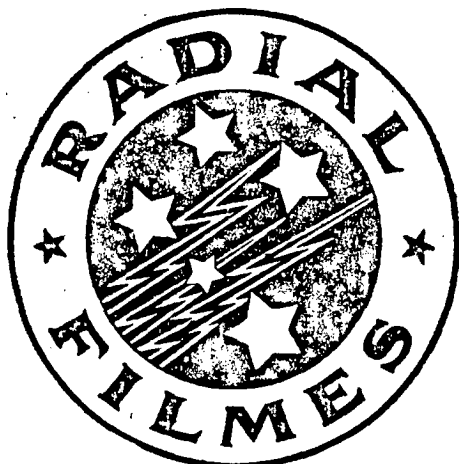
Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo 29.026 — de 8-2-34
Sampaio Fernandes & Comp. — Estado da Baía



Classe 36 — Calçados

Térmo 29.027 — de 8-2-34
M. Rodrigues Paiva — Capital Federal



Classe 60 — Filmes cinematográficos

Térmo 29.028 — de 8-2-34
Maurício & Citro — Capital Federal

ortica lux

Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmo 29.029 — de 8-2-34
Antônio Braga & Comp., Ltd. — Capital Federal



Classe 50 — Palitos

Térmo 29.030 — de 8-2-34
Dr. Astrogildo Machado e José Carneiro Felipe — Capital Federal

CÁPI

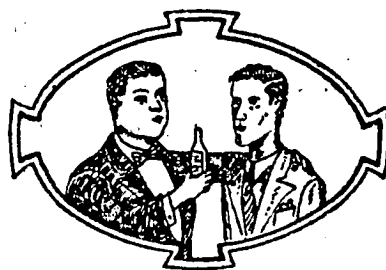
Dr. Astrogildo Machado
Engo. José Carneiro Felipe

Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 29.031, de 9-2-34
Baía, Ribeiro & Comp. — Capital Federal

ELIXIR DE PHOSPHO-QUINA



Farmacêutico
Elmano Oliveira de Moraes

BAHIA, RIBEIRO & CIA.

RUA BARÃO DE BOM RETIRO, 454
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto de sua propriedade e comércio

Térmo n. 29.032, de 9-2-34
A. S. A. Cottonificio Gávca — Capital Federal



Classe 23 — Todos os artigos de algodão em peça